

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII-5, DA REPUBLICA - N. 1

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 1 DE JANEIRO DE 1893

DIARIO OFFICIAL

Os decretos ns. 1171 e 1172 de 17 do mez findo, precedidos de uma succinta, mas clara, exposição de motivos, organisaram as repartições federaes que, em virtude da lei n. 85 (art. 58, paragrapho unico), se terão de occupar de assumptos de hygiene publica terrestre.

A alguns orgãos de publicidade desta capital foram objectos de reparos, não só o facto de não ter o Sr. ministro da justiça e negocios interiores nomeado para as novas repartições o pessoal da antiga Inspectoria de Hygiene, transferida à administração do governo municipal; mas também a circumstancia, que intentam descobrir, de impossibilidade do desempenho das funções das autoridades sanitarias, por falta de instruções, quer por parte do ministerio respectivo, quer pelo fido da municipalidade; e concluiu-se por taxarem de precipitados e injustos os actos do governo.

A leitura attenta dos textos da lei em que os alludidos actos se basearam, e da exposição que antecedeu os decretos acima citados, bastaria para demonstrar a improcedencia dos reparos; entretanto, será posta esta em evidencia, sobretudo aos olhos dos inexperientes na materia, si reproduzirmos por outra formula as razões legais dos actos incriminados, absolutamente justos e opportunos, por attenderem pura e simplesmente à conveniencia do serviço publico, o qual poderá assim continuar a ser desempenhado sem solução de continuidade.

Na antiga Inspectoria de Hygiene comprehendiam-se funções de natureza complexa e que podiam ser separadas, como bem entendeu o legislador: umas propriamente de hygiene e policia sanitaria local, e portanto municipais; e outras de caracter geral e scientifico, relacionadas estas intimamente com a legislação federal em vigor em todo o territorio da Republica.

As primeiras, que em si contem maior somma de serviços ou trabalhos, foram transferidas à municipalidade; as segundas, que se resumem: no estudo *scientifico* das epidemias em laboratorio especial, no exercicio da medicina e da pharmacia e nas estatisticas demographo-sanitarias, e só accidentalmente os de soccorros em épocas epidemicas, ficaram a cargo da União.

Nestes varios misteres, todos bem discriminados e regulados pelas disposições do decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, occuparam-se funcionarios distinctos uns dos outros.

Ora, tendo a maior parte do serviço que era desempenhado pela inspectoria de ser entregue à municipalidade, era logico e justo que para esse fim o governo puzesse à disposição da administração municipal a repartição já apparelhada com o pessoal e o material respectivo. Si tal não se fizesse, haveria sim prejuizo ao serviço pois que a prefeitura não teria meio de obviar as difficuldades supervenientes.

No tocante ás instruções a que allude um dos articulistas, é claro que não devem deixar de reger-se estas provisoriamente pelas disposições dos capitulos do citado decreto n. 169 que lhes forem applicaveis, até que o Conselho Municipal dicte a nova lei sobre o assumpto.

Para a parte dos serviços que não foram desligados da administração federal, *conserve-se a generalidade da jurisdicção desta o pessoal a elle affeito*, a saber: o que serve no Instituto Nacional de Hygiene, o medico encarregado dos trabalhos demographo-sanitarios, os quatro pharmaceuticos incumbidos das visitas e exames nas pharmacias

e drogarias, funcionarios que, além dos dous directores de hospitaes de isolamento, deviam ser conservados, e effectivamente o foram.

O governo, completando o quadro do pessoal em commissão, tratou, pois, com o melhor intuito de conciliar os interesses das duas administrações, já habilitando a municipalidade a occorrer na quadra actual nos importantes e necessarios serviços de policia sanitaria e hygiene urbana, já estabelecendo provisoriamente e até definitiva deliberação do poder competente o serviço a cargo da União, na parte relativa a esta capital, de modo a não haver interrupção neste ramo, por natureza permanente, da publica administração.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1892

Para execução da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1890.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Considerando que a fazenda de Santa Cruz, como bem que foi do patrimonio publico da coroa e do dominio privado da nação e como tal incluído entre os proprios nacionaes;

Considerando que o tamboramento e a administração dos proprios nacionaes estão e sempre estiveram a cargo do Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, ainda quando sob a denominação de Contadoria Geral de Revisão (art. 27, § 5º da lei de 4 de outubro de 1831, arts. 44 e 50 do regimento de 26 de abril de 1832, decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850, art. 16, § 2º);

Considerando que, mantendo este regimen e provendo, no intuito de auxiliar a Directoria Geral das Rendas Publicas, sobre a organisação do tamboramento, severa vigilancia e permanente inspecção dos bens do dominio do Estado, o decreto n. 100 A de 28 de dezembro de 1853 creou o logar de zelador dos proprios nacionaes e regulou suas funções;

Considerando que não se justifica a exclusão da fazenda de Santa Cruz do regimen administrativo dos bens nacionaes, para o fim de confiar a singularmente a inspecção e direcção do administrador da Recbedoria da Capital Federal, com prejuizo das importantes funções que lhe impõe o regulamento daquella repartição arrecadadora, promulgado pelo decreto n. 2551 de 17 de março de 1890 e actos posteriores do governo;

Considerando que, havendo o art. 14 da lei n. 126 B estabelecido medidas salutarres sobre a remissão dos aforamentos e a conversão dos arrendamentos dos terrenos da referida fazenda, torna-se necessaria a expedição de instruções para a sua completa e imediata execução;

Resolve deparar o decreto n. 613 de 28 de outubro de 1891, para que sujeitou a superintendencia da fazenda de Santa Cruz à Recbedoria da Capital Federal, e determinar que passe a referida superintendencia a inspecção e administração da Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, pela secção dos proprios nacionaes, e mandar que, para execução da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1890, se observem as instruções que se seguem:

Art. 1.º No prazo de um anno poderão os foreiros requerer a remissão dos fôros a que estiverem obrigados.

Paraphrasso unico. No mesmo prazo poderão os arrendatarios requerer a transformação dos arrendamentos em aforamentos e legalisar seus titulos: e que tiverem aforamentos posteriores à lei de 25 de novembro de 1830.

Art. 2.º Aos foreiros, para remissão, se tomará por base o fôro actual por 20 annos e mais a joia de 2 1/2 % dessa importancia.

Aos arrendatarios, para se transformarem em foreiros, se tomará por base o arrendamento de 15 annos e mais a joia de 2 1/2 % dessa importancia e o fôro será de 1\$ por alqueire ou fracção de alqueire de 48.400m².

Paraphrasso unico. Aos que requererem fôro do prazo do art. 1.º a base para a remissão e para o aforamento, bem como a joia, será elevada ao dobro.

Art. 3.º Os foreiros cujos titulos forem posteriores ao decreto de 25 de novembro de 1830 e que no prazo de um anno, depois da publicação dos editaes de chamada, não legalisarem seus titulos, serão considerados arrendatarios, e as terras serão vendidas, correndo a indemnizacão das beneficencias por conta do comprador.

Art. 4.º Os terrenos que não requererem a remissão do foro no prazo do art. 1.º e livro 4.º e que se encontrarem nos casos da ord. tit. 38 e 39, n. 1, será applicada a pena de commisso.

Art. 5.º Os requerimentos deverão ser dirigidos ao ministro da fazenda e entregues na Directoria Geral das Rendas Publicas, e na secção dos proprios nacionaes se verificará a legalidade dos titulos e se designará o engenheiro para levantar a respectiva planta (ordem n. 22 de 16 de julho de 1892).

Art. 6.º Concedida a remissão, aforamento ou legalisação do titulo nas hypotheses dos arts. 1.º e 2.º, serão os respectivos titulos assignados pelo director geral das Rendas Publicas.

Art. 7.º Por conta do foreiro ou arrendatario correrá a despeza com o pessoal necessario para a medição, e serão pagos os emolumentos que competirem ao engenheiro, de accordo com a tabella A (art. 8.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do regulamento de 23 de outubro de 1891 e ordem n. 22 de 16 de julho de 1892).

Art. 8.º O serviço da medição e levantamento da planta cadastral da fazenda de Santa Cruz fica dividido em duas secções: A primeira comprehenderá todos os terrenos situados no municipio da Capital Federal, e a segunda os estados do Rio de Janeiro.

Art. 9.º O engenheiro zelador dos proprios nacionaes proporá ao director geral das Rendas Publicas, a fim de serem nomeados pelo ministro da fazenda, os engenheiros precisos para a execução dos serviços a que se refere o artigo antecedente.

Art. 10. Cada medição constará de planta e memorial em duplicata.

Art. 11. Na planta serão especificados:

- a) as altitudes relativas de cada marco e a conformação orographica approximativa do terreno;
- b) as construcções existentes com indicação de seus fins;
- c) os vallos, cercas e muros divisorios;
- d) as aguas principaes que banharem a propriedade, com determinação de seu volume;
- e) a indicação das culturas existentes, dos pastos, campos, matos, capoeirões e alagados;
- f) os nomes dos confrontantes, com indicação da extensão e linhas de divisa;
- g) as estradas geraes e particulares, com declaração do local a que se destinam (decreto n. 451 B de 31 de maio de 1891).

Art. 12. As escalas das plantas serão reguladas pela tabella B e feitas uma em papel cartão e outra em papel de cópia.

Art. 13. Os memoriaes, que devem ter no cabeçalho em letra bem legivel a área da propriedade medida, o nome do foreiro ou arrendatario e o local, constarão de tres partes—perimetro, derrota e observações.

- a) na primeira parte será descripta a figura geometrica do terreno e o numero de metros do perimetro, tudo por extenso;
- b) na derrota virá, tanto quanto possivel, o extracto da caderneta das operações do campo;
- c) as observações serão as mais minuciosas possiveis, dando a natureza geologica, o volume das aguas, a conformação orographica, a especie botanica, os vestigios e especies mineralogicas, etc., os confrontantes e tudo quanto tiver sido annotado no campo.

Art. 14. Os memoriaes e plantas serão assignados pelo engenheiro da secção, sendo que aquelles trarão as assignaturas dos confrontantes, explicando se o motivo da falta dos que os não assignarem.

Art. 15. As cadernetas de campo, á proporção das medições, authenticadas pelo engenheiro da secção, serão enviadas á directoria geral das rendas publicas, e de cinco em cinco annos recolhidas ao archivo do Thesouro Nacional (art. 20 de regulamento de 23 de outubro de 1891).

Art. 16. Aos engenheiros de ambas as secções compete:

- a) fazer o cadastro de sua secção, á proporção que forem effectuadas as medições;
- b) comunicar ao director geral das rendas publicas, sempre que no cadastro for descoberta uma área devoluta, com declaração da quantidade, local e confrontações;
- c) entregar, no prazo de tres mezes, depois de findos todos os seus trabalhos, o memorial e a planta da área da sua secção, sem designação do cadastro, e em duplicata, sendo esta na escala de 1 : 100.000, e tres exemplares do cadastro na escala de 1 : 10.000, sendo dois em papel cartão e um em papel de cópia, podendo dividir-se em quatro.

Art. 17. O engenheiro da secção poderá ter tantos ajudantes quantos julgue necessarios, sendo, porém, responsavel pelos trabalhos, que tambem assignará.

Art. 18. Os casos não previstos serão regulados pelos decretos ns. 451 B de 31 de maio de 1890, n. 613 de 23 de outubro de 1891, e instruções de 30 de outubro de 1891, que não estiverem em opposição ao presente regulamento.

O ministro de Estado dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bersadello Corrêa.

Tabella A

AREA		PREÇOS	
DE	A		
0	774.400,00m ²	20\$000	Por alqueire ou fracção.
774.400,00m ²	2.410.000,00m ²	10\$000	Idem.
2.420.000,00m ²	5\$000	Idem.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1892.

Tabella B

ESCALAS	AREAS	
	DE	A
1:1000.....	0	25.000,00m ²
1:2000.....	25,001,00m ²	5.000.000,00m ²
1:5000.....	5.000.001,00m ²	10.000.000,00m ²
1:10.000.....	10.000.001,00m ²	

Capital Federal, 31 de dezembro de 1892.

DECRETO N. — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1892

Dá regulamento ás delegacias fiscaes creadas pelo decreto n. 1166 de 17 do corrente mez, nas capitães dos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Paraná e Piahy

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta que se observe o seguinte regulamento para as delegacias fiscaes, creadas pelo decreto n. 1166 de 17 do corrente mez:

Art. 1.º A's delegacias fiscaes creadas pelo decreto n. 1166 de 17 do corrente mez nas capitães dos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Paraná e Piahy compete as attribuições das thesourarias extinctas, excepto a de julgar em gráo de recurso as decisões das alfandegas.

Art. 2.º Estas delegacias terão pessoal proprio, tirado dos quadros de fazenda, e serão incumbidos principalmente do pagamento das despezas e da arrecadação da receita federal nas respectivas circumscripções.

Art. 3.º A's delegacias fiscaes compete:

§ 1.º Decidir temporariamente as questões de competencia, e conflictos de jurisdicção entre os chefes das repartições que lhes são subordinadas; remetendo os papeis respectivos com a sua decisão ao ministro da fazenda;

§ 2.º Tomar provisoriamente, nos prazos marcados nas leis, regulamentos e instruções, e extraordinariamente todas as vezes que as circunstancias o exigirem, as contas das repartições e pessoas encarregadas da arrecadação e dispendio de dinheiros ou valores pertencentes á Republica, qualquer que seja o ministerio a que forem subordinadas, fixando, no caso de alcance, debito de cada um dos responsaveis, submettendo o respectivo processo á decisão definitiva do Tribunal de Contas;

§ 3.º Suspender os responsaveis que não satisfizorem a prestação de contas ou não entregarem os livros, saldos e documentos nos prazos marcados nas leis, regulamentos ou instruções; e determinar a prisão e sequestro dos que os não apresentarem nos prazos, que lhes forem de novo concedidos;

§ 4.º Impor não só as multas do art. 36 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851 aos responsaveis que não apresentarem as contas ou os livros e documentos de sua gestão, nos prazos que lhe houverem sido marcados, quando não o tiverem feito nos prescriptos nas leis, regulamentos, instruções e ordens em vigor; mas tambem nos casos em que as leis e regulamentos lhes conferirem essa attribuição;

§ 5.º Requisitar das autoridades e funcionarios, que não lhes forem subordinados e ordenar aos que o forem, a remessa de quaisquer documentos e informações, que tiverem por indispensaveis para exame, liquidação e julgamento das contas;

§ 6.º Participar a juiz competente o dolo, falsidade, concessão, peculato ou crime conhecido no exame e liquidação de contas, cometidos por quaesquer funcionarios ou responsaveis, afim de tornar-se effectiva a responsabilidade criminal, na forma da lei;

§ 7.º Julgar as habilitações para a percepção do meio soldo e montepio, nos termos da legislação reguladora desta materia; liquidar e fixar, provisoriamente, o vencimento de inactividade de quaesquer empregados de sua jurisdicção, que forem aposentados, logo que tiverem communicação official do acto do governo, e mandar abrir assentamento e incluil-os em folha, devendo sem demora remetter o processo ao Thesouro.

§ 8.º Ordenar que se abra assentamento a quaesquer empregados activos ou inactivos e aos pensionistas, á vista dos titulos legaes ou da habilitação, quando esta o permitta, e que sejam incluidos em folha, e resolver todas as questões ou duvidas sobre o mesmo assentamento ou vencimentos correntes;

§ 9.º Escripturar os creditos abertos pelos diversos ministerios para as suas respectivas despezas, comprehendidos na ordem de distribuição do Ministerio da Fazenda;

§ 10. Fazer o exame moral e arithmetico dos documentos de receita e despeza;

§ 11. Processar e pagar a despeza corrente, devidamente autorizada, e ordenar o pagamento da divida passiva, quando houver para isso credito aberto pelo Thesouro;

§ 12. Liquidar, reconhecer e escripturar a divida passiva, nos termos das disposições que vigorarem;

§ 13. Liquidar e escripturar a divida activa e remetter as certidões e documentos necessarios para a cobrança ao funcionario competente para promovel-a;

§ 14. Organizar as folhas de pagamento de empregados activos e inactivos e pensionistas, e processo relativo a este ramo de serviço;

§ 15. Fazer a escripturação de apolices e organizar as folhas de pagamento dos juros;

§ 16. Receber, escripturar e restituir os depositos e emprestimos, nos termos e segundo as facultades e exigencias legaes;

§ 17. Estabelecer as condições para os contractos de receita e despeza, ou de qualquer outra natureza, que houverem de ser feitos com a fazenda federal, si não estiverem previamente estabelecidos, e submettel-os ao Tribunal de Contas;

§ 18. Julgar das fianças offerecidas, e acceptal-as ou rejeital-as quando não forem sufficientes para garantir a fazenda, arbitrando provisoriamente a importancia dellas, quando não esteja fixada e dando conta ao Thesouro para a resolução definitiva;

§ 19. Fazer o assentamento e escripturação e mandar proceder ao tombamento dos proprios nacionaes que estiverem a cargo da União e administrar os que estiverem a cargo do Ministerio da Fazenda;

§ 20. Organizar os balanços mensaes e definitivos e as respectivas tabellas, bem como os orçamentos da receita e despeza e as tabellas e os quadros que devem acompanhar-os e remettel-os ao Thesouro nas epochas determinadas;

§ 21. Expedir as instrucções que julgarem precisas ou vantajosas para o expediente interno e economico das repartições que lhes forem subordinadas, e melhor execução dos regulamentos, instrucções e ordens do Thesouro ou Tribunal de Contas, comtanto que não contrariem disposições em vigor;

§ 22. Resolver quaesquer duvidas ou questões que occorrerem no expediente dos negocios de sua competencia, acerca da intelligencia e execução das leis, regulamentos e instrucções concernentes á administração de fazenda; e mandar executar provisoriamente as resoluções que tomarem, e submettel-as ao conhecimento do Thesouro, salvo quando as partes inte. puzerem recurso.

§ 23. Indicar ao Thesouro os pontos, tanto das leis, regulamentos e instrucções geraes, em que encontrarem defeitos, incoherencia ou insufficiencia, como dos actos legislativos estaçoaes que offenderem as contribuições geraes ou interesses da fazenda federal, com as razões em que fundar a sua opinião;

§ 24. Informar si alguma das contribuições creadas, ou que se crearem, são nocivas á riqueza dos estados e embarçam o seu desenvolvimento ou progresso;

§ 25. Propor as medidas, que julgarem conducentes ao melhoramento da administração, arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas e bens da União;

§ 26. Julgar em gráo de recurso, e de accordo com as prescripções legaes, as decisões das repartições, que lhes forem subordinadas, não comprehendidas as alfandegas;

§ 27. Escripturar e arrecadar todas as reudas até agora a cargo da collectoria da capital do estado e quaesquer outras, que de futuro se crearem dentro dos limites fixados para as estações de arrecadação;

§ 28. Exercer todas as outras attribuições conferidas ás thesourarias da fazenda extinctas, com as excepções feitas pelo presente regulamento.

Art. 4.º Nos casos dos §§ 21 e 25 do artigo antecedente as delegacias fiscaes enviarão ao Thesouro ou ao Tribunal de Contas, conforme a competencia, com as indicações, informações e propostas, os documentos comprobatorios dos factos occorridos, quando nelles se fundarem.

Art. 5.º Ao delegado compete:

§ 1.º Dirigir e inspecionar os trabalhos da delegacia e decidir os negocios da competencia della;

§ 2.º Mardar passar e subscrever as certidões;

§ 3.º Dirigir e fiscalisar immediatamente os trabalhos e negocios a cargo e da competencia da delegacia, e designar os empregados que devam incumbir-se de examinal-os, preparal-os e processal-os;

§ 4.º nomear e demittir os continuos e agentes do arrecadação e approvar as nomeações dos fleis do thesoureiro;

§ 5.º Acceptar a obrigação de fiel cumprimento de deveres dos empregados da delegacia e dos chefes das estações de arrecadação e dar-lhes posse;

§ 6.º Rubricar os livros da repartição;

§ 7.º Dar o seu parecer, sempre que lhe for pedido, por escripto ou verbalmente, a respeito dos negocios da administração da fazenda;

§ 8.º Verificar os requisitos e condições legaes das fianças e hypothecas des thesoureiros e mais pessoas que as devam prestar na delegacia;

§ 9.º Promover á cobrança da divida activa, fazendo extrahir o remetter ao procurador seccional as certidões ou quaesquer documentos em que se baseie o pedido, ou que comprove o direito da fazenda;

§ 10. Ministrarr ao procurador seccional todas as informações e documentos que forem necessarios para defender os direitos e interesses da fazenda;

§ 11. Cumprir as ordens, que lhe dirigirem os diversos ministerios, a respeito dos negocios da sua competencia e com elles corresponder-se directamente;

As ordens, porém, relativas á distribuição, augmento, redução ou annullação de creditos deverão ser transmittidas por intermedio do Ministerio da Fazenda, para poderem ser cumpridas;

§ 12. Fazer pelas estações, que lhe forem subordinadas, a distribuição dos creditos abertos pelo Ministerio da Fazenda e fiscalisar a sua applicação;

§ 13. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e ordens das repartições superiores, communicando-as por escripto ás estações que devam ter conhecimento dellas;

§ 14. Vigiar que as leis da fazenda sejam fielmente executadas, solicitando as providencias, quo para esse fim julgar necessarias.

§ 15. Dar semestralmente ao Ministro da Fazenda informações reservadas da idoneidade, assiduidade, comportamento e estado de saude dos empregados da delegacia;

§ 16. Remetter ao Thesouro, no mez seguinte ao do encerramento de cada exercicio, um relatório circunstanciado dos trabalhos durante elle feitos, nos diversos ramos de serviço da competencia da delegacia, expondo o estado em que se acharem, e indicando as medidas que entender convenientes, para melhora-os e a administração da fazenda em geral;

§ 17. Levantar conflicto de jurisdicção, nos termos legaes e nos casos estabelecidos em direito, quando a fazenda federal for interessada no processo;

§ 19. Transmittir ao Ministro da Fazenda, competentemente informados todos os papeis, recursos e requerimentos apresentados sobre negocios da administração da fazenda geral;

§ 19. Marcar prazo para entrarem em exercicio os empregados removidos ou nomeados em commissão, que o não tiverem estabelecido em lei ou regulamento

§ 20. Conceder licença aos empregados e exactores que tenham entrado em effectivo exercicio de seu cargo, até um mez em cada anno, para serem gosadas dentro do estado, devendo consultar ao ministro da fazenda nos casos especiaes extraordinarios;

§ 21. Decidir as questões que tiverem por objecto qualquer parte do dominio nacional, isto é, as referentes aos bens em que a Republica tem dominio evidente uma vez que as mesmas questões, pelas circunstancias de facto, devam correr pelo Ministerio da Fazenda;

§ 22. Exercer as demais a tribuições dadas aos inspectores das extinctas thesourarias de fazenda, com as limitações e excepções feitas pelo presente regulamento.

Art. 6.º O delegado fiscal será nomeado em commissão, e tirado dos empregados dos quadros da fazenda, á escolha do ministro.

§ 1.º O delegado fiscal, nos impedimentos repentinos e prolongados, será substituido pelo primeiro escriptuario mais antigo da delegacia.

§ 2.º O empregado extincto, nomeado para o logar de delegado fiscal, perceberá sómente os vencimentos de extincto, si estes forem superiores ao marcado na tabella da delegacia.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal, de dezembro de 1892.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

DECRETO N. — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1892

Manda executar a nova tabella do numero e vencimentos dos empregados operarios da secção de artes da Imprensa Nacional e do "Diario Official".

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que se execute a tabella que a este accompanha, do numero e vencimentos dos empregados e operarios da secção de artes da Imprensa Nacional e do "Diario Official", organizada de accordo com o decreto n. 125 de 18 de novembro do corrente anno, que augmentou de mais 40 % os ditos vencimentos.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados e operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, a que se refere o decreto n. desta data

Numero	Logares	Vencimento annual
1	apontador geral.....	2:520\$000
1	agente do almoxarifado.....	2:520\$000
1	chefe de revisao.....	3:024\$000
1	mestre da officina de composicao.....	5:040\$000
1	contramestre da mesma officina.....	3:696\$000
1	mestre da officina de impressao.....	4:200\$000
1	contramestre da mesma officina.....	3:360\$000
1	mestre da de fundicao de typos.....	4:200\$000
1	contramestre da mesma officina.....	3:024\$000
1	off.ial de stereotypia e galvanoplastia.....	2:688\$000
1	mestre da officina de servicos accessorios.....	4:200\$000
1	contramestre da mesma officina.....	3:360\$000
1	chefe do servico de gravura.....	4:200\$000
1	chefe do servico de impressao litographica.....	3:360\$000
1	chefe do servico de reparo de machinas.....	3:360\$000
1	chefe do servico da expedicao.....	3:360\$000
1	chefe do servico de pautaicao.....	3:024\$000
1	machinista de motores.....	2:520\$000
1	carpinteiro.....	2:520\$000
1	chefe da revisao do <i>Diario Official</i>	3:024\$000
1	paginador do <i>Diario Official</i>	3:696\$000
1	impressor machinista.....	3:360\$000
		<hr/>
		74:256\$000

Nenhuma gratificacao perceberão os empregados e operarios por servico extraordinario, e quando avisados para qualquer servico dessa ordem deixarem de comparecer, sem que justifiquem a falta de maneira a satisfazer a administração, perderão todo o vencimento do dia.

Capital Federal, de dezembro de 1892.

DECRETO N. 1186 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1892

Crea mais um batalhão de artilharia de posição de guardas nacionaes na capital do estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Fica creado na capital do estado da Bahia mais um batalhão de artilharia de posição de guardas nacionaes, que se comporá de quatro baterias, com a designação de 2.º.

Art. 2.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1196 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Declara desligada da administração federal a Inspectoria de Hygiene do estado de Matto Grosso

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no decreto n. 438 de 11 de julho do anno passado, decreta:

Fica desligada da administração federal a Inspectoria de Hygiene do estado de Matto Grosso.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1197 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Musica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisacao que lhe confere o art. 3º, n. III, da lei n. 26 de 3º de dezembro de 1891, resolve approvar para o Instituto Nacional de Musica o regulamento anexo, assignado pelo ministro de Estado Dr. Fernando Lobo.

Revogam-se as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1178 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1892

Approva o regulamento do Pedagogium

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisacao facultada pelo art. 3º, n. III, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, resolve approvar o regulamento do Pedagogium que a este acompanha.

Revogam-se as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Regulamento para o Pedagogium da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [approved pelo decreto n. 1178 de 23 de dezembro 1892

CAPITULO I

DO FIM DO PEDAGOGIUM E SUA ORGANISACAO

Art. 1.º O Pedagogium tem por fim :

Constituir-se o centro impulsor das reformas e melhoramentos de que carece o educacao nacional, offerecendo aos professores publicos e particulares os meios de instruccao profissional, a exposicao dos melhores methodos e do material de ensino mais aperfeicoado.

Art. 2.º Conseguirá este fim mediante :

a boa organizacao e exposicao permanente de um museo pedagogico ;
conferencias e cursos scientificos adequados ao fim da instituicao ;
gabinetes e laboratorios para o estudo pratico de sciencias physicas e historia natural ;
concursos para os livros e material classico das escolas publicas primarias ;

exposicoes escolares annuaes ;
instituicao de uma classe typo de desenho e de officinas de trabalhos manuaes ;
publicacao de uma *Revista Pedagogica*.

Art. 3.º O estabelecimento é subordinado ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Art. 4.º Terá os seguintes empregados :

- 1 director ;
- 1 subdirector-secretario ;
- 1 escriptuario ;
- 1 conservador ;
- 1 mestre das officinas de trabalhos manuaes ;
- 1 porteiro ;
- serventes.

O director, o subdirector, o escriptuario, o conservador e o porteiro serão nomeados pelo governo.

O mestre das officinas e os serventes serão nomeados pelo director.

Art. 5.º Todos os empregados são subordinados ao director e cumprirão fielmente os deveres marcados no regimento interno, organiado pelo director e approved pelo governo.

Art. 6.º Os empregados do Pedagogium perceberão os vencimentos indicados na tabella annexa.

§ 1.º O porteiro residirá no estabelecimento.

CAPITULO II

DA EXPOSICAO PERMANENTE DO MUSEO PEDAGOGICO

Art. 7.º A exposicao permanente do museo pedagogico comprehenderá:

- A bibliotheca pedagogica com uma secção circulante;
- A bibliotheca escolar;
- A colleção de documentos administrativos, legislativos e estatisticos nacionaes e estrangeiros, concernentes ao ensino primario e secundario;

Trabalhos classicos de professores e alumnos;
Material de desenho;
Material geographico;
Material de sciencias physicas e historia natural;
Collecções technologicas, museos escolares, modelos, planos ou simples desenhos de edificios, mobilas, utensilios, instrumentos e appparelhos escolares.

Art. 8.º O museo pedagogico poderá ser visitado durante o anno lectivo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Art. 9.º Na sala de leitura annexa á bibliotheca haverá jornaes e revistas referentes á instruccao, catalogos de livros, de material de ensino e um guia do visitante do museo.

Art. 10. Nesta sala será permittido aos editores e fabricantes expor durante um mez as obras de valor didactico, que desejarem tornar conhecidas.

Art. 11 As obras que, no fim do prazo concedido, não forem reclamadas pelos expositores, serão propriedade do museo.

Art. 12. A biblioteca circulante, para o empréstimo gratuito e temporário em domicilio das obras que exigem leitura meditada e reflectida, terá um catalogo especial, que será enviado gratis a todos os professores publicos da capital.

Art. 13. Para obter o empréstimo bastará que o pretendente offereça sufficiente garantia ao director do Pedagogium.

O prazo do empréstimo será marcado no recibo firmado pelo pretendente, o qual obriga-se á restituição nesse periodo e a pagar o respectivo valor no caso de extravio ou deterioração da obra.

Art. 14. O director do Pedagogium poderá ceder aos professores publicos ou particulares a sala das conferencias para reuniões de reconhecida utilidade.

CAPITULO III

DOS CURSOS E DAS CONFERENCIAS

Art. 15. As conferencias e cursos scientificos do Pedagogium serão segundo plano e programma, submettidos á approvação do governo pelo director do estabelecimento.

Art. 16. Versarão sobre methodos de ensino e sobre sciencias mathematicas, physicas e historia natural, cujo conhecimento é indispensavel aos professores, para o perfeito desempenho dos programmas escolares modernos.

Art. 17. Serão convidadas pelo director pessoas idoneas para o desempenho desta missão, e o governo poderá arbitrar-lhes uma gratificação, quando for mister.

Art. 18. Aos individuos, que se distinguirem nesse trabalho durante tres sessões annuaes consecutivas, o governo, concederá o titulo de professor honorario do Pedagogium.

Art. 19. Os cursos e conferencias realizar-se-hão á noute, em sessões, de 1 de maio a 31 de outubro.

Art. 20. A frequencia é livre, reservando-se unicamente os melhores logares para os professores de um e outro sexo.

CAPITULO IV

DOS GABINETES E LABORATORIOS

Art. 21. O Pedagogium terá laboratorios e gabinetes de physica, de chimica, de historia natural convenientemente preparados para o estudo pratico dessas materias.

Art. 22. Mediante autorisação do director, poderão ser utilizados pelos cidadãos que ahí desejarem entregar-se ao trabalho de manipulações e experiencias, em horas differentes das que são destinadas aos cursos scientificos.

Art. 23. Um dos serventes do estabelecimento será especialmente encarregado da guarda e da conservação do material desses gabinetes e laboratorios, de conformidade com instrucções especiaes que receberá do director.

CAPITULO V

DOS CONCURSOS PARA OS LIVROS E MATERIAL CLASSICO DAS ESCOLAS PUBLICAS

Art. 24. O Pedagogium abrirá annualmente um concurso com o fim de crear ou melhorar o material classico, mobilias, colleções technologicas, quadros decorativos, mappas, instrumentos,apparelhos das escolas publicas primarias.

Art. 25. O assumpto e o plano desses trabalhos serão propostos pelo director do Pedagogium e approvados pelo governo.

Art. 26. O director dará instrucções para o julgamento dos trabalhos por uma commissão, que nomeará.

Art. 27. Do trabalho preferido fará aquisição o museo pedagogico, que lhe dará a applicação mais conveniente, podendo ceder ao auctor o direito de exploração durante um certo periodo.

CAPITULO VI

DAS EXPOSIÇÕES ESCOLARES ANNUAS

Art. 29. As exposições escolares annuas serão feitas nos oito ultimos dias do anno lectivo e terão por principal objecto demonstrar o progresso realisado nas escolas em um certo e determinado periodo.

Art. 30. Não se procurará nestas exposições estabelecer paralelo ou confronto entre os expositores, porém verificar e apreciar o zelo, a dedicacão, a solicitude de cada professor em beneficio da escola.

Art. 31. O merito dos professores revelado nessas exposições será tido em grande conta, para serem julgados pelo governo os serviços do magisterio publico e particular.

Art. 32. A exposição constará de duas secções:

1ª secção

dos jardins da infancia :

tecido, trançado, dobrado, picado, bordado, desenho monochromo e polychromo em papel quadriculados, etc.

das escolas primarias do sexo masculino.....

1ª série : cadernos de escripta, dictado, exercicios especiaes de calligraphia, redacção ou composição, analyses, problemas, planos, cartas geographicas, desenho linear, de ornato e de figura ; 2ª série : brochura, cartonagem, figuras geometricas de papelão, arame ou terra de modelar, productos diversos das officinas escolares.

das escolas primarias do sexo feminino.....

1ª série : os mesmos trabalhos indicados na serie correspondente para o sexo masculino; 2ª série ; trabalhos de agulha, moldes, córtes, roupas simples, applicações da costura, serzidos, marcas, rendas, crivo, tricot, crochet, bordado, flores, aguarella, pintura a oleo, etc.

dos cursos secundarios e normaes.....

cadernos de traducção, significados, analyses, dissertações, problemas, quadros synopticos, chrono e synchronologicos, exercicios cartographicos, preparações de historia natural e de chimica, desenho, aguarella, pintura, productos das officinas de trabalhos manuaes, etc.

1.º Trabalhos classicos ..

de professores : planos e programmas de estudos, emprego do tempo, organização pedagogica especial.

2ª secção

compendios, cartas, quadros, mappas, instrumentos e apparelhos.

de preferencia : livros de leitura, quadros historicos, estampas, poesias e canticos de assumpto nacional.

2.ª Material de ensino. A 2ª secção comprehenderá :
1º, colleções de animaes, vegetaes, mineraes que interessam ás artes e ás industrias do paiz ;
2º, moveis, utensilios, peças de ornamentação escolar ;
3º, apparelhos de gymnastica apropriados á escola brasileira.

Art. 33. Os exercicios de calligraphia, desenho linear, redacção, analyse, significados, traducções, dissertações, problemas, cartas geographicas, quadros synopticos, deverão abranger no minimo o periodo lectivo de tres mezes, apresentar uma disposição progressiva, trazer as corrigendas, notas ou observações dos respectivos professores, afim de exprimirem o trabalho real, constante e consciencioso da escola, o methodo, a qualidade e a gradação dos deveres.

Art. 34. Os trabalhos serão recebidos até á vespera da abertura da exposição.

Art. 35. Serão excluidos os que já tiverem figurado em outras exposições, ou forem apresentados depois de inaugurada a exposição.

Art. 36. Devem trazer em caracteres bem legiveis o nome do autor, idade, naturalidade, tempo de frequencia escolar e a indicação do estabelecimento a que pertenciam ou sómente o nome e a naturalidade do expositor, conforme a secção em que devam figurar.

Art. 37. Uma relação em duplicata deverá acompanhar os objectos.

Art. 38. O director do Pedagogium nomeará um jury para estas exposições, o qual apresentará um relatorio, que será enviado ao governo.

Art. 39. Neste relatorio o jury poderá propor para cada grupo dos trabalhos indicados no art. 32 tres diplomas de 1ª classe, seis diplomas de 2ª classe, e 12 menções honrosas.

Art. 40. Os nomes dos premiados nessas exposições serão incluídos no quadro de honra do Pedagogium.

Art. 41. Os objectos, que não forem reclamados pelos expositores até oito dias depois de encerrada a exposição annual, terão o destino que o director do Pedagogium julgar mais conveniente.

CAPITULO VII

DA ESCOLA MODELO

Art. 42. Anexo ao Pedagogium haverá uma escola primaria modelo, sob a immediata fiscalisação do director do estabelecimento.

Art. 43. Será regida por um professor e dous adjuntos, nomeados de entre os diplomados por qualquer das escolas normaes da União.

Art. 44. Nessa escola observar-se-ha fielmente o regulamento organizado pelo director do Pedagogium e nella serão experimentados, sempre que for conveniente, quaesquer modos, methodos, fórmãs e processos de ensino.

Art. 45. O professor e os adjuntos da escola modelo terão as mesmas vantagens concedidas aos professores publicos primarios do Districto Federal.

CAPITULO VIII

DA CLASSE TYPO DE DESENHO

Art. 46. O Pedagogium terá uma sala que sirva de classe typo de desenho, quanto á organização material.

Art. 47. Com autorisação do director, poderão ahi trabalhar os alumnos e professores das escolas e collegios publicos ou particulares.

CAPITULO IX

DAS OFFICINAS DE TRABALHOS MANUAES

Art. 48. Servirão de typo, quanto á organização material e pedagogica desta materia do programma das escolas primarias.

Art. 49. Serão dirigidas por um mestre que dará lições praticas duas vezes por semana.

Art. 50. Fabricarão de preferencia objectos que tenham util applicação nas escolas publicas primarias.

CAPITULO X

DA REVISTA PEDAGOGICA

Art. 51. A *Revista Pedagogica* publicará os actos officiaes relativos á instrucção primaria e secundaria, as conferencias e lições dos cursos do Pedagogium, memorias de pedagogia, especialmente pratica de autores nacionaes e estrangeiros, juizos criticos sobre os methodos e processos de ensino, todas as informações de reconhecida utilidade para o progresso do professorado nacional.

Art. 52. Dos trabalhos dignos de nota será conservada a composição typographica para imprimirem-se fasciculos ou volumes, destinados a formar a bibliotheca especial do Pedagogium.

Art. 53. A revista será distribuida gratuitamente aos professores publicos primarios e secundarios, á imprensa e aos estabelecimentos publicos de instrucção, nacionaes e estrangeiros.

Art. 54. O director do Pedagogium contractará a publicação da revista e das memorias, com o editor que mais vantagens offerecer, sob as condições que julgar convenientes, no ponto de vista economico.

O contracto será submettido á approvação do governo.

CAPITULO IX

DO PESSOAL

Art. 55. Ao director do Pedagogium, além dos outros deveres geraes do cargo, cumpre:

1º, dirigir as conferencias e os cursos scientificos;

2º, fixar a disposição geral do museo e o plano de classificação das collecções;

3º, adquirir livros, periodicos, instrumentos, aparelhos e quaesquer outros objectos applicaveis ao ensino primario e secundario;

4º, aceitar, emprestar, permutar, alienar, eliminar os objectos, segundo as necessidades do museo;

5º, mandar imprimir catalogos, noticias, programmas, memorias, attinentes ao ensino;

6º, dirigir a *Revista Pedagogica*;

7º, propor o plano e o assumpto para os concursos de que trata o capitulo V;

8º, representar o museo na commissão incumbida de julgar esses concursos;

9º, corresponder-se regularmente com os estabelecimentos congeneres;

10, dirigir as exposições escolares annuaes de que trata o capitulo VI;

11, apresentar ao governo um relatorio annual e o balanço da receita e despeza do Pedagogium;

12, nomear e dimittir os serreyentes.

Art. 56. Ao subdirector, além dos deveres geraes do cargo, cumpre:

1º, auxiliar o director;

2º, substitui-lo quando o impedimento não exceder a oito dias;

3º, organizar o catalogo da bibliotheca e das collecções do museo.

Art. 57. Será escolhido entre os individuos mais distinctos do professorado publico ou particular.

Art. 58. No caso de infracção de quaesquer disposições do presente regulamento ou do regimento, fica sujeito ás seguintes penas:

1ª, admoestação;

2ª, multa até 50\$000;

3ª, suspensão do exercicio e vencimentos até tres mezes;

4ª, demissão.

As tres primeiras penas serão impostas pelo director, e a ultima pelo governo, no caso de terem sido já applicadas as tres primeiras.

Art. 59. O conservador é responsavel pelo material do estabelecimento, cujo asseio e boa ordem procurará manter escrupulosamente.

Art. 60. Será o auxiliar e substituto do secretario.

Art. 61. Terá a seu cargo o serviço das bibliothecas fixa e circulante.

Art. 62. Será nomeado pelo ministro, por proposta do director.

Art. 63. No caso de infringir quaesquer das disposições deste regulamento ou do regimento interno, fica sujeito ás penas do art. 59.

Art. 64. O escripturario fará os trabalhos calligraphicos e outros de que for encarregado pelo director, pelo secretario ou conservador: catalogos, listas, legendas, rotulos, etc.

Art. 65. Será nomeado pelo ministro, por proposta do director.

Art. 66. No caso de infracção de quaesquer disposições do regulamento ou do regimento, ficará sujeito ás penas do art. 59, applicadas pelo director.

Art. 67. O porteiro é immediatamente responsavel pelos objectos existentes no Pedagogium.

Art. 68. Terá sempre em dia a escripturação do livro dos visitantes, um registro diario da entrada e sahida dos objectos, officios, etc.

Art. 69. Receberá mensalmente do Thesouro Nacional, pelas verbas eventuaes, a quantia que for marcada pelo director para despezas de prompto pagamento.

Art. 70. Pagará as despezas que forem autorizadas pelo director.

Art. 71. Apresentará no ultimo dia de cada mez uma nota em duplicata das despezas feitas e do saldo existente até essa data.

Art. 72. Será nomeado pelo ministro, por proposta do director.

Art. 73. No caso de infracção do regulamento ou do regimento interno, fica sujeito ás penas do art. 59.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 74. Na secretaria do Pedagogium haverá os seguintes livros;

1º, o do registro dos empregados;

2º, o de correspondencia do director;

3º, o de registro de contas;

4º, o de movimento de entrada e sahida dos livros e objectos;

5º, o de inventario com duas secções especiaes: bibliotheca e Museo;

6º, o dos cursos scientificos e conferencias;

§ 1.º Estes livros serão abertos, encerrados e rubricados pelo director.

§ 2.º No Pedagogium e na Bibliotheca Nacional serão archivados os catalogos — Lima Franco — annotados por occasião do inventario, a que precederem o secretario e o conservador de Pedagogium, quando receberem a bibliotheca e o material classico da extincta Associação Mantenedora do Museo Escolar.

Art. 75. O director, o secretario, o conservador, o escripturario e o porteiro terão direito a aposentadoria de accordo com a legislação que vigora para os funcionarios da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 76. Fica revogado o regulamento de 16 de agosto de 1890.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1892. — *Fernando Lobo*.

Tabella dos vencimentos do [pessoal do Pedagogium

	Ordenado	Gratificação	Total
Director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Sub-director secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Conservador.....	1:800\$000	600\$000	2:400\$000
Escripturario.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Mestre das officinas.....	800\$000	400\$000	1:200\$000

DECRETO N.º 1 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1892

Approva o regulamento para o Gymnasio Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando a autorisação conferida pelo art. 3º n. 3 da lei n. 20 de 30 de dezembro de 1891, resolve approvar, para o Gymnasio Nacional, o regulamento anexo, assignado pelo ministro de Estado Fernando Lobo.

Feito em 30 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Fernando Lobo

LAMENTO D. GYMNASIO AC AL

TITULO I

Do Gymnasio Nacional e seu plano de estudos

Art. 1.º O Gymnasio Nacional tem por fim proporcionar á mocidade braziliera a instrucção secundaria e fundamental, necessaria e sufficiente assim para a matricula nos cursos superiores da Republica, como em geral para o bom desempenho dos deveres do cidadão na vida social.

Art. 2.º O Gymnasio Nacional ficará sob a immediata jurisdicção de dous funcionarios da escolha e confiança do Governo, com os titulos do Director e Vice-Director.

Art. 3.º O curso integral do estudos do Gymnasio Nacional será de sete annos, constando das seguintes disciplinas :

- Portuguez,
- Latim,
- Grego,
- Francez,
- Inglez,
- Allemao,
- Mathematica,
- Astronomia,
- Physica,
- Chimica,
- Historia Natural,
- Biologia,
- Sociologia e moral, noções de economia politica e direito patrio,
- Geographia,
- Historia Universal,
- Historia do Brazil,
- Litteratura nacional,
- Desenho,
- Gymnastica, evoluções e esgrima,
- Musica.

Art. 4.º O magisterio do Gymnasio Nacional compor-se-ha do seguinte pessoal:

- 17 lentes, a saber:
- 1 de lingua portugueza;
- 1 de lingua latina;
- 1 de lingua grega;
- 1 de lingua franceza;
- 1 de lingua ingleza;
- 1 de lingua allema;
- 1 de mathematica elemental;
- 1 de geometria geral, calculo e geometria descriptiva;
- 1 de mechanica e astronomia;
- 1 de physica e chimica;
- 1 de geographia;
- 1 de meteorologia, mineralogia e geologia;
- 1 de biologia;
- 1 de sociologia e moral;
- 1 de historia universal;
- 1 de historia do Brazil;
- 1 de litteratura nacional.
- E mais tres professores:
- 1 de desenho;
- 1 de gymnastica, evoluções militares e esgrima;
- 1 de musica.

Art. 5.º As disciplinas acima mencionadas são todas obrigatorias.

As disciplinas do curso serão distribuidas pelos sete annos da forma seguinte:

1º ANNO

Arithmetica.	6 horas por semana
Portuguez.	5 » »
Francez.	5 » »
Geographia.	4 » »
Desenho.	2 » »
Gymnastica.	2 » »
	<u>24 horas</u>

EXAMES DE SUFFICIENCIA

2º ANNO

Algebra e revisão de arithmetica.	3 horas	»
Portuguez.	5 »	»
Francez.	4 »	»
Geographia.	4 »	»
Latim.	5 »	»
Desenho.	2 »	»
Gymnastica.	2 »	»
	<u>25</u>	

EXAME FINAL DE GEOGRAPHIA

3º ANNO

Geometria e Trigonometria.	4 horas	»
Portuguez.	4 »	»
Francez.	3 »	»
Latim.	4 »	»
Inglez.	5 »	»
Desenho.	2 »	»
Gymnastica.	2 »	»
Revisão: Arithmetica.		»
Algebra, Geographia.	2	»
	<u>20 horas</u>	

EXAMES FINAES DE: MATHEMATICA ELEMENTAR, PORTUGUEZ E FRANCEZ

4º ANNO

Geometria geral e calculo; noções de geometria descriptiva.	6 horas por semana	
Latim.	3 »	»
Inglez.	5 »	»
Allemao.	5 »	»
Historia Geral.	3 »	»
Desenho.	2 »	»
Gymnastica.	2 »	»
Revisão: Geographia, Portuguez e Francez.	3 »	»
	<u>29 horas</u>	

5º ANNO

Mechanica e Astronomia. 1º periodo: Mechanica.	6 horas	»
2º periodo: Astronomia.		
Inglez.	4 »	»
Allemao.	5 »	»
Grego.	5 »	»
Historia Geral.	3 »	»
Desenho.	2 »	»
Gymnastica.	1 »	»
Revisão: Geographia, Portuguez, Francez, e Latim.	4 »	»
	<u>30 horas</u>	

EXAMES FINAES DE MECHANICA E ASTRONOMIA, INGLEZ, E HISTORIA GERAL

6º ANNO

Physica e Chimica.	6 horas
Zoologia e Botanica.	3 »
Allemao.	4 »
Grego.	5 »
Historia do Brazil.	3 »
Desenho.	2 »
Revisão: Geographia, Portuguez, Francez, Inglez, Latim, Mathematica, Astronomia, Historia Geral.	8 horas
	<u>31 horas</u>

EXAMES FINAES DE PHYSICA E CHIMICA, E ALLEMAO

7º ANNO

1º Semestre

Biologia.	6 horas
Nações de economia politica e direito patrio.	3 »
Grego.	4 »
Historia do Brazil.	3 »
Litteratura Nacional.	3 »
Desenho.	2 »

Revisão: Francez, Latim, Inglez, Allemão, Mathematica, Astronomia, Historia e Geographia (1 hora cada uma) Physica e Chimica (3 horas) 10 horas

31 horas

2º Semestre

Sociologia e moral 6 horas
 Mineralogia e Geologia 3 »
 Grego 4 »
 Historia do Brazil 3 »
 Litteratura Nacional 3 »
 Eeseho 2 »

Revisão: Francez, Latim, Inglez, Allemão, Mathematica, Astronomia, Historia e Geographia, Physica e Chimica, Biologia e Noções de Economia Politica e Direito Patrio 10 horas

31 horas

EXAMES FINAES DE BIOLOGIA, SOCIOLOGIA E MORAL, HISTORIA NATURAL, GREGO, HISTORIA DO BRAZIL LITTERATURA NACIONAL.

EXAME DE MADUREZA

Paragrapho unico—No desenvolvimento da materia destas disciplinas observar-se-ha o programma seguinte:

1º anno

1ª cadeira—Arithmetica (estudo completo.)

2ª cadeira—Portuguez: estudo da grammatica expositiva; leitura e recitação expressiva; exercicios de redacção com auxilio ministrado pelo professor.

3ª cadeira—Francez: grammatica elementar; leitura e traducção de autores facéis; versão de trechos simpls de prosa; primeiros exercicios de conversação.

4ª cadeira—Geographia: geographia physica, especialmente do Brazil; exercicios de chartographia. Aulas de desenho e gymnastica.

2º anno

1ª cadeira—Algebra elementar (estudo completo) e revisão da arithmetica.

2ª cadeira—Portuguez: estudo completo da grammatica expositiva; leitura e recitação expressiva; exercicios de composição gradualmente mais difficeis, com subsidios ministrados pelo professor.

3ª cadeira—Francez: revisão da grammatica elementar; leitura e traducção de autores gradualmente mais difficeis; exercicios de versão e conversação.

4ª cadeira—Geographia: geographia politica e economica, especialmente do Brazil; exercicios chartographicos; noções concretas de astronomia.

5ª cadeira—Latim: grammatica elementar, leitura e traducção de trechos facéis—5 horas. Aulas de desenho e gymnastica—2 horas cada uma.

3º anno

1ª cadeira—Geometria e trigonometria: geometria preliminar e trigonometria rectilinea; geometria especial (estudo perfunctorio das secções conicas, da conchoide, da cissoide, da limaçon de Pascal e da espiral de Archimedes)—4 horas.

2ª cadeira—Portuguez: grammatica historica; exercicios de composição sem subsidio ministrado pelo professor—4 horas.

3ª cadeira—Francez: grammatica complementar; leitura e traducção de prosadores e poetas mais difficeis; exercicios de versão e conversação—3 horas.

4ª cadeira—Latim: revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores facéis—4 horas.

5ª cadeira—Inglez: grammatica elementar; leitura, traducção e versão facéis; exercicios de conversação—5 horas. Aulas de desenho e gymnastica—2 horas cada uma.

Revisão—Arithmetica e algebra; geographia—1 hora para cada uma—2 horas.

4º anno

1ª cadeira—Geometria geral, calculo e Geometria descriptiva: geometria geral, seu complemento algebrico; noções de calculo differencial e integral, limitado ao conhecimento das theorias indispensaveis ao estudo da mecanica geral propriamente dita; noções de geometria descriptiva, e trabalhos graphicos correspondentes—6 horas.

2ª cadeira—Latim: leitura e traducção de autores gradualmente mais difficeis—3 horas.

3ª cadeira—Inglez: revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores facéis, exercicios de versão e conversação—5 horas.

4ª cadeira—Allemão: grammatica elementar; leitura, traducção e versão facéis; exercicios de conversação—5 horas.

5ª cadeira—Historia geral: historia antiga e média (estado concreto)—3 horas.

Aulas de desenho e geometria—2 horas para cada uma. Revisão—Geographia; portuguez; francez—1 hora para cada uma—3 horas.

5º anno

1ª cadeira—Mecanica e astronomia;

1º periodo: noções de mecanica geral limitada ás theorias geraes de equilibrio e movimento dos solidos invariaveis, e precedidas das noções rigorosamente indispensaveis do calculo das variações;

2º periodo: noções de astronomia, precedida da trigonometria espherica; noções succintas de geometria e mecanica celestes—6 horas.

2ª cadeira—Inglez: leitura e traducção de autores mais difficeis; exercicios de versão e conversação—4 horas.

3ª cadeira—Allemão: revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores facéis; exercicios de versão e conversação—5 horas.

4ª cadeira—Grego: grammatica elementar; leitura e traducção de trechos facéis—5 horas.

5ª cadeira—Historia geral: historia moderna e contemporanea, particularmente dos paizes americanos; revisão da parte anterior (estudo concreto)—3 horas.

Aulas: desenho (2 horas) e gymnastica (1 hora). Revisão: Geographia; portuguez; francez; latim—1 hora para cada uma (4 horas).

6º anno

1ª cadeira—Physica e chimica: noções fundamentaes—6 horas.

2ª cadeira—Allemão: leitura e traducção de autores mais difficeis; exercicios de versão e conversação—4 horas.

3ª cadeira—Grego: revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores facéis—5 horas.

4ª cadeira—Historia do Brazil—3 horas.

5ª cadeira—Zoologia e Botanica (estudo concreto)—3 horas. Aula: desenho.—2 horas.

Revisão: Geographia, portuguez, francez, inglez, latim, calculo geometrico, mecanica e astronomia e historia geral—Uma hora para cada uma (8 horas).

7º anno

(1º semestre)

1ª cadeira—Biologia—6 horas.

2ª cadeira—Noções de economia politica e de direito patrio—3 horas.

3ª cadeira—Grego: leitura e traducção de autores gradualmente mais difficeis—4 horas.

4ª cadeira—Historia do Brazil: continuação—8 horas.

5ª cadeira—Historia da litteratura nacional—3 horas. Aula—Desenho—2 horas. Revisão—Physica e chimica—(3 horas): Francez, inglez, allemão, latim, calculo e geometria, mecanica e astronomia, historia e geographia—Uma hora para cada uma (10 horas).

(2º semestre)

1ª cadeira—Mineralogia e geologia (noções concretas)—3 horas.

2ª cadeira—Sociologia e moral—6 horas.

3ª cadeira—Grego (como no 1º semestre)—4 horas.

4ª cadeira—Historia do Brazil: revisão geral—3 horas.

5ª cadeira—Historia da litteratura nacional—3 horas. Aula—Desenho—2 horas. Revisão—Francez, inglez, allemão, latim, calculo e geometria, mecanica e astronomia, historia e geographia, physica e chimica, biologia, noções de economia politica e direito patrio—Uma hora para cada uma (10 horas).

TITULO II

Dos almnos e das materias

Art. 7.º Os alumno do Gymnasio se devidem em duas clases: contribuintes e gratuitos, fixado em 120 o numero destes.

§ 1.º Os alumnos contribuintes pagarão 24\$000 por trimestre. § 2.º A frequencia será de tantos alumnos quantos comportar o estabelecimento, merecendo particular consideração as condições hygienicas.

Art. 8.º Nenhum alumno contribuinte poderá prestar exame ou matricular-se em qualquer anno do Gymnasio, sem que se mostre quite com o Thesouro Nacional.

Art. 9.º No dia 12 de fevereiro de cada anno abrir-se-ha, na secretaria do Gymnasio Nacional, a matricula que será encerrada no fim do referido mez.

Art. 10. Será permittida a matricula em qualquer dos annos, desde que o candidato se mostre habilitado, de conformidade com as prescripções deste regulamento, nas materias ensinadas nos annos anteriores ao em que pretender matricular-se,

Art. 11. Para a matrícula no 1º anno exigir-se-ha:

- 1.º Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o pretendente no minimo 12 annos;
- 2.º Atestado de vaccina ou de revaccinação;
- 3.º Exame de admissão nos termos do art. 114 ou certificação de exames das materias exigidas, passado pelas escolas primarias do 1º grão.
- 4.º Prova de que o matriculando não soffre molestia alguma infecto-contagiosa.

Art. 12. Os candidatos approvados nos exames de admissão a qualquer anno do curso serão classificados por ordem de merecimento, e de accordo com este julgamento serão preenchidas as vagas existentes.

§ 1.º Tendo em vista a classificação determinada neste artigo, e quando se tratar de matriculandos gratuitos, deverá o director basear a preferencia da escolha dos pretendentes nas seguintes condições:

- 1.º Serem os candidatos orphãos de pais pobres;
- 2.º Serem filhos de professores publicos, que houverem distintamente cumprido os seus deveres por mais de 10 annos;
- 3.º Serem filhos de cidadãos que tiverem bem servido a patria.

TITULO III

Das aulas e dos exames

Art. 13. As aulas abrir-se-hão no dia 1º de Março e encerrar-se-hão a 30 de novembro, funcionando o numero de horas exigido pelo horario, que todos os annos será revisto.

Parapho unico. Serão feriados, além dos domingos, os dias assim considerados por lei.

Art. 14. Do dia 1 a 11 de fevereiro de cada anno se receberão na secretaria do Gymnasio os requerimentos de exames de admissão para qualquer anno do curso, effectuando-se, do dia 12 ao fim do mesmo mez, não só os referidos exames, como os dos alumnos do estabelecimento, que por motivo justificado não os houverem prestado na época regulamentar.

Art. 15. Encerradas as aulas do Gymnasio Nacional, começarão, no primeiro dia util de dezembro, os exames do curso, os quaes serão: de *sufficiencia* ou *inaes*, segundo haja o alumno de continuar o estudo da materia, ou o tenha concluido, e de *madureza*, ao terminar o curso.

Art. 16. A comissão julgadora dos exames de *sufficiencia* se comporá dos lentes do anno, sendo o presidente designado pelo Director.

Art. 17. O exame de *sufficiencia* constará simplesmente de provas oraes, cabendo no maximo 20 minutos para o exame de cada materia.

Art. 18. Nos exames finais será a mesa julgadora constituída pelos dous lentes da cadeira e pelo director, pelo vice-director ou por um lente do estabelecimento, como presidente.

Parapho unico. Quando houver um só lente da cadeira, o director nomeará outro lente do estabelecimento, que tenha idoneidade para o encargo.

Art. 19. Os exames finais constarão de prova escripta e oral, havendo mais uma prova practica para as cadeiras de sciencias physicas, historia natural e geographia; para as de desenho, musica e gymnastica a prova será simplesmente practica.

§ 1.º A prova escripta de sciencias versará sobre questões comprehendidas no programma de estudos; e de lingua portugueza constará de uma redacção, fornecidos os elementos deste exercicio pela comissão examinadora e da analyse lexicologica e logica de um trecho classico; e de lingua latina e grega constará de traducção de um trecho tirado á sorte e nunca menor de 20 linhas; finalmente, a de linguas franceza, ingleza e allemã constará de duas partes: versão de um pequeno trecho sorteado de prosa portugueza corrente e facil, e traducção de um trecho poetico francez, inglez ou allemão tirado á sorte e nunca menor de 15 linhas.

§ 2.º A prova oral no exame final de sciencias constará de arguição dos examinadores sobre o ponto sorteado, e generalidades da materia. No de lingua portugueza constará de leitura expressiva, resumo a livro fechado, explicação dos vocabulos e analyse. No de linguas latina, grega, franceza, ingleza e allemã se exigirá leitura, traducção de um trecho de prosador facil (sem auxilio de dicionario) e analyse.

§ 3.º Para a prova escripta dar-se-ha o prazo maximo de duas horas, e para cada exame oral: em sciencias meia hora, e em linguas vinte minutos, pelo menos. O presidente do acto poderá interrogar os alumnos, sem prejuizo do tempo concedido aos examinadores.

§ 4.º Os pontos dados para os exames finais serão organizados no dia do acto, differentemente para cada turma de examinandos, e de fórma que cada ponto abranja varios pontos da disciplina.

§ 5.º Para as provas practicas de physica e chimica, meteorologia, mineralogia e geologia, musica e gymnastica será dado o prazo de quinze minutos; para as de geographia e desenho, uma hora.

Art. 20. O resultado do exame será ajuizado pela comparação das provas exhibidas e das médias ou contas de anno, que forem presentes á comissão examinadora, e será especificado pelas notas *reprovado*, *approvado simplesmente*, *approvado plenamente*, e *approvado com distincção*.

A maioria destas notas decide da nota final do exame, excepto o caso da distincção, para o qual se exige totalidade de notas optimas e unanimidade de votos.

Art. 21. O exame escripto será feito a portas fechadas, e o oral publico.

§ 1.º O examinando que for surpreendido servindo-se, no acto do exame, de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permitidos pela comissão, perderá o direito de prestar exame, só podendo ser a este admittido no fim do anno lectivo seguinte.

§ 2.º A comissão examinadora fornecerá os livros de texto dos dictionarios precisos para as provas escriptas de linguas.

Art. 22. O alumno que na época regulamentar for approvado em todas as materias do anno, menos em uma, poderá ser submettido ao exame desta em fevereiro seguinte, desde que assim o julgue conveniente o director do Gymnasio.

Art. 23. O que for reprovado em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras, poderá, a juizo do director, ser admittido a exame no periodo marcado para admissão dos alumnos ao Gymnasio.

Art. 24. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que for reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de prestar exame do curso no mesmo lapso de tempo.

Art. 25. O alumno, que por justificado motivo não tiver prestado exame no fim do anno lectivo, poderá no anno seguinte prestá-lo, a juizo do director.

Art. 26. O alumno que tiver 40 faltas, ainda que sejam estas justificadas, perderá o anno, podendo, entretanto, a juizo do director prestar exame no começo do curso lectivo seguinte.

Art. 27. Será sujeito ao onus de reprovado o alumno que se retirar do exame antes de terminado, no caso dos membros da comissão ou a maioria delles entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Art. 28. Os alumnos approvados em todos os exames finais deverão prestar no fim do curso o exame de *madureza*, destinado a verificar si possuem a cultura intellectual indispensavel.

Este exame versará sobre questões geraes e será feito por um programma organizado por uma comissão de lentes eleita pela congregação e por ella approvada.

§ 1.º Cada comissão julgadora destes exames compor-se-ha de sete membros: dous lentes do Gymnasio, dous professores particulares, dous lentes do curso superior, e o director do Gymnasio como presidente.

§ 2.º O director, ouvida a Congregação, organizará annualmente e submeterá á approvação do Governo a lista dos membros da comissão julgadora dos exames de que se trata.

§ 3.º O exame de *madureza* constará de provas escriptas e oraes, feitas em dias alternados, sobre as materias das secções seguintes:

- 1.º Linguas vivas, especialmente a lingua portugueza; litteratura nacional;
- 2.º Linguas classicas;
- 3.º Mathematica e astronomia;
- 4.º Sciencias physicas e sua applicação: meteorologia, mineralogia e geologia;
- 5.º Biologia, Zoologia e Botanica;
- 6.º Sociologia e moral. Noções de economia politica e direito patrio;
- 7.º Geographia e historia, especialmente do Brazil.

§ 4.º Para cada prova escripta o examinando terá o prazo maximo de cinco horas.

§ 5.º Haverá ainda provas practicas sobre as materias das secções 4.ª, 5.ª e 7.ª

Art. 29. A approvação no exame de *madureza* do Gymnasio Nacional dará direito á matricula em qualquer dos cursos superiores de caracter federal na Republica, e ao candidato, que nelle obtiver pelo menos dous terços de notas — plenamente — será conferido o titulo de *Bacharel em sciencias e letras*.

Art. 30. O exame de *madureza* será feito conjuntamente por todos os candidatos do Gymnasio Nacional e pelos alumnos estranhos ao estabelecimento, que para essa prova se inscreverem annualmente.

TITULO IV

Dos lentes e professores

Art. 31. Os lentes serão nomeados por decreto, mediante concurso; cabe-lhes:

1.º *Comparecer nas aulas com pontualidade, dar as lições nos dias e horas marcados, occupando-se exclusivamente na classe com o ensino das materias que professam, e, no caso de impedimento, participar ao director, com a possivel antecedencia;*

2.º *Comparecer ás sessões de congregação e actos do concurso;*

3.º *Cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado a doutrina exclusivamente util, sã e substancial, evitando, no mais alto grão, ostentação apparatusa de conhecimentos;*

4.º *Começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo, por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;*

5.º *Propor aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o caracter e fortalecer os conhecimentos adquiridos;*

6.º Marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habituando os alumnos a este genero de provas para os exames;

7.º Marcar, de tres em tres mezos, um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar com cuidadosa attenção as provas deste concurso, e à vista dellas propor os seis melhores alumnos de sua aula mereedores do *Banco de Honra*; esta distincção deverá ser levada em conta por occasião do resumo trimestral das notas e da organização das médias ou aulas de anno dos alumnos;

8.º Comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidentes ou arguentes, conforme lhes competir;

9.º Observar as instrucções e recommendações do director no concernente à policia interna das aulas e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina;

10. Satisfazer a todas as requisições feitas pelo director, no interesse do ensino.

§ 1.º O lente que faltar à aula, a exames, às sessões de congregação e aos actos do concurso perderá a gratificação correspondente, no caso de justificar a sua ausencia; e, quando não a justifique, incorrerá na perda do vencimento. O mesmo succederá ao lente que se ausentar da classe antes de terminado o prazo marcado pelo horario do estabelecimento.

Art. 32. Os professores de desenho, musica e gymnastica serão nomeados por decreto, mediante proposta do director do estabelecimento; e-lhes applicavel quanto se refero às obrigações dos lentes, excepto deliberar em materia de concursos.

Art. 33. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o director deverá suspender desde logo o professor, até a decisão do Governo, levando immediatamente o facto ao conhecimento deste.

Art. 34. Os lentes e professores que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funções por espaço de tres mezos, sem que justifiquem as suas faltas, na conformidade deste Regulamento, incorrerão nas penas marcadas pelo Código Penal.

Art. 35. Si a ausencia exceder de seis mezos, reputar-se-ha terem renunciado o magisterio e os seus logares serão julgados vagos pelo Governo, ouvida a Congregação.

Art. 36. O lente ou professor nomeado, que dentro de dous mezos, não comparecer para tomar posse, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá a cadeira para a qual foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo Governo, depois de ouvida a Congregação.

Art. 37. Expirado o prazo na hypothese do art. 34 o director convocará a Congregação, a qual, tomando conhecimento do facto e de todas as suas circumstancias, decidirá promover ou não o processo, expondo minuciosamente os fundamentos da decisão que tomar.

Si for affirmativa, o director a remettermos por cópia extrahida da acta, com todos os documentos que lhe forem concernentes, ao promotor publico respectivo para intentar a accusação judicial por crime de responsabilidade, e dará parte ao Governo, assim do que resolveu a Congregação, como da marcha e resultado do processo, quando este tiver logar.

Art. 38. Na hypothese do art. 35 o director dará parte ao Governo do occorrido, assim de proceder-se na conformidade do mesmo artigo.

Art. 39. Verificada a demora da posse de que trata o art. 36 e decidida pela Congregação a procedencia ou improcedencia da justificação, si tiver havido, o director participará ao Governo o que occorrer para sua final decisão.

Art. 40. Qualquer divergencia, que a respeito do serviço do estabelecimento houver entre o director e algum lente ou professor, deve por aquelle ser presente à Congregação.

Art. 41. Salvo a hypothese do art. 33, si algum lente ou professor nos actos do estabelecimento, faltar aos seus deveres, o director levará ao conhecimento da Congregação o facto ou factos praticados.

Art. 42. Neste caso, a Congregação nomeará uma comissão para syndicar dos ditos factos e mandará que o accusado responda dentro de 15 dias.

Art. 43. Dentro de igual prazo, com a resposta do lente ou professor, ou sem ella, deverá a comissão apresentar o seu parecer motivado.

Art. 44. A vista do parecer da comissão e da resposta do accusado, a Congregação deliberará si este deve ser advertido camarariamento ou soffrer as penas do artigo seguinte.

Art. 45. Si não for bastante esta advertencia, o director, ouvindo a Congregação, o communicará ao Governo, propondo que se jam applicadas as penas de suspensão de tres mezos a um anno, com privação dos vencimentos, e observará o que a tal respeito for pelo mesmo Governo determinado.

Art. 46. Constituem motivo para a simples advertencia ao lente ou professor:

- 1.º negligencia ou má vontade no cumprimento dos seus deveres;
- 2.º não dar bons exemplos aos alumnos;
- 3.º não comprehender a verdadeira orientação no ensino moral e intellectual dos alumnos;
- 4.º deixar de dar aula, sem motivo justificado, por mais de tres dias em um mez;
- 5.º infringir qualquer das disposições deste Regulamento.

Art. 47. Constituem motivo para a applicação das penas de que trata o art.:

- 1.º reincidir nas faltas do artigo antecedente;
- 2.º ser arguido de qualquer crime publico;
- 3.º fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 48. Os lentes não poderão dirigir cursos retribuidos das materias professadas no Gymnasio.

Art. 49. Quando, por excessivo numero de alumnos de uma classe, entender o director que se faz indispensavel subdividil-a, designará para reger esta aula supplementar, de preferencia, outro lente do Gymnasio, e, caso dentro destes não haja quem possa fazel-o, chamar-se-ha pessoa estranha ao corpo docente e que reuna as necessarias habilitações; ainda d'entre estas se preferirão os bachareois formados pelo Gymnasio a quaesquer outros cidadãos.

Paragrapho unico. No caso do lente accumular ao exercicio de sua cadeira a regencia de uma aula supplementar, perceberá uma gratificação adicional de 1:2000\$ annuaes; sendo pessoa estranha ao corpo docente, torá a de 2:400\$000.

Art. 50. As providencias do artigo antecedente serão tomadas semelhantemente, quando for preciso attender a regencia interina de cadeiras vagas e daquellas cujo proprietario estiver no gozo de licença ou impedido por qualquer motivo. No primeiro caso, o lente interino perceberá o vencimento integral da cadeira; nos outros terá um acrescimo do vencimentos igual a gratificação do substituido. Estas nomeações serão feitas pelo Governo sobre proposta do director; e quando a substituição não for além de quinze dias, bastará designação feita pelo proprio director.

Art. 51. Os lentes e professores são vitalicios depois de cinco annos de exercicio, e não poderão perder seus logares sinão na forma das leis penaes e das disposições deste Regulamento.

Art. 52. Os lentes e professores contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio:

- 1.º o tempo de serviço publico em commissões scientificas;
- 2.º o numero de faltas por motivo de molestia, não excedente a 20 por anno ou 60 por triennio;
- 3.º todo o tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes;
- 4.º serviço gratuito e obrigatorio por lei.
- 5.º serviço de guerra.

Art. 53. Os lentes e professores, que houverem bem cumprido suas funções, terão periodicamente direito, mediante informação do director, a uma gratificação adicional nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo do magisterio 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %; 35 annos, 50 %; e 40 annos, 60 %.

A percentagem acima fixada será calculada sobre os vencimentos da tabella vigente.

Art. 54. Estas gratificações devem ser requeridas dentro de seis mezos, a contar da data em que se completar o prazo exigido para a obtenção, sob pena de caducidade.

Art. 55. Os lentes e professores que se tornarem invalidos, e contarem mais de 10 annos de serviço, terão direito à jubilação nos seguintes termos:

§ 1.º Os que contarem 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes terão direito à jubilação com o ordenado por inteiro.

§ 2.º Os que contarem 30 annos de exercicio effectivo ou 40 de serviços geraes terão direito à jubilação com todos os vencimentos.

§ 3.º As gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados (arts. 153) acompanharão os vencimentos dos jubilado.

Art. 56. Os lentes e professores, que se jubilarem com menos de 25 annos de exercicio, terão direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Art. 57. O director proporá, motivando-a, a jubilação do lente ou professor que estiver enfermo ou invalido, a ponto de não poder exercer o cargo sem prejuizo do ensino.

Art. 58. Os lentes e professores não perceberão as gratificações, sem o exercicio dos respectivos logares, salvo os casos do art. 152 e as gratificações obtidas por antizuidado.

Art. 59. O director, lentes e professores do Gymnasio Nacional compõem uma congregação, que funcionará com maioria de seus membros, sob a presidencia do director. Cabe-lhe:

I. Approvar nos primeiros dias de fevereiro os programmas de ensino e os compendios que devam ser adoptados nas aulas e organizar o horario;

II. Formular, no fim de cada anno lectivo, o programma especial do exame de madureza para os candidatos ao certificado de estudos secundarios e de bacharel em sciencias e lettras;

III. Propor ao Governo as reformas e melhoramentos, que convier introduzir no ensino do Gymnasio;

IV. Prestar as informações e dar os pareceres, que lhe forem exigidos pela autoridade superior;

V. Eleger os dous examinadores e o juiz dos concursos, apreciar o resultado destes e propor, com informação reservada do director, quem, no seu entender, está no caso de ser nomeado;

VI. Decidir sobre os *Bancos de Honra*, premios e outras distincções conferidas aos alumnos, à vista de proposta dos respectivos lentes e do director.

Art. 60. Os professores serão convidados para as sessões de congregação e terão voto nolla, quando se tratar de assumpto relativo às suas aulas.

Art. 60. O secretário do Gymnasio exercerá as funções do secretario da congregação, cumprindo todos os deveres inherentes a este cargo.

Art. 62. O director convocará a congregação, quando for mister; no caso de achar-se impedido por justo motivo, fal-o-ha o vice-director, seu substituto nato nessa função.

Art. 63. O director, ou qualquer membro do magisterio que escrever compendios sobre as doutrinas professadas no Gymnasio terá direito à impressão de seu trabalho, por conta do Governo da Republica, si julgar esta obra valiosa e de grande utilidade para o ensino, não excedendo de 3.000 o numero de exemplares impressos à custa dos cofres publicos.

Nos casos de merito verdadeiramente excepcional da obra, a juizo da Congregação, o autor terá direito a uma gratificação pecuniaria, arbitrada pelo Governo e nunca inferior a 2:000\$ nem superior a 5:000\$000.

Art. 64. Os membros do corpo docente perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

TITULO V

Dos concursos

Art. 65. Os logares de lentes do Gymnasio, que vagarem, serão preenchidos mediante concurso.

Art. 66. Verificada uma vaga de lente, a directoria mandará annunciar concurso no *Diario Official*, marcando para a inscrição o prazo de tres mezes.

Paragrapho unico. Para esta inscrição exigir-se-ha: prova de moralidade, mediante folha corrida, e documento que atteste maioridade legal. Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaisquer documentos de capacidade professional em seu abono.

Art. 67. A inscrição poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 68. Si occorrerem a um tempo duas vagas da mesma materia, o mesmo concurso servirá para o preenchimento de ambas.

Art. 69. Caso termine em tempo de férias o prazo da inscrição, conservar-se-ha aberto até ao primeiro dia util que se seguir ao termo dellas.

Art. 70. Si, depois de expirar o prazo da inscrição, nenhum candidato se apresentar, a directoria mandará annunciar nova inscrição, cujo prazo será tambem de tres mezes, e, si ainda ninguém se apresentar, poderá ser preenchida a vaga por nomeação do Governo, sobre proposta da Congregação.

Art. 71. Encerrada a inscrição e publicados em edital os nomes dos concurrentes, o Director convocará a Congregação do Gymnasio para eleger os dous examinadores e o juiz do concurso, compondo estes tres membros a commissão julgadora com o director do estabelecimento.

Paragrapho unico. Dado que a Congregação resolva não tirar do seu seio os dous examinadores a que se refere este artigo, o Director convidará pessoas estranhas ao corpo docente do Gymnasio.

Art. 72. Constituida a commissão julgadora, designar-se-ha dia e hora para o começo das provas, sendo annuciado pelas folhas diarias, com a conveniente antecedencia.

Art. 73. Os concursos para provimento dos logares de lente do Gymnasio Nacional se effectuarão perante a Congregação, presidida pelo Director, e as provas serão:

- 1ª Prova escripta;
- 2ª Prelecção oral;
- 3ª Prova pratica;
- 4ª Arguição dos examinadores sobre os assumptos das provas escripta e oral.

Art. 74. As tres primeiras provas versarão sobre pontos organizados pela commissão julgadora no dia de cada prova; a escripta será feita a portas fechadas, e as outras serão publicas.

Art. 75. A arguição sobre o objecto da prova oral se realizará em acto consecutivo à exhibição da mesma prova, e a arguição sobre a prova escripta no dia seguinte ao da leitura publica da prova.

Art. 76. Haverá prova pratica para o concurso das seguintes materias:

- Phisica e chimica,
- Meteorologia, mineralogia e geologia,
- Biologia, zoologia e botanica,
- Geographia.

Art. 77. O lente, que não comparecer a qualquer das provas 2ª, 3ª e 4ª do concurso, perderá o direito de voto.

Art. 78. Um regimento especial organizado por commissão eleita pela Congregação e com audiencia desta e approvedo finalmente pelo Governo, definirá todo o processo dos concursos.

Art. 79. Concluida a ultima prova, serão todas julgadas pela commissão examinadora que emitirá por escripto juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporá a classificação dos candidatos. De posse deste parecer e de todos os papeis referentes ao concurso, a Congregação resolverá sobre a classificação definitiva dos concurrentes, indicando ao Governo quem deva preencher a vaga. A acta desta sessão de Congregação, acompanhada de todas as provas escriptas do concurso e do parecer reservado do Director será dentro do mais breve prazo possivel remetida ao respectivo Ministerio.

TITULO VI

Da disciplina escolar

Art. 80. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento, salva autoridade superior, terá nelle entrada sem prévia licença do director ou vice-director.

Art. 81. Não será permittido aos alumnos occuparem-se no estabelecimento com a redacção de periodicos ou quaesquer outros trabalhos que possam distrahir-los de seus estudos regulares, e bam assim lhes é vedada a leitura de livros que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes.

Art. 82. O director e o vice-director do Gymnasio procurarão desenvolver em seus alumnos o gosto pelos exercicios de tiro ao alvo, de bósta, tiro de flecha, exercicios gymnasticos livres, salto, jogo de volante, etc e farão to los os domingos um passeio para fóra do centro da cidade.

Organizarão para esse fim turmas de alumnos, do forma que, pelo menos uma vez por meo, cada uma dellas tenha um dia completamente destinado à educação phisica.

Paragrapho unico. Para auxiliar-los neste trabalho serão designados por escala alguns dos inspectores de alumnos do estabelecimento.

Art. 83. Meleante consentimento dos reitores, poderão os lentes e professores do Gymnasio incumbir-se da direcção destes passeios e do ensino dos jogos escolares que convém divulgar.

Art. 84. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o *foot-ball*, a peteca, o jogo da bola, o *cricket*, o *lawn-tennis*, o *chrochet*, corridas, saltos e outros que, a juizo do director, concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saúde.

Art. 85. Os unicos meios disciplinares, sempre proporcionados à gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1.º privação da parte ou da totalidade do recreio;
- 2.º privação do recreio, com trabalho, sendo o alumno obrigado a escrever sobre assumpto conducente ao seu desenvolvimento intellectual e moral;
- 3.º reprehensão fóra ou dentro da aula;
- 4.º reprehensão perante os alumnos reunidos;
- 5.º enviar o alumno aos pais, affm de corrigil-o;
- 6.º exclusão do Gymnasio.

§ 1.º Os tres primeiros meios disciplinares poderão não só ser impostos p o director como pelos lentes, pelos professores e pelo vice-director; os ultimos somente pelo director, à requisição dos lentes e professores ou a bem da disciplina do estabelecimento.

§ 2.º No caso de exclusão do alumno, dará o director immediatamente conta ao ministro dos motivos que o levaram a applicar aquella pena.

§ 3.º De accordo com os principios da moderna educação, applicará o director as penas que julgar convenientes, evitando sempre todo o castigo deprimente da dignidade humana, e estabelecendo meios de provocar e desenvolver a emulação e os mais sentimentos nobres dos alumnos, cuja direcção lhe é confiada.

§ 4.º Na administração das penas 1ª e 2ª ha ver sempre parcimonia, dictada pela necessidade do repouso intellectual do alumno e pelas exigencias da educação phisica, que deve merecer a particular attenção das autoridades do estabelecimento.

TITULO VII

Dos premios

Art. 86. No fim de cada anno lectivo, concluidos os exames, proceder-se-ha com a solemnidade possivel à distribuição dos premios e a colloção do grão de bacharel em sciencias e letras.

§ 1.º Os premios serão para cada anno do curso em numero de tres: 1º, 2º e 3º, e conferir-se-hão aos melhores d'entre os alumnos do estabelecimento approvedos com distincção em todas as materias, ajuizo da Congregação, que para isso ouvirá os lentes respectivos.

§ 2.º O titulo de bacharel em sciencias e letras será conferido a todos os candidatos, alumnos ou não do Gymnasio, que, approvedos no exame de natureza, tiverem tido, pelo menos, dous terços de notas — *plamente* — nas materias do curso integral.

Art. 87. A distribuição dos premios e a colloção do grão se realizarão em sessão solemne presidida pelo Ministro, presentes o director, o vice-director, os lentes e professores do Gymnasio.

Art. 88. Nesta sessão publica será tambem proclamado o nome do alumno, que por seu excepcional talento, amor ao trabalho, procedimento exemplar e mais virtudes mereceu a collocação de seu retrato na sala de honra denominada *Pantheon*, a juizo da Congregação do Gymnasio.

Art. 89. O director proferirá neste acto um discurso adequado à solemnidade.

Art. 90. As cartas de bacharel em sciencias e letras, redigidas segundo o modelo annexo, serão registradas em livro especial.

Art. 91. Os diplomas de pessoas que não se acharem presentes para assignal-os perante o secretario serão enviados pelo director à autoridade do logar em que estiverem residindo os diplomados, affm de serem por estes assignados em sua presença.

Si, porém, o diplomado não se achar no Estado em que tem sua séde o estabelecimento, o director enviará a carta ao Governo do Estado em que elle residir, afim de ter aquelle destino.

Art. 92. Não se passará segundo diploma sinão no caso de justificada perda do primeiro e com a competente reserva, lançada pelo secretario e assignada pelo director.

TITULO VIII

Do pessoal administrativo

Art. 93. O Gymnasio Nacional terá o seguinte pessoal administrativo:

- 1 director.
- 1 vice-director.
- 1 secretario.
- 1 escrivão.
- 1 porteiro.

Inspectores de alumnos, de accordo com as necessidades do ensino.

1 bedel.

1 conservador do gabinete de sciencias physica

1 conservador dos gabinetes de biologia e historia natural.

Parapho unico. O estabelecimento terá o numero de serventes que for mister.

Art. 94. O director, nomeado por decreto do Governo dentre os membros do pessoal docente do Gymnasio, ou dentre cidadãos brasileiros de reconhecida competencia, regula e determina de accordo com esta lei e com as instrucções do Ministerio competente quanto se relaciona com o estabelecimento que dirige, sendo o órgão official que se comunica com a autoridade superior do ensino.

§ 1.º Ao director incumbe :

1.º Inspeccionar cuidadosamente quanto respeita ao estabelecimento, e sobretudo o que se refere á parte intellectual e moral da educação dos alumnos ;

2.º Observar e fazer executar as disposições do regulamento, advertindo os professores que não cumprirem seus deveres, e reprehendendo os empregados negligentes, suspendendo-os até quinze dias ;

3.º Assistir com a possivel frequencia ás lições dos lentes e professores, fiscalizando a perfeita execução dos programmas e o emprego dos melhores methodos de ensino.

4.º Percorrer assiduamente as salas de estudo e visitar a miudo as dependencias partes do estabelecimento ;

5.º Examinar os relatorios dos inspectores de alumnos ;

6.º Recober, e, por si mesmo, dirigir reclamações ao Governo por faltas commettidas pelos empregados que não puder demittir ;

7.º Despedir o alumno, quando este tenha commettido faltas graves contra os costumes e disciplina, participando immediatamente o occorrido ao Inspector geral ;

8.º Presidir ás sessões do conselho de economia interna ;

9.º Propor a divisão de qualquer aula, quando o numero de alumnos ou a hygiene escolar exigir esta medida ;

10.º Presidir ás mesas de exames finais e designar o professor que deva servir, na qualidade de presidente, nos exames de sufficiencia, nos de admissão e nos exames finais a que não puder comparecer ;

11.º Presidir ás sessões de congregação, alternando annualmente com o reitor do outro estabelecimento no desempenho desta função ;

12.º Apresentar annualmente ao Conselho Director um relatorio sobre a marcha do estabelecimento e suas necessidades ;

13.º Rubricar todos os livros de escripturação do Gymnasio Nacional ;

14.º Assignar os titulos de habilitação ;

15.º Apresentar o orçamento annual ao exame do Conselho ;

16.º Ordenar as despesas de prompto pagamento ;

17.º Propor ao Governo todo o pessoal administrativo ;

18.º Contractar os serventes necessarios e despedir-os, quando julgar conveniente ;

19.º Mandar, de tres em tres mezes, aos pais dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mappas mensaes, relativas, assim ao procedimento e applicação, como ao estado de saude dos alumnos ;

20.º Tomar, além das attribuições que lhe são conferidas nestes e em outros artigos, as providencias que forem urgentes e não importarem augmento de despeza, solicitando a competente approvação ;

21.º Representar ao Governo sobre qualquer caso omisso neste regulamento, propondo as medidas que lhe parecerem conducentes á prosperidade do estabelecimento ;

22.º Dar posse aos lentes, professores e mais empregados do estabelecimento.

§ 2.º Será o director, nos seus impedimentos, substituido pelo vice-director, e na falta deste pelo lente mais antigo do estabelecimento.

Art. 95. O vice-director será nomeado por decreto, mediante proposta do director.

§ 1.º Incumbe-lhe, além de substituir este nos seus impedimentos :

I. Receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas ;

II. Receber dos lentes, professores e inspectores, para entregal-as ao reitor, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos ;

III. Vigiar pessoalmente a entrada e sahida das aulas e as diversas dependencias do estabelecimento ;

IV. Distribuir o serviço que deva ser desempenhado pelos seus subalternos ;

V. Instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, assim relativos á parte disciplinar, como á economia do estabelecimento ;

VI. Communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo suspendel-os até 15 dias, no caso de falta grave ;

VII. Propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do Gymnasio Nacional.

Art. 96. O secretario será nomeado por decreto, mediante proposta do director.

§ 1.º Incumbe-lhe :

I. Redigir, expedir e receber toda a correspondencia official sob as ordens do reitor e segundo suas instrucções ;

II. Fornecer as precisas informações e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria ;

III. Assistir ás sessões de Congregação, não lhe cabendo o direito de votar, nem de discutir, podendo, porém, ser ouvido para alguma informação, quando assim o determinar o presidente da Congregação ; e finda a sessão, lavrar, escrever e subscrever a acta com toda a fidelidade ;

IV. Subscrever com os examinadores os termos de exame ;

V. Assignar os termos de matricula, os titulos de habilitação conferidos pelo Gymnasio ;

VI. Encerrar o ponto do pessoal do Gymnasio, menos dos lentes e professores, e registrar essas faltas em um livro especial ;

VII. Escripturnar os livros de termos de nomeação de todos os funcionarios ;

VIII. Convidar os membros constituintes das mesas examinadoras, a annunciar os dias de exame e os em que se deve reunir a Congregação do Gymnasio ;

IX. Ter em boa ordem e devidamente catalogados os livros da bibliotheca, e os papeis da secretaria ;

X. Propor ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria ;

XI. Substituir o escrivão no impedimento deste.

XII. Ter a secretaria aberta todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Art. 97. O escrivão, nomeado por portaria do Ministro, mediante proposta do director, tem por dever :

I. Assistir ás sessões de economia interna e lavrar a acta do que nellas occorrer ;

2.º Escripturnar todos os livros a seu cargo com toda a regularidade e asseio, trazendo-os sempre em dia ;

3.º Processar as folhas mensaes de vencimentos dos professores e dos empregados e serventes do Gymnasio Nacional ;

4.º Organizar todas as contas e balanços de despeza ;

5.º Fazer os inventarios, lavrar os termos de consumo, contractos, fiança e multas ;

6.º Archivar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos de escripturação a seu cargo ;

7.º Authenticar a legalidade dos documentos que servirem de base para os pagamentos, refutando, sob sua responsabilidade, os que não estiverem conformes ;

8.º Receber no Thesouro Nacional o dinheiro para as despesas de prompto pagamento, bem como a quantia relativa ao pagamento dos serventes ;

9.º Fazer as despesas e pagamentos autorizados por ordem escripta do director ;

10.º Passar a vale os pedidos de generos e mais objectos necessarios ao estabelecimento ;

11.º Apresentar ao director as contas dos fornecedores no principio de cada mez ;

12.º Expedir as guias de pagamento e contribuição dos alumnos ;

13.º Avisar ao director com a devida antecedencia, do estado de cada verba por lei consignada ;

14.º Fazer, por ordem do director, no *Diario Official*, annuncios relativos ao prazo em que se devem apresentar os proponentes aos fornecimentos de todo genero ;

15.º Fornecer ao director apontamentos precisos sobre o orçamento annual, apresentando-lhe ao mesmo tempo as medidas que com respeito ao assumpto julgar convenientes ;

16.º Substituir o secretario nos seus impedimentos.

Art. 98. Ao inspector de alumnos, nomeado por portaria do Ministro, mediante proposta do director, incumbe :

1.º Vigiar com todo o zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se, para esse delicado encargo, nos salutareos principios da moderna sciencia da educação, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente aos alumnos e dando-lhes constante e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever ;

2.º Cumprir todas as ordens, que lhe forem determinados pelo vice-director;

3.º Apresentar ao vice-director um relatório diário do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

4.º Tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos lentes, sejam elles relativos á parte intellectiva do curso, sejam ao cumprimento de penas;

5.º Acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observar-os nas salas de estudos e durante a hora de recreio, animando-os em seu trabalho, e dirigindo-os em seus jogos;

6.º Examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

7.º Observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular ocorrer no movimento geral dos alumnos;

8.º Não se ausentar da classe a seu cargo, salvo urgencia.

§ 1.º Os inspectores são subalternos e auxiliares immediatos do vice-director.

§ 2.º O numero de inspectores dos alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam ser substituidos sem prejuizo do regimen interno do estabelecimento.

Art. 99. Ao *bedel*, nomeado por portaria do Ministro, mediante proposta do director, incumbem:

I.º Ter sob sua guarda os livros do ponto dos lentes e professores, abrir e fechar-o;

II.º Tomar com escrupuloso cuidado as notas relativas ás faltas dos lentes e professores, transmittindo mensalmente ao escrivão os devidos apontamentos;

III.º Dar o toque de signal para o começo e encerramento de cada aula;

IV.º Organizar as listas de cada aula, apresentando-as aos lentes e professores na occasião em que entrem estes para a classe;

V.º Relacionar com rigorosa exactidão as notas de applicação e procedimento, bem como as faltas de cada alumno, de modo que possa o lente ou professor lavrar de tres em três mezes a média das notas merecidas pelos alumnos do Gymnasio;

VI.º Ter sob seu cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os, desde que sejam pedidos pelos inspectores, — do que tomará nota em livro para esse fim destinado;

VII.º Apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos lentes, professores e alumnos, assim como as que se referirem ao procedimento e applicação que tiverem estes merecido nas aulas;

VIII.º Coadjuvar o secretario e o escrivão em tudo quanto disser respeito á exames, annuncios, avisos e mais serviços de escripturação.

Art. 100. Haverá no estabelecimento, para os dous gabinetes de sciencias physicas, biologia e historia natural, dous conservadores, nomeados por portaria do Ministro, sobre proposta do director.

Incumbe-lhes: ter todos os objectos a seu cargo catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio, preparar as collecções segundo as instrucções dos lentes respectivos, e cumprir o que por estes lhes for ordenado em relação ás demonstrações practicas nas aulas.

Paragrapho unico. Estes funcionarios farão o inventario geral de seus gabinetes, logo que tomarem posse de seus cargos.

Art. 101. Ao *porteiro*, nomeado por portaria do Ministro, mediante proposta do reitor, compete:

1.º Ter sob sua guarda as chaves da portaria;

2.º Conservar em asseio e ordem a portaria e suas dependencias;

3.º Receber os requerimentos e papeis das partes, encaminhando-os á secretaria;

4.º Receber com toda a urbanidade os pais dos alumnos, bem como todas as pessoas que vierem visitar o estabelecimento;

5.º Tomar nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e sahida dos alumnos.

6.º Endereçar pelo correio aos pais dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, os boletins relativos ás notas de procedimento e applicação, bem como dirigir aos lentes e professores os avisos concernentes aos dias de exame e de congregação;

7.º Advertir ás pessoas que na portaria não procederem com a devida regularidade, communicando ao vice-director qualquer incidente contrario á boa ordem, desde que não forem attendidas as advertencias;

8.º Acompanhar o escrivão na organização do inventario, do qual terá uma cópia authentica;

9.º Substituir o *bedel* nos seus impedimentos.

Art. 102. Serão contractados pelo director os serventes que bastem as necessidades do estabelecimento, e todas as obrigações que lhes competem serão reguladas ao criterioso arbitrio da autoridade administrativa superior.

Art. 103. Todos os empregados do Gymnasio de nomeação do Governo, que provarem invalidez, teem direito á aposentação, nos termos da lei n.º 117 de 4 de novembro de 1892.

Art. 104. Durante o tempo feriado, o pessoal do corpo docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gozo de licença, perceberão integralmente seus vencimentos, sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes que occorrerem no anno lectivo.

TITULO IX

Das licenças e faltas

Art. 105. As licenças serão concedidas aos membros do magisterio e do corpo administrativo por portaria do Ministro, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo justo e attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director do estabelecimento.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes, e de metade por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo, dará logar ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dali por diante.

§ 2.º A licença em caso algum dará direito á gratificação do exercicio do cargo, não se podendo, porém, fazer desconto algum das gratificações de que trata o art. 53.

Art. 106. O tempo de prorogação de uma licença, concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1.º do artigo anterior.

Art. 107. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimento, a nenhum funcionario será permittida nova licença com ordenado ou parte d'elle, sem que haja decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado a ultima.

Paragrapho unico. O funcionario poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effeito, si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 108. Não poderá obter licença alguma o funcionario que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 109. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se ao funcionario que perceber simples gratificação, ou cujo vencimento for de uma só natureza e do qual duas terças partes sejam consideradas como ordenado.

Art. 110. O funcionario licenciado poderá renunciar ao resto do tempo da licença que tiver obtido, uma vez que entrar immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 111. É obrigado a ponto de entrada e sahida todo o pessoal do corpo docente, bem como todo o pessoal administrativo do estabelecimento.

Art. 112. A presença dos membros do corpo docente será verificada pela sua assignatura nas cadernetas das aulas e nas da Congregação.

Paragrapho unico. A presença dos auxiliares do corpo docente, bem como a de todos os empregados, será verificada pela assignatura no livro do ponto, indicando a hora da entrada e da sahida.

Art. 113. O secretario, á vista das notas das cadernetas, das que haja tomado sobre quaesquer actos escolares, e do livro do ponto, organizará, no fim de cada mez, a lista completa das faltas e a apresentará ao director do estabelecimento, que, attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até o numero de oito.

Art. 114. As faltas devem ser justificadas até ao ultimo dia do mez.

Art. 115. As faltas dos lentes e professores ás sessões da congregação, ou a quaesquer actos e funcções a que forem obrigados pelo regulamento, serão contadas como as que deram nas aulas.

§ 1.º Coincidindo no mesmo dia trabalho de aula e de congregação, a abstenção de um destes serviços importará uma falta.

§ 2.º O trabalho de congregação prefera a qualquer outro.

Art. 116. Terão direito só ao ordenado os funcionarios que faltarem por motivo justificado, não lhes sendo abonadas, independente de justificação, mais de duas faltas em cada mez.

TITULO X

Disposições geraes

Art. 117. Haverá no Gymnasio um exame de admissão para os candidatos á matricula do 1.º anno, na segunda quinzena de fevereiro de cada anno.

§ 1.º Este exame constará de: leitura, dictado, grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres, inclusive, morphologia, geometria e noções de geographia geral.

§ 2.º A mesa julgadora deste exame de admissão será composta em cada secção do estabelecimento por tres lentes do primeiro anno do gymnasio, cabendo ao mais antigo a presidencia.

Art. 118. O presente regulamento será applicavel não só aos alumnos matriculados, mas também o Gymnasio Nacional, e a todos os estabelecimentos convertidos os actuaes, senão se declararem de outra natureza.

Art. 119. O regulamento de logia, mineralogia e geologia, historia, sociologia e moral, historia universal, historia natural, e litteratura nacional. Reunir-se-ha a congregação presidencia de um dos directores em cada anno.

Disposições transitórias

Art. 119. O plano do ensino será posto em execução desde Janeiro de 1893.

Art. 120. Aos alumnos matriculados no 1º anno que tiverem deixado de prestar exame de uma ou de mais materias ou que nellas tenham sido inhabilitados na ultima epoca de exames dos extinctos externitos do Gymnasio Nacional, é permittido prestal-os na seguinte quinzena de fevereiro futuro, de accordo com o plano deste Regulamento.

Art. 121. Os alumnos, approvados nas materias do 1º e 2º annos pelo regulamento de 22 de novembro de 1890, ficam obrigados em 1893 ao curso completo do 2º e do 3º annos, de accordo com o actual regulamento.

Art. 122. Até 1895, inclusive, serão prestados logo apos os exames finais do Gymnasio Nacional os exames de preparatorios exigidos aos alumnos de estabelecimentos particulares para a matricula em cursos superiores, perante commissões organizadas pelo Director e constiuidas por lentes do do mesmo Gymnasio.

Art. 123 Ficão revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1892. — *Fernando Lobo.*

Modelo a que se refere o art. 90 do presente regulamento.

EM NOME DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

GYMNASIO NACIONAL

Eu,..... (nome do Director) faço saber que á vista das approvações obtidas nos exames do curso secundario, fundamental feitos no Gymnasio Nacional por..... nascido a..... de..... de..... om..... confiro-lhe, na conformidade do artigo do regulamento anexo ao decreto n..... de..... o presente titulo de Bacharel em sciencias e letras, como galardão de seus meritos.

Capital Federal, em (lata da collação do grão).....

O Director,

O Bacharel,

O Secretario,

Tabella de vencimentos

PESSOAL DE NOMEAÇÃO DO GOVERNO

	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Vice-Director.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Lente.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Professor.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrivão.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Conservador.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Inspector de alumnos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Bedel.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....	931\$000	466\$000	1:400\$000

PESSOAL DE NOMEAÇÃO DO DIRECTOR

	Gratificação
Guarda da Bibliotheca.....	1:200\$000
Ajudante de porteiro.....	810\$000
Servente.....	720\$000

DECRETO N. 1195 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1892

Approva o regulamento da Bibliotheca Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação facultada pelo art. 3º, n. III, da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, resolve approvar o regulamento da Bibliotheca Nacional, que a esta acompanha.

Revogam-se as disposições em contrario,

Capital Federal, 28 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Regulamento para a Bibliotheca Nacional

APPROVADO PELO DECRETO N. 1195 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1892

Da bibliotheca

Art. 1.º A Bibliotheca Nacional será dividida em tres secções : a 1ª de impressos e cartas geographicas; a 2ª de manuscritos; a 3ª de estampas e numismatica.

Art. 2.º A Bibliotheca se conservará aberta ao publico durante todo o anno, exceptuados os domingos, os dias de festa nacional e os que decorrem de 1 a 15 de janeiro e de 15 a 31 de dezembro.

Art. 3.º A bibliotheca terá os seguintes empregados, que perceberão os vencimentos fixados na tabella annexa :

Um director;

Um secretario (1º official);

Tres chefes de secção ;

Tres 1.ºs officiaes;

Quatro 2.ºs officiaes ;

Seis amanuenses ;

Seis auxiliares ;

Dous continuos ;

Um porteiro ;

Um ajudante de porteiro ;

Um machinista, encarregado do serviço de illuminação electrica.

Do director

Art. 4.º Ao director compete :

1.º, dirigir todo o serviço da bibliotheca, auxiliado pelos chefes de secção ;

2.º, corresponder-se com o governo e com os particulares, nacionaes e estrangeiros, sobre os negocios do estabelecimento ;

3.º, fazer cumprir as disposições relativas á bibliotheca ;

4.º, velar pela conservação de todos os livros, documentos, papais e utensilios da bibliotheca e propor as medidas que para esse fim julgar necessarias ;

5.º, assignar a correspondencia official e todos os documentos da repartição.

6.º, enviar no fim de cada anno ao Ministerio da Instrucção Publica um relatorio do que houver occorrido na bibliotheca ;

7.º, admoestar os empregados que faltarem ao cumprimento de suas obrigações, e suspendel-os por oito dias, quando o caso o exigir, dando logo parte ao respectivo ministerio ;

8.º, conceder até oito dias de licença aos empregados da bibliotheca, com o competente desconto de vencimentos ;

9.º, tomar conta das faltas de comparecimento dos empregados, podendo justifical-as para os effeitos, até tres mensalmente, quando assim o julgar conveniente ;

10.º, distribuir o trabalho aos empregados da repartição, como convier melhor ás necessidades do serviço, podendo removel-os de umas para outras secções, de modo, todavia, que o pessoal destas não fique desfalcado, nem soffra em caso algum o serviço da leitura publica ;

11.º, dirigir a publicação dos *Anaes da Bibliotheca Nacional*, revista periodica, onde deverão ser publicados os manuscritos interessantes da bibliotheca e trabalhos bibliographicos de merecimento, compostos pelos empregados da repartição, ou por individuos estranhos a ella.

Art. 5.º O director não poderá ausentar-se da Capital Federal sem permissão do governo ; quando deixar de comparecer por molestia ou licença, fará as suas vezes o chefe de secção que for por elle indicado ao governo, assignando todo o expediente com a seguinte declaração : na ausencia do director e no falta de designação, o chefe de secção mais antigo.

O director residirá no edificio da bibliotheca, logo que este tenha os commodos necessarios.

Do secretario

Art. 6.º Ao secretario compete :

1.º, executar, sob a inspecção do director, as disposições da convenção diplomatica celebrada em Bruxellas em 15 de março de 1886, relativas ao serviço das permutações internacionaes ;

2.º, fazer a correspondencia da bibliotheca e cuidar da conservação do archivo e dos depositos, da escripturação do livro de contas e dos registros de officios, avisos, acquisições e outros ;

3.º, conservar e ter em dia um inventario completo da bibliotheca, já no que respeita ao deposito litterario, já no que se refere a mobilia, inscrevendo nelle tudo que se for adquirindo ;

4.º, assignar os recibos de todas as publicações nacionaes que as typographias, estamparias, lithographias de gravuras, e officinas photographicas do Brazil enviarem á bibliotheca ;

5.º, entregar aos respectivos chefes de secção as publicações de que trata o paragraho precedente, assim como todos os livros, cartas geographicas manuscritos e estampas e gravuras que, em virtude de compra, dativa, permuta ou remessa do governo vierem ter á bibliotheca, exigindo dos mesmos chefes de secção um recibo de entrega, que será archivado na secretaria ;

6.º, processar as folhas mensaes dos empregados ;

Dos chefes de secções

Art. 7.º Os chefes de secção são incumbidos da policia interior e de velar para que os empregados cumpram rigorosamente os seus deveres.

Compete-lhes :

1.º, proporem as medidas que julgarem necessarias ao bom andamento do serviço, enriquecimento das suas secções ;

2.º, terem registros exactos de todos os objectos que entram para as suas secções ;

3.º, mandarem carimbar com o sello da bibliotheca todos os impressos, cartas geographicas, manuscritos e estampas e gravuras, apenas lhes forem entregues e antes de serem utilizados pelo publico ;

4º, presidirem, auxiliarem e fiscalisarem todos os trabalhos bibliographicos das salas secções, de maneira que as novas aquisições sejam inscriptas nos catalogos o mais depressa e o mais perfeitamente que for possível, e procurarem sempre enriquecer esses mesmos catalogos de notas bibliographicas interessantes;

5º, apresentarem todos os trimestres ao director da bibliotheca um relatorio estatistico completo do que houver occorrido em suas secções, desenvolvendo as considerações que a este respeito julgarem opportunas;

6º, attenderem com zelo e assiduidade á conservação dos objectos confiados á sua guarda;

7º, distribuirem, como julgarem mais conveniente, aos amanuenses das suas secções o trabalho encarregado á sua fiscalisação aos respectivos officiaes;

8º, reclamarem do secretario a entrada de qualquer publicação nacional que não tenha sido remetida para a bibliotheca.

Acompanhando para isso o movimento litterario do paiz, os chefes de secção empregarão todos os esforços a seu alcance para completarem-se as collecções nacionais existentes na repartição;

9º, organisarem de todas as publicações nacionais um catalogo especial, que para o adeante, quando se julgar completo, e sem prejuizo dos outros catalogos; a bibliotheca publicará sob o titulo de *Diccionario bibliographico braziliense*. Este catalogo especial deverá ser feito com maior numero de esclarecimentos e segundo o plano que for proposto pelo director e approvedo pelo ministro.

Das 1º officiaes

Art. 8.º Dos tres 1ºs officiaes será destinado um para cada uma das secções. Compete-lhes:

1º, desempenharem todo e qualquer trabalho bibliographico que lhes for indicado pelo chefe da secção ou pelo director da bibliotheca;

2º, fiscalisar os trabalhos de arrumação e conservação confiados aos amanuenses da secção; advertirem a estes quando se deslisarem dos seus deveres e darem parte ao respectivo chefe da secção sempre que a falta for grave;

3º, presidirem ao serviço da leitura publica, quando o exigirem circumstancias extraordinarias;

4º, substituirem os chefes das respectivas secções nos seus impedimentos;

5º, organisarem os catalogos systematicos sob a direcção dos respectivos chefes;

Das 2ºs officiaes

Art. 9.º Tres 2ºs officiaes presidirão por escala o serviço da leitura publica e o quarto substituirá os 1ºs officiaes nos seus impedimentos, occupando-se, além disso, no serviço interno da secção de impressos, auxiliando o 1º official respectivo nos trabalhos bibliographicos da secção.

Aos tres primeiros compete:

1º, na presidencia da sala de leitura publica, consultarem os catalogos e facilitarem as investigações dos estudiosos.

2º, zelarem a boa ordem e regularidade do serviço das salas de leitura, tendo especial cuidado nos objectos confiados aos leitores, para que se não extraviem ou estraguem e activando o trabalho dos seus subordinados, afim de que o publico seja sempre servido com a maior urbanidade e diligencia;

3º, entregarem no fim de cada dia aos chefes de secção a estatistica das obras consultadas e das que tiverem sido pedidas que não existam na casa, dando conta de qualquer occorrença importante que tenha havido nas salas.

Art. 10. Os officiaes que se acharem de serviço nas salas de leitura não poderão ausentar-se dellas sem deixar quem os substitua e terão sob suas ordens os auxiliares.

Das amanuenses

Art. 11. Os amanuenses da bibliotheca serão distribuidos da seguinte forma: dous para a secretaria, um para a secção de manuscritos, um para a de estampas e dous para a de impressos e cartas geographicas.

Incumbe-lhes:

1º, desempenharem-se dos trabalhos de cópia, arrumação e conservação que lhes forem designadas pelos seus chefes, incluindo o serviço das salas de leitura, sempre que a affluencia de leitores ou a exigencia do pessoal o exigir;

2º, substituir os 2ºs officiaes nos seus impedimentos;

Das auxiliares

Art. 12. Aos auxiliares, que serão em numero de seis, incumbe:

1º, fazerem por turma o serviço das salas publicas, dando aos leitores, os livros, os manuscritos e mais objectos que forem pedidos, e recebendo-os no fim, segundo o processo admittido na repartição;

2º, desempenharem os trabalhos que pelos chefes de secção lhes forem designados;

3º, substituirem os amanuenses em seus impedimentos.

Das continuos, do porteiro e seu ajudante

Art. 13. Aos continuos, que estacionarão sempre nas vizinhanças das salas de leitura, ou em logar por onde o publico tenha de passar para ir a ellas, incumbe:

1º, não deixarem entrar pessoa algum sem lhe darem uma senha numerada, que tornarão a receber quando o leitor ou visitante se retirar;

2º, não consentirem que entre ou saia pessoa alguma, ainda mesmo empregado da bibliotheca, com livros, pastas ou rolos de papeis; neste caso os guardarão para lh'os entregar na sahida por occasião de receberem a senha numerada;

Quando, porém, o leitor necessitar de levar consigo alguns papeis livros ou pastas para auxiliar o seu estudo, requisitará do chefe de secção uma guia por este assignada, na qual se declararem os objectos com que tem de entrar e com que poderá sahir.

Esta guia receberá-a logo em continuo, que a apresentará ao porteiro, de quem receberá os objectos, e a conservará para verificação na sahida, entregando-a logo depois para archivar na secretaria;

3º, conservarem-se o mais tempo que for possível no seu posto, no qual, em caso urgente, deixarão para substituí-los um servente.

Art. 14. Por qualquer infracção do artigo antecedente serão os continuos punidos com o desconto de vencimentos ou suspensão, ao prudente arbitrio do director, ou finalmente com demissão.

Art. 15. Os continuos se revesarão no serviço, trabalhando um das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, e outro das 4 da tarde ás 9 da noite.

Art. 16. O porteiro, que será obrigado a residir no edificio, terá a seu cargo:

1º, estacionar na porta da bibliotheca, de onde, durante as horas em que se achar aberta ao publico, não poderá sahir sem licença do director ou sem deixar substituto;

2º, attender á regularidade do trabalho dos serventes, e zelar a limpeza do edificio e sua conservação;

3º, Não deixar entrar pessoa alguma sem dar-lhe uma senha numerada, recebendo e guardando os objectos de que trata o art. 13 para restituí-los quando o leitor ou visitante se retirar, arrecadando a senha entregue.

Art. 17. O ajudante do porteiro substituirá a isto nos seus impedimentos, e o auxiliará no serviço.

Do machinista

Art. 18. Ao machinista incumbe:

1º, dirigir o serviço de illuminação electrica da bibliotheca, requisitando do director os supprimentos de que houver mister para que o serviço seja feito com regularidade;

2º, sujeitar á apreciação do director da bibliotheca, que resolverá como lhe parecer mais acertado, todas as modificações por que deva passar o serviço de que está encarregado e tendentes ao seu aperfeiçoamento;

3º, velar pela boa conservação das machinas, apparelhos e, em geral, de todos os utensilios destinados ao serviço que lhe está confiado;

4º, propor ao director da bibliotheca, a quem compete contractar-a, a pessoa que lhe deve servir de ajudante na qualidade de foguista.

Das disposições communs a todos os empregados

Art. 19. Haverá na sala do director um livro de ponto, onde, á medida que forem chegando e na hora da sahida todos os empregados assignarão seus nomes. O ponto será encerrado pelo director á hora em que deve começar o trabalho das diferentes turmas.

Art. 20. A respeito das faltas dos empregados e dos descontos dos respectivos vencimentos, se observarão as disposições em vigor na Secretaria de Estado.

Art. 21. Nenhum empregado se poderá occupar em trabalhos alheios á bibliotheca durante as horas do expediente, e serão responsaveis por quaesquer extravios e damnos nos serviços a seu cargo.

Da leitura publica

Art. 22. A Bibliotheca Nacional estará aberta das 10 horas da manhã ás 9 da noite, sem interrupção.

Art. 23. O serviço da sala de leitura será feito por turmas, compostas de auxiliares e presidida cada uma por um 2º official; ficando ao arbitrio do director determinar o numero das turmas e o pessoal de auxiliares de que cada turma deve constar.

Art. 24. Na bibliotheca serão admittidas sómente as pessoas, de ambos os sexos, maiores de 14 annos, que se apresentarem decentemente vestidas. Meia hora antes do encerramento dos trabalhos, não será permitido fazer pedidos.

Art. 25. Assim os leitores como os visitantes receberão do continuo, ao entrar, uma senha numerada; com ella se dirigirão á mesa do official de serviço, e no boletim que por este lhes for dado inscreverão o numero da senha, o titulo circumstanciado da obra que desejarem consultar, sua assignatura e morada.

Art. 26. A vista do boletim, o official procurará nos catalogos a obra pedida; si ella existir na casa, inscreverá no mesmo boletim as indicações necessarias para que o auxiliar a encontre; si pelo contrario não houver o livro procurado, fará esta declaração por escripto, e entregará ao leitor a sua senha numerada, que será restituída ao continuo na occasião da sahida.

Art. 27. Recebido o boletim com a indicação do logar em que se achar a obra pedida; o auxiliar com toda a presteza a entregará ao leitor, declarando por escripto no mesmo boletim, que assignará, o numero de volumes que der. Em seguida entregará o boletim ao official. O leitor, para rehavêr na sahida a sua senha, será obrigado a restituír o mesmo numero de volumes e taes como os tiver recebido.

No caso de já estar deteriorado algum livro, o auxiliar deverá mencionar esta circumstancia no boletim, para desincargo do leitor.

Art. 28. Nenhum livro em brochura será prestado ao publico, a não serem as revistas litterarias e scientificas nacionaes e estrangeiras, e isso mesmo a pessoas que fizerem estudos serios, ou que pelos seus precedentes na bibliotheca houverem provado o seu zelo no modo de tratar os livros.

Art. 29. Nunca poderão duas obras ser pedidas em um só boletim.

Tambem mais de tres não poderão ser dadas ao leitor a um tempo, salvo si para isso houver licença expressa do director.

Art. 30. Si o leitor declarar que no dia seguinte voltará a consultar a mesma obra, poderá esta deixar de ser collocada no respectivo logar; o official a reservará á mão, com um apontamento do nome do leitor e da data. Si, porém, o leitor não voltar no dia seguinte, o livro será restituído ao seu logar.

Art. 31. Os livros raros só serão confiados ao publico em uma mesa especial, e o mais proximo possivel da inspecção vigilante do official de serviço. Quanto aos manuscritos e estampas, serão sem excepção prestados ao exame dos estudiosos em presença de qualquer dos empregados da secção.

Art. 32. Na mesa dos livros raros serão lidas tambem as obras enriquecidas de numerosas estampas, e as pessoas que as consultarem não poderão servir-se de tinta; tomarão notas ou fôrão desenhos a lapis.

Art. 33. O leitor não poderá collocar o papel, em que escrever ou desenhar, sobre o livro ou objecto que lhe for entregue.

Art. 34. A cópia das cartas geographicas será feita sómente a lapis e em papel vegetal e não embebido de oleo, e precedendo para isso a permissão do chefe de secção.

É prohibido applicar o compasso ás cartas geographicas.

Art. 35. Sendo propriedade do Estado os manuscritos da bibliotheca, ninguém poderá tirar cópia delles nem imprimil-os sem expressa licença do ministro da instrucção publica, com audiencia do director da bibliotheca. As pessoas a quem for concedido este favor ficarão obrigadas a dar á bibliotheca tres exemplares da obra publicada, além do que por lei lhe é devido pela typographia.

Art. 36. Havendo manuscritos reservados, não poderão estes ser patentes ao leitor sem expressa permissão do director; e quando por ventura a taes manuscritos se referir a licença para tirar cópia, de que trata o artigo antecedente, empregar-se-hão todos os meios adequados para preserval-os de qualquer accidente.

Art. 37. Para fazer extractos dos manuscritos communs ou tirar cópia de alguns trechos sómente, bastará a permissão do chefe de secção.

Art. 38. Nenhuma estaffpa solta será mostrada ao publico sem licença expressa do chefe de secção; esta prohibição não se estenderá ás photographias.

Art. 39. Nas secções de manuscritos e estampas por-se-ha em pratica o mesmo processo dos arts. 25, 25 e 27.

Art. 40. O director da bibliotheca providenciará para que se não facilitem a menores de 21 annos obras que offendam a moral.

Art. 41. Nas salas de leitura é absolutamente prohibido conversar em voz alta, fumar, passear ou proceder de fórma que distraia e perturbe o estudo.

Neste particular o official terá o maior cuidado, até ao ponto de reclamar a retirada do infractor.

Do empréstimo de livros

Art. 42. Dos empréstimos, feitos com permissão expressa do director, lavrar-se-ha um registro alphabetico por nomes de autores, em que serão lançados: o nome do autor da obra, o título exacto desta, a data e duração do empréstimo, a data da restituição, o valor dos livros emprestados e seu estado de boa ou má conservação; finalmente o nome e a morada do leitor, o qual assignará do seu proprio punho, para firmar a sua responsabilidade.

Art. 43. Só poderão ser emprestados livros de facil aquisição, e isso mesmo a pessoas residentes na Capital Federal e de reputação notoria; mas, os livros raros ou de elevado custo, folhas diarias ou periodicas, dictionarios e livros de assdua consulta, mappas, estampas e manuscritos, não poderão sahir da bibliotheca.

Art. 44. A duração do empréstimo, nunca maior de um mez, será estipulada pelo director; e o mesmo individuo não poderá ter em seu domicilio mais de tres obras de bibliotheca a um tempo.

Art. 45. O director terá o direito de reclamar, antes de expirar o prazo marcado, a entrada dos livros emprestados, e a pessoa que não satisfizer á reclamação será privada para sempre da faculdade de obter outros livros por empréstimo.

As pessoas que, expirado o prazo, não restituirem á bibliotheca os livros que tiverem obtido por empréstimo, ou os restituirem visivelmente deteriorados, serão obrigadas a substituil-os por novos, e si o não puderem fazer, indemnizarão a bibliotheca segundo a estimativa do director.

Art. 46. Os empregados da bibliotheca poderá gosar do privilegio do empréstimo, consentindo o director e sujeitando-se elles a todas as prescripções acima mencionadas.

Da nomeação, das licenças e da aposentadoria dos empregados

Art. 47. O director da bibliotheca será de livre nomeação do governo.

Art. 48. Os chefes de secção será nomeados por decreto, mediante concurso, o qual versará sobre: latim, inglez, historia, geographia, litteratura e mais *bibliographia* ou *iconographia* e *numismatica*, ou *diplomatica*, conforme as secções a que se destinam.

Art. 49. Os 1^o e 2^o officiaes serão nomeados por decreto, sendo providos os logares por acesso dentre os 2^os officiaes e amanuenses da bibliotheca, sob informação reservada do director, levando-se para isso em conta especial o valor dos trabalhos bibliographicos e litterarios, que por ventura tenham apresentado e o modo distincto por que se hajam no desempenho de seus deveres.

Art. 50. Os amanuenses serão nomeados por portaria, mediante concurso, o qual versará sobre: portuguez, francez, noções de geographia, historia e litteratura e provas praticas elementares de bibliographia, iconographia, numismatica e diplomatica.

Art. 51. O secretario será nomeado por decreto, mediante concurso, o qual versará sobre: portuguez (redacção); traducção e composição de francez, inglez e allemão; geographia e arithmetica.

Art. 52. O processo dos concursos será regulamentado pelo governo em instrucções organisadas para esse fim, sob proposta do director da bibliotheca.

Art. 53. A qualquer dos concursos poderão apresentar-se empregados da bibliotheca e pessoas estranhas á repartição; mas em igualdade de circumstancias na classificação serão preferidos: I aquelles empregados;

II os que tenham graduação scientifica.

Art. 54. Os auxiliares e continuos, o porteiro e seu ajudante, o machinista serão nomeados por portaria do ministro respectivo, mediante proposta do director.

Art. 55. O director contractará o ajudante do machinista e os serventes que forem precisos.

Art. 56. Os empregados da bibliotheca, nomeados por decreto ou portaria, poderão obter licenças do governo e ser aposentados, na conformidade do disposto em relação aos da Secretaria de Estado.

Das férias

Art. 57. As férias da bibliotheca serão aproveitadas para os trabalhos da remoção dos livros, reparos e limpeza do edificio, e quaesquer alterações que a bem do estabelecimento julgar o director acertadas.

Para este serviço serão chamados alternadamente os chefes de secção, officiaes, amanuenses e auxiliares que forem precisos.

Disposições transitorias

Art. 58. Um dos actuaes primeiros officiaes proposto pelo director será designado para o cargo de secretario.

Art. 59. Os actuaes segundos officiaes e amanuenses só terão acesso mediante concurso, para o qual poderá inscrever-se qualquer pessoa estranha á repartição, guardada, porém, sempre para a nomeação a ordem de preferencia indicada no art. 53.

Art. 60. O actual chefe de secção secretario passará a dirigir a 2^a secção.

Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1892.—*Fernando Lobo.*

Tabella a que se refere o art. 3^o deste regulamento

CATEGORIAS	VENCIMENTOS	
	SENDO 2/3 DE ORDENADO E 1/3 DE GRATIFICAÇÃO	
	Mensual	Annual
Director.....	600\$000	7:200\$000
Secretario, 1 ^o official.....	400\$000	4:800\$000
Chefes de secção.....	500\$000	6:000\$000
1 ^o s officiaes.....	400\$000	4:800\$000
2 ^o s officiaes.....	300\$000	3:600\$000
A manuenses.....	250\$000	3:000\$000
Auxiliares.....	150\$000	1:800\$000
Continuos.....	125\$000	1:500\$000
Porteiro.....	150\$000	1:800\$000
Ajudante de porteiro.....	125\$000	1:500\$000
Machinista.....	200\$000	2:400\$000

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 27 de dezembro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

2º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o cidadão José Antonio de Mattos; Major-fiscal, o tenente Pamphilo de Santa Cruz;

Capitão-ajudante, o cidadão João Alexandre Ferreira;

1º tenente-secretario, o cidadão Manoel Martin da Cruz;

1º tenente quartel-mestre, o cidadão Al-derto Walsch;

Capitão-cirurgião, o Dr. Virgilio d' Araujo Cunha.

1ª bateria — Capitão, o cidadão Luiz Barreto;

1º tenentes, os cidadãos Manoel Ray-mundo Querino e Arthur Gomes Ribeiro;

2º tenentes, os cidadãos Romualdo Pe-reira dos Santos, Matheus Alves da Cruz Rocha e Bento José Carneiro.

2ª bateria — Capitão, o cidadão João Pessoa de Brito;

1º tenentes, os cidadãos Argemiro Augusto da Costa e José Bernardo da Cunha;

2º tenentes, os cidadãos José Felipe de Sant'Anna, Francisco Pereira Lisboa e Cas-siano Lazaro Tourinho Junior.

3ª bateria — Capitão, o cidadão Lourenço Pereira de Souza;

1º tenentes, os cidadãos Quintel Francisco Borges e Fortunato Soares dos Santos;

2º tenentes, os cidadãos Carlos Gustavo da Silveira Pinto, Camillo de Araujo Borges e Manoel Vaz Junior.

4ª bateria — Capitão, o cidadão Ismael Can-dido da Silva;

1º tenentes, os cidadãos Estevão Dias Guerra e Justo Frederico Lisboa;

2º tenentes, os cidadãos José Nunes da Silva, Romualdo Pereira da Silva Guimarães e Theodoro Monção.

Directoria da Instrucção

Por decreto de 31 de dezembro ultimo, foram declarados sem effeito os do dia 23, pelos quaes foi nomeado Miguel Cardoso para o logar de secretario do Instituto Nacional de Musica e ex-onerado o mesmo cidadão do logar de professor de musica da Escola Normal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de dezembro ultimo foram nomeados para o Tribunal de Contas:

Presidentes

Dr. Francisco Rangel Pestana.

Directores

O director geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional José Ignacio Ewerton de Almeida;

O director geral do Contencioso Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior;

O director geral da contabilidade do Thesouro Nacional José da Cunha Valle e Francisco Augusto de Lima e Silva.

Sub-directores

O contador do Thesouro Nacional Manoel Paulo Vieira Pinto;

O sub-director da Directoria Geral das Rendas Publicas Rodolpho Padilha;

O inspector da alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Secretario

O bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva.

Primeiros escripturarios

Os primeiros officiaes da extincta secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda Eduardo José Napoleão Viallis e Francisco Augusto de Athayde;

Os primeiros escripturarios do Thesouro Nacional Miguel Benevides Seabra de Mello, Sebastião da Rocha Fragoso, Sebastião José da Rocha Pereira Moniz Sarmento, Manoel Canlido de Leão, José Marcos Inglez de Souza, José de Barros Accioli de Vasconcellos, José Rodrigues Pereira da Cruz, Joaquim José Maciel e José de Alencar Toscano Barreto;

O segundo escripturario do mesmo the-souro Francisco da Silva Melilla.

Segundos escripturarios

Os segundos officiaes da extincta Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, Domingos Couto de Carvalho Neves e Joaquim Francisco Borges;

Os segundos escripturarios do Thesouro Nacional Eduardo Duarte Silva, José Affonso Lima Ferreira, Dr. Benjamin Guedes de Mello, Manoel da Cunha Valle, Carlos Proença Gomes, Mario Barbosa de Magalhães Castro, João Alves da Visitação, Luiz Ribeiro Rosado e Constantino Ricardo Vieira.

Terceiros escripturarios

Os amanuenses da extincta Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda e Francisco Corrêa Leal e Samuel José Pereira das Neves.

Os 3º escripturarios do Thesouro Nacional Pedro Mendes de Souza, José Carlos Pereira de Azevedo, João Antonio Corrêa Junior, João da Silva Oliveira e Julio Vianna Lobato de Vasconcellos;

O praticante do mesmo thesouro Annibal de Faria;

O 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo Godofredo da Silveira;

O ex-3º escripturario da Thesouro Nacional João Xavier Praxedes de Melill;

— Por titulos de 31 foram nomeados para o logar de cartorario do dito tribunal o bacharel José Joaquim Ramos Ferreira e para o logar de ajudante, o continuo do Thesouro Nacional Silverio Antonio da Costa.

— Por avisos da mesma data foram designados:

O 3º escripturario do Thesouro Nacional Julio Cesar Moreira da Costa Lima para servir como auxiliar do delegado do Thesouro Federal em Londres.

Para o Thesouro Federal:

Director geral das Rendas Publicas

O sub-director da mesma directoria Dr. Francisco José da Rocha.

Director Geral da Contabilidade

O contador Joaquim Alons Moreira de Almeida.

Director geral do Contencioso

O director geral da Tomada de Contas Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque.

Sub-director da Directoria Geral de Rendas Publicas

O contador Manoel Antonio Fernando Trigo de Loureiro.

Sub-directores

Os contadores Henrique Pereira de Azevedo e José Maria da Silva Portilho;

Sub-director da Directoria Geral do Contencioso

O ajudante do procurador fiscal do Thesouro Nacional bacharel Carlos Augusto Naylor.

Primeiros escripturarios

Os 1ºs officiaes da extincta Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda Paulino Martins Pacheco e Rodolpho da Costa Tinoco;

Os 1ºs escripturarios do Thesouro Nacional João Nepomoceno Victoria, Luiz José Cruvello, Francisco Antonio de Lemos e Souza, Guilherme de Souza Re's Carvalho, Antonio Joaquim Coelho, Francisco José da Cunha, Francisco Alvares Gomes Barroso, José Manoel da Silva Proença, Joaquim de Freitas Vasconcellos, Joaquim José de Souza e Almeida, Pedro Miguel Pereira Vianna, José Eduardo da Costa e Cunha, Manoel Ribeiro Sarmento, Alfredo Francisco de Araujo, Antonio Lopes Pecegueiro, João Zeferino Rangel de São Paio, Alexandre Norberto da Costa;

e os 2º escripturarios do mesmo Thesouro Francisco José Pereira de Oliveira, Antonio Affonso Xavier Pragana, e Francisco Ferreira da Costa Junior.

Segundos escripturarios

O 2º official da extincta Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda Antonio Corrêa Leal;

Os 2ºs escripturarios do Thesouro Nacional João José Pereira das Neves, Luiz Felipe Alves da Rocha, Antonio Gonçalves Gomes da Silva, Themistocles Soares de Albuquerque Leão, José Ventura da Silva, João Baptista da Silva Sobrinho, Carolino José Garcia, Bacharel José Guilherme de Almeida, Dario Caetano da Silva, Francisco Pereira de Lira e Oliveira, José Augusto de Souza Athayde, Turibio Guerra, Francisco Ferreira da Silva Machado e José Pires Cordovil da Silveira;

Os 3º escripturarios do mesmo Thesouro, Guilherme Nicoll e Raymundo Joaquim do Lago;

O 1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, Francisco das Chagas Galvão.

Terceiros escripturarios

Os amanuenses da extincta secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Manoel Emilio Estrella e Alfredo Regulo Valdeto;

Os 3º do mesmo Thesouro, Raul da Motta Pragana, Francisco Simões da Fonseca, Americo Ferreira de Almeida, Alfredo Pulcherio da Silva, Antonio Cantanhede de Moraes, Francisco dos Santos Marques, Bernardo Hilarião Alves da Silva, Pedro Augusto de Souza e Almeida, Arthur Eugenio dos Santos Lima, Arthur Dias da Costa, João Cesimbro de Araujo, José Alves Carneiro, Manoel do Carmo Ferreira Chuaves, Julio Cesar Moreira da Costa Lima, Francisco José de Castro Pereira, Bráulio Jayme Muniz Cordeiro Junior,

Quartos escripturarios

Os praticantes do Thesouro Nacional João Cordovil Pires da Silveira, Luiz de Paula e Silva, Arlindo de Azevedo Medella, Arthur Francisco Pereira de Oliveira, Eugenio Barroso do Amaral, Oscar Bormann de Borges, Bacharel José Aleixo da Costa e Cunha, Ricardo José da Silva Graça Junior, Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra, Hermanno Augusto dos Santos Mello, Servulo Jacintho de Campos, Manoel Messias de Leão, José Garcia Pacheco de Aragão Junior e José de Moraes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de dezembro ultimo: Foram transferidos para o 6º regimento de cavallaria o coronel-commandante do 5º da mesma arma José Christino Pinheiro Bittencourt e para o 5º o tenente-coronel commandante do 6º regimento Alfredo Barbosa; Foram concedidas as honras do posto de capitão ao alferes reformado do exercito João Baptista de O' de Almeida, em attenção aos serviços prestados na campanha do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 30 de dezembro ultimo declarou-se que, por decreto de 1 de novembro de 1892, foram nomeados para a guarda nacional os seguintes officiaes, e não como foi publicado no *Diario Official* do 9 do referido mez:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

38º regimento de cavallaria

Tenente do 1º esquadrão, Carlos Schort Junior;

Alferes do 2º esquadrão, Paulo Egydio de Oliveira Carvalho Junior.

108º batalhão de infantaria
Tenente da 1ª companhia, Brazilio Aurelio de Azevedo Marques;
Capitão da mesma companhia, Angelo José Zanchi.

110º batalhão de infantaria
Tenente da 2ª companhia, Bento Pires de Campos.

112º batalhão de infantaria
Alferes da 4ª companhia, Rodolpho Weisandt.

Por outra de 31 de dezembro ultimo, concederam-se dous mezes de licença, com o respectivo ordenado, nos termos do art. 2º § 1º do decreto n. 6857 de 9 de março de 1878, ao praticante da secretaria da policia desta capital Joaquim Jacobino Freire, para tratar de sua saúde.

RECTIFICAÇÃO

Os logares de procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal foram providos, por decretos de 30 de dezembro ultimo, na seguinte ordem:

- 1º procurador, bacharel João Carneiro de Souza Bandeira;
- 2º procurador, bacharel Frederico de Almeida Rego;
- 3º procurador, bacharel José de Siqueira Alvares Borgartha.

Policia da Capital Federal

Por portarias de 31 de dezembro ultimo:
Foi nomeado 2º supplente do delegado da 6ª circumscripção urbana o cidadão Dr. Hippolito de Araujo;

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de delegado da 3ª circumscripção urbana o cidadão Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva e nomeado para o substituir o cidadão Dr. Alexandre Rodrigues Barroso.

Directoria do Interior

Aditamento ao expediente do dia 24 de dezembro de 1892

Ministerio da Justiça e Negocios do Interior
— 1ª secção—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892.

Ao Sr. prefeito do Districto Federal.—
Transmitto-vos, afim de terem o destino conveniente, os papeis relacionados na inclusa nota e concernentes a requerimentos, propostas e questões, cuja resolução compete hoje exclusivamente ao Poder Municipal e a virtude do disposto nos arts 15 e 19 da lei n. 85 de 20 de dezembro ultimo.

Opportunamente serão remetidos para o archivo da Municipalidade os documentos e outros papeis findos existentes no da secretaria de Estado dos negocios a meu cargo e que interessam á administração local.

Outrosim cabe-me declarar—vos que nos relatorios apresentados por este ministerio ao Presidente e Vice-Presidente da Republica, em maio de 1881 e abril deste anno, encontrareis, no primeiro, a pagina 6, sob a rubrica—Administração Municipal—e no segundo, a pagina 32, sob a rubrica—Intendencia Municipal—indicações minuciosas relativamente aos actos expedidos pelo governo sobre taes assumptos durante o periodo decorrido de 15 de novembro de 1889 até á data do ultimo relatorio.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Relação dos papeis sobre assumptos municipais a que se refere o aviso de 24 de dezembro de 1892

I—MELHORAMENTOS DA CIDADE E DOS SUBURBIOS

N. 1—*Planta cadustral da Capital Federal*
Officios do conselho de Intendencia Municipal, de 22 de abril, 18 de maio e 18 de junho de 1892;

Officio do engenheiro das obras do Ministerio do Interior, acompanhado de dous da secretaria do conselho de Intendencia Muni-

cipal, datados de 9 de julho de 1892; e do parecer da commissão en-arregada de apresentar as bases para o levantamento da planta cadastral, da mesma data.

N. 2—*Cues geral da Ponta do Cajú até á praia da S. cidade*

Aviso do Ministerio da Fazenda, de 16 de julho de 1892, com a cópia do officio do engenheiro do mesmo ministerio, de 30 de junho de 1892;

Aviso do Ministerio da Agricultura, de 24 de setembro de 1892;

Informações da secretaria, de 22 e 23 de julho de 1892.

N. 3—*Projecto de construcção de uma nova cidade nos suburbios da capital*

Requerimento de João Maximiliano Algernon Sidney Schiefler, de 14 de dezembro de 1891;

Requerimento de Francisco Gonçalves de Siqueira de 14 de agosto de 1891 e de 14 de dezembro de 1890.

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 13 de julho de 1891, com o termo de contracto celebrado com Sidney Schiefler;

Informações da secretaria, de 6 de setembro e 17 e 20 de outubro de 1890, 30 de julho, 20 e 21 de agosto e 21 de dezembro de 1891.

N. 4—*Construcção projectada por José Valentim Dunham e outros, de um caes, doca e aterro entre a Ponta do Crju' e a das Marquitas, etc.*

Officios do conselho de Intendencia Municipal:

De 14 de fevereiro de 1891, com a cópia do termo de contracto respectivo;

De 21 de fevereiro de 1891, com os seguintes documentos:

1º, requerimento do engenheiro Augusto de Paula Mascarenhas, de 10 de março de 1891;

2º, officio da Capitania do Porto, de 31 de dezembro de 1890, com o requerimento de José Valentim Dunham e outros, data de 12 de novembro de 1890, e planta do projecto;

3º, officio da Directoria das Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 30 de dezembro de 1890;

Aviso do Ministerio da Fazenda, de 31 de março de 1891;

Officio do conselho da Intendencia Municipal, de 28 de abril de 1891, com os seguintes documentos:

1º, requerimento do Dr. João Luiz dos Santos Titara, de 6 de março de 1891;

2º, dous pareceres do advogado da Intendencia, de 10 e 24 de março de 1891;

3º, officios da Directoria de Obras Municipaes, de 3 de dezembro de 1890 e 16 de março de 1891;

4º, cópia do parecer do intendente V. de Carvalho, de 9 de janeiro de 1891;

5º, cópia do aviso do Ministerio do Interior, de 31 de dezembro de 1890;

6º, cópia do parecer do intendente de obras, de 9 de janeiro de 1891;

7º, cópia do termo do contracto feito em 4 de fevereiro de 1891, com José Valentim Dunham e outros;

8º, cópia do termo de contracto feito com o Dr. João Luiz dos Santos Titara, em 31 de janeiro de 1891;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 9 de maio de 1891;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 8 de agosto de 1891;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 22 de setembro de 1891, remettendo a planta das obras projectadas por José Valentim Dunham e outros;

Aviso do Ministerio da Marinha, de 28 de outubro de 1891, com cópia do officio do secretario da Capitania do Porto do Rio de Janeiro de 24 de outubro de 1891;

Requerimento do Dr. João Luiz dos Santos Titara e outros, de 6 de março de 1891, dirigido ao Ministerio do Interior;

Informações da secretaria, de 23 e 24 de fevereiro, 14 e 15 de março, 30 de abril, 4 e 5 de junho, 14 de agosto, 28 de setembro e 3 de

N. 5—*Melhoramentos dos bairros de Botafogo e Cavea*

Dous officios do conselho de Intendencia Municipal, ambos de 3 de novembro de 1891, um relativo ao contracto feito com Domingos José de Souza Joaquim José Alves Vieira e Olegario Alves Ferreira, para abertura de uma avenida da praia de Botafogo até á rua do Hunayá; e o outro concernente ao contracto de Adetino Homem Cardoso para abertura de uma rua desde a referida praia, entre as ruas dos Voluntarios da Patria e S. Clemente, até á dita rua de S. Clemente, canto da do Conde de Irajá;

Recado do secretario do conselho de Intendencia Municipal de 5 de fevereiro de 1892;

Informações da secretaria de 6, 9 e 10 de novembro de 1891 e 29 de janeiro de 1892.

N. 6—*Abertura e prolongamento de varias ruas e outros melhoramentos na freguezia do Engenho Velho*

Contracto feito com Antonio Lustosa Pereira Braga;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 16 de setembro de 1891, acompanhado de cópia do termo de contracto e da planta das obras;

Requerimento de Antonio Lustosa Pereira Braga, dirigido ao Ministerio do Interior em 2 de maio de 1892;

Informações da secretaria, de 23 de setembro de 1891 e 6 de maio de 1892.

N. 7—*Projecto para construcção de uma galeria coberta de vidro desde á rua da Quitanda até á Primeiro de Março, estendendo-se pela da Candelaria, no perimetro abrangido pelas ruas do Hospicio e General Camara*

Requerimento de Francisco Ignacio Ferreira, de 5 de março de 1891;

Informações da secretaria de 10 e 26 de junho de 1890 e 12 de março de 1891.

N. 8—*Projecto de avenida entre as ruas de S. Christovão e do Barão de Ibituruna*

Requerimento de Paulo Antonio Soares, de 9 de janeiro de 1892;

Officio do Conselho da Intendencia Municipal, de 8 de junho de 1891;

Informações da secretaria, de 11 de junho, 12 e 21 de dezembro de 1891 e 30 de janeiro de 1892.

N. 9—*Avenida entre as praças Tiradentes e Quinze de Novembro*

Requerimentos de Tito Barreto Galvão, de 22 de julho de 1890 e 13 de agosto de 1892;

Officios do conselho da Intendencia Municipal, de 21 de julho de 1890 e 8 de outubro de 1892;

Informações da secretaria, de 30 de julho de 1890, 15 de agosto e 11 de outubro de 1892.

N. 10—*Avenida entre as ruas do Visconde do Rio Branco e Riachuelo*

Contracto celebrado com o Dr Francisco Ignacio Ferreira;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 6 de dezembro de 1890, remettendo a planta do projecto;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 2 de janeiro de 1891;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 7 de fevereiro de 1891;

Aviso do Ministerio da Fazenda, de 13 de junho de 1891, acompanhado dos seguintes documentos:

1º, cópia do termo de contracto feito com o Dr. Francisco Ignacio Ferreira;

2º, officio da Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte, de 23 de novembro de 1888;

3º, requerimento do Dr. Francisco Ignacio Ferreira de 9 de novembro de 1888;

4º, requerimento do Dr. Francisco Ignacio Ferreira de 8 de novembro de 1890;

5º, planta do projecto (rua Benjamin Constant);

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 29 de março de 1892, com os seguintes documentos:

1º, requerimento de Francisco Maria Pedreira Ferreira, dirigido ao conselho de Intendencia Municipal, em 26 de fevereiro de 1892;

2º, termo de transferencia do contracto feito pela viuva e filho do Dr. Francisco Ignacio Ferreira;

3º, requerimento de Francisco Maria Pedreira Ferreira, dirigido ao conselho de Intendencia Municipal, em 23 de julho de 1891;

4º, requerimento de Francisco Maria Pedreira Ferreira, dirigido ao conselho de Intendencia Municipal, em 5 de março de 1891;

5º, requerimento de Francisco Ignacio Ferreira, de 26 de dezembro de 1890, dirigido ao conselho de Intendencia Municipal;

6º, requerimento de Francisco Ignacio Ferreira, de 24 de novembro de 1890, dirigido ao conselho de Intendencia Municipal, com a planta do prolongamento da rua Benjamin Constant até a de S. Joaquim;

Requerimento de Francisco Ignacio Ferreira, de 26 de maio de 1891;

Requerimento de D. Maria Romana Pedreira Ferreira, de 4 de agosto de 1891, com tres procurações datadas de 1 de agosto de 1891 e uma planta da avenida;

Requerimento de D. Maria Romana Pedreira Ferreira, de 28 de novembro de 1891, acompanhado de uma planta da avenida;

Dous Memoriaes, sem data, da viuva do Dr. Francisco Ignacio Ferreira;

Dous requerimentos sem data da referida viuva;

Informações da secretaria, de 11 de dezembro de 1890, 5 e 12 de janeiro, 14 e 16 de fevereiro, 23 e 26 de junho, 20 e 24 de agosto de 1891 e 18 de abril de 1892.

N. 11 — Avenida entre as ruas de S. Luiz Gonzaga e S. Francisco Xavier

Pretensão de Augusto Leopoldino da Fonseca e Silva e José de Carvalho.

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 16 de abril de 1891, acompanhado de cópia do contracto e da planta das obras projectadas.

N. 12 — Avenida entre as ruas de S. Christovão e do Conde de Bomfim

Contracto feito com Joaquim Gonçalves Labor.

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 21 de novembro de 1891;

Officio do engenheiro das obras do Ministerio do Interior, de 3 de fevereiro de 1892.

Informações da secretaria, de 26 de novembro de 1891, 16 e 19 de janeiro, 9 e 12 de fevereiro de 1892.

N. 13 — Avenida em substituição da rua do Senhor dos Passos

Requerimento de Giuseppe Fogliani e Dr. José Ferreira de Souza Araujo, de 16 de julho de 1884, acompanhado de cinco impressos;

Requerimento de Giuseppe Fogliani e Dr. José Ferreira de Souza Araujo, de 3 de janeiro de 1887;

Requerimento de Giuseppe Fogliani e Dr. José Ferreira de Souza Araujo, de 13 de setembro de 1889;

Requerimento de Giuseppe Fogliani e Dr. José Ferreira de Souza Araujo, de 13 de setembro de 1888, acompanhado do exemplar do *Diario Official* n. 35, de 4 de fevereiro de 1887, sellado;

Requerimento do Dr. A. Brissay, de 23 de setembro de 1890, acompanhado de uma procuração do Dr. José Ferreira de Souza Araujo;

Requerimento do Dr. A. Brissay, de 16 de outubro de 1890;

Requerimento do Dr. A. Brissay, de 16 de janeiro de 1891;

Requerimento sem data, do Dr. A. Brissay, acompanhado de procuração passada a Rouchon e Irmãos;

Requerimento de Rouchon e Irmãos, em nome do Dr. Brissay, remetendo um exemplar impressos dos estatutos da sociedade anonyma União Industrial dos Estados Unidos do Brazil e a certidão passada pelo secretario da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de fevereiro de 1891;

Um additivo impresso da Camara dos Deputados, apresentado em 4 de agosto de 1884 pelo Dr. José Mariano Carneiro da Cunha;

Officio do chefe de secção da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 12 de agosto de 1885;

Officio do administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 13 de agosto de 1885, com a relação dos valores locativos, imposto predial, pennas de agua, etc.

Aviso do Ministerio da Fazenda, de 17 de agosto de 1885, dirigido ao 1º secretario do Senado;

Recado da Directoria Geral da Secretaria da Justiça, de 11 de outubro de 1886;

Cópia do art. 13 da lei n. 3.396 de 24 de novembro de 1888;

Aviso do Ministerio da Fazenda, de 8 de novembro de 1890;

Dous retalhos dos decretos ns. 3.705 de 8 de outubro de 1886 e 9.707 de 21 de janeiro de 1887;

Planta explicativa, sem assignatura;

Relação dos predios isentos de imposto predial, sem assignatura;

Guia passada pelo director geral da Secretaria do Interior, em 14 de outubro de 1890, para pagamento da concessão feita ao Dr. José Ferreira de Souza Araujo e Giuseppe Fogliani;

Informação do secretario, de 21 de outubro e 21 de novembro de 1890, 1 e 3 de julho 30 de dezembro de 1891, 5, 14 e 16 de janeiro de 1892.

N. 14 — Prolongamento da rua do Sacramento

Requerimento do engenheiro Antonio Lustosa Pereira Braga, dirigido, em 23 de setembro de 1890, ao conselho de Intendencia Municipal;

Requerimento do engenheiro Antonio Lustosa Pereira Braga, dirigido ao Ministerio do Interior em 9 de janeiro de 1892;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 19 de novembro de 1890, acompanhado de duas cópias, sendo uma do director das obras municipaes, de 2 de outubro de 1890, e outra do termo de contracto celebrado com o engenheiro Antonio Lustosa Pereira Braga;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 19 de fevereiro de 1891, com a cópia do termo de additamento ao contracto supra-mencionado;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 31 de julho de 1891;

Informações da secretaria, de 25 de novembro de 1891, 9 de março, 3 de agosto e 21 de dezembro de 1891 e 13 de janeiro de 1892.

N. 15 — Prolongamento das ruas de S. Francisco Xavier, Visconde de Ituruna e do Souto

Contracto feito com Paulo Antonio Soares

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 25 de abril de 1891, com uma cópia do termo de contracto e planta das obras projectadas;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 27 de junho de 1891;

Requerimento do Barão de Bomfim e Antonio José Dias de Castro, dirigido ao ministro do interior, em 23 de fevereiro de 1891;

Requerimento de Antonio José Dias de Castro, dirigido ao conselho de Intendencia Municipal, em 7 de fevereiro de 1891;

Requerimento de Paulo Antonio Soares, dirigido ao ministro do interior, em 17 de setembro de 1892;

Recado da secretaria do conselho de Intendencia Municipal, de 4 de julho de 1891;

Informações da secretaria, de 28 de abril, 7 de julho e 3 de agosto de 1891 e 3 de outubro de 1892.

N. 16 — Prolongamento da rua do Barão de Itapigipe até encontrar a do Conde de Bomfim, a de S. Francisco Xavier e a nova rua aberta entre terrenos que pertenceram ao Club Athletico

Projecto do engenheiro Alberto Macedo de Azambuja.

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 17 de julho de 1891, acompanhado do termo de contracto;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 22 de agosto de 1891, remetendo a planta;

Informações da secretaria, de 29 de julho e 26 de agosto de 1891.

N. 17 — Prolongamento das ruas do Dr. João Ricardo e dos Cajueiros, e abertura de um tunnel no morro do Livramento

Contracto com o Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 10 de janeiro de 1891;

Aviso do Ministerio da Fazenda, de 31 de março de 1891;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 29 de outubro de 1891, remetendo cópia do termo de contracto;

Informações da secretaria, de 23 e 27 de janeiro, 10 de abril e 23 de outubro de 1891.

N. 18 — Alargamento da rua do Pinheiro no Culleta

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 3 de outubro de 1891, acompanhado do termo de contracto feito com José dos Santos e Oliveira e da planta do melhoramento projectado;

Officio do engenheiro das obras do Ministerio do Interior, de 6 de novembro de 1891;

Informações da secretaria, de 16 e 24 de outubro e 6 de novembro de 1891.

N. 19 — Alargamento das ruas, na qualbra comprehendida entre as do Visconde de Itaboraity, Rosario, Mercado e Tinco.

Projecto de Alberto Hargreaves:

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 4 de abril de 1891, com uma cópia do termo do contracto;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 4 de junho de 1891, com a cópia do officio da Directoria de Obras Municipaes, de 2 de maio de 1891;

Dous officios do engenheiro das obras do Ministerio do Interior, de 17 de outubro de 1891, sendo um o parecer;

Representação dos proprietarios, Junta Commercial e negociantes estabelecidos no quadro comprehendido entre as ruas supra-mencionadas, datada de 9 de fevereiro de 1891;

Requerimento do Banco do Brazil, de 3 de julho de 1891;

Informações da secretaria, de 11 e 13 de abril, 9 e 15 de junho, 11 e 18 de novembro de 1891.

N. 20 — Alargamento da rua do Conde d'Ev, na parte comprehendida entre a muralha da Acclamação e a rua do General Cabell.

Projecto de João Maggessi de Castro Pereira:

Officio do Conselho de Intendencia Municipal, de 11 de fevereiro de 1891, acompanhado de cópia do termo de contracto e da planta das obras projectadas.

N. 21 — Projecto de melhoramentos na ilha de Paqueta

Contracto celebr. do com Carlos Leite Ribeiro e outros

Officio da secretaria do conselho de Intendencia Municipal, de 16 de janeiro de 1891, remetendo copia do termo de contracto;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 27 de abril de 1891, com os seguintes documentos:

1º, cópia do termo de contracto celebrado com Carlos Leite Ribeiro e outros;

2º, officio da Directoria de Obras Municipaes, de 30 de setembro de 1890, com os seguintes documentos:

a) requerimento de Carlos Leite Ribeiro e outros, de 18 de setembro de 1890, dirigido ao presidente do conselho de Intendencia Municipal;

b) requerimento do engenheiro C. J. de Araujo Pinheiro e outro, de 23 de setembro de 1890, dirigido ao presidente e mais membros do conselho de Intendencia;

c) representação de Carlos José de Araujo Pinheiro e outro;

3º, requerimento de Carlos Leite Ribeiro e outros, dirigidos ao conselho de Intendencia Municipal, em 25 de novembro de 1890, com os seguintes documentos:

a) informação do intendente de justiça Barão Homem de Mello, de 11 de novembro de 1890;

b) requerimento de Carlos Leite Ribeiro, de 6 de novembro de 1890, dirigido ao conselho de Intendencia;

c) requerimento do C. J. de Araujo Pinheiro, dirigido ao presidente da Intendencia, em 20 de outubro de 1890;

d) requerimento de Carlos Leite Ribeiro e outros, dirigido ao conselho de Intendencia, sem data;

e) cópia da exposição dirigida ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink por C. Leite Ribeiro e outro, em 20 de setembro de 1890;

f) cópia de uma carta, sem data, dirigida por C. J. de Araujo Pinheiro ao Barão Homem de Mello;

4º, officio da Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal, de 17 de outubro de 1890, dirigido ao Ministro da Agricultura, com dous requerimentos, um de Carlos J. de Araujo Pinheiro e outro, de 19 de setembro de 1890, dirigido ao ministro da agricultura, e outro de C. J. de Araujo Pinheiro e outro, de 20 de outubro de 1890, dirigido ao mesmo ministerio, em alitamento ao de 19 de setembro de 1890;

Aviso do Ministerio da Agricultura, de 18 de fevereiro de 1891;

Requerimento de Carlos Leite Ribeiro e outros, dirigido ao ministro do interior, em 3 de junho de 1891;

Informações da secretaria, de 26 e 28 de janeiro, 24 de fevereiro, 23 e 26 de maio e 8 de junho de 1891.

II—EDIFICIOS MONUMENTAES E OUTRAS CONSTRUÇÕES

N. 22—*Projecto de um edificio destinado a escriptorios de companhias e bancos na área limitada pelas ruas Primeiro de Março, Candelária, Hospício e General Camara*

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 18 de março de 1891, acompanhado do termo do contracto feito com Adolpho Porchat de Assis;

Informações da secretaria, de 4 e 6 de abril de 1891.

N. 23—*Projecto do engenheiro Fernando Carvalho de Souza para a construção de pontes para passios sobre o mar e baidiros fluctuantes no Boqueirão do Passeio Publico e na praia do Flamengo*

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 20 de fevereiro de 1891, acompanhado da cópia do termo de contracto feito com o engenheiro Fernando Carvalho de Souza;

Recado do secretario do conselho de Intendencia Municipal, de 11 de março de 1891, remetendo a planta do projecto;

Informações da secretaria, de 25 de fevereiro e 2 e 3 de março de 1891.

III—DESAPROPRIAÇÕES

N. 24—*Regularização da parte da rua Pedro Americo, esquina da do Castello*

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 12 de agosto de 1891, solicitando a desapropriação dos predios n. 2, 4 e 6 da dita rua Pedro Americo, informado á margem em 17 de agosto de 1891.

N. 25—*Pretenção de João Carlos da Costa Baratas relativamente á desapropriação da chácara da rua do Riachuelo n. 39, propriedade do Convento de Santa Theresia*

Requerimento de João Carlos da Costa Baratas, de 21 de março de 1892;

Informações da secretaria, de 24 de março e 2 de agosto de 1892.

IV—SANEAMENTO DA CIDADE

N. 26—*Estalagem «Cabeça de Porco»*

Officio da extincta Ilma. Camara Municipal da Corte, de 16 de junho de 1880;

Officio do preparador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, de 12 de novembro de 1881;

Recado do secretario da extincta Ilma. Camara Municipal, de 13 de dezembro de 1881;

Officio da Junta Central de Hygiene Publica, de 13 de julho de 1882;

Cópia do requerimento de Candido Mendes de Almeida, dirigido a Dr. juiz de direito da 1ª vara civil, em 12 de julho de 1886;

Officio do escrivão do referido juizo, de 15 de julho de 1886;

Aviso do Ministerio do Imperio, dirigido ao da Justiça, em 16 de julho de 1886, com tres cópias, sendo duas de officios da Inspeccoria Geral de Hygiene, de 17 de junho e 13 de julho de 1886, e um do officio do escrivão da 1ª vara civil, de 12 de julho de 1886;

Officio da Inspeccoria Geral de Hygiene, de 6 de julho de 1887, com uma cópia do de 5 de julho de 1887, dirigido pelo engenheiro sanitario da dita inspeccoria;

Dous retalhos do *Jornal do Commercio*, de 13 de outubro e 4 de maio de 1886;

Informação da secretaria, de 12 de agosto de 1889.

N. 27—*Drenagem e calçamento estanques*

Contracto celebrado com os D.s. Hilario de Gouvêa e Lima Castro.

Officio do conselho de Intendencia, de 17 de março de 1891, acompanhado dos seguintes documentos:

1º, cópia do parecer do Dr. Francisco Simões Corrêa, de 13 de janeiro de 1891;

2º, cópia do officio da Directoria das Obras Municipaes, de 5 de fevereiro de 1891;

3º, cópia da resolução do conselho de Intendencia, de 6 de fevereiro de 1891;

4º, cópia do parecer da Directoria de Obras Municipaes, de 6 de fevereiro de 1891, remetendo cópia de seis tabellas relativas a calçamento estanque.

Aviso do Ministerio da Fazenda, de 5 de maio de 1891, com os seguintes documentos:

1º, officio do engenheiro encarregado dos proprios nacionaes, de 24 de abril de 1891, informado á margem;

2º, informações da 2ª Sub-directoria das Rendas Publicas, de 18 e 29 de abril de 1891 e da directoria geral das mesmas rendas, de 30 do mesmo mez;

Officio da secretaria do conselho de Intendencia, de 7 de junho de 1890, assignado pelo intendente Gil Diniz Goulart, dirigido ao secretario geral do governo, remetendo os pareceres impressos a que se refere a portaria do Ministerio do Interior n. 2959, de 28 de junho de 1890;

Officio do conselho de Intendencia, de 23 de junho de 1891, acompanhado dos seguintes documentos:

1º, cópia do termo de contracto feito com os D.s. Hilario de Gouvêa e Lima Castro e Castro;

2º, o projecto de contracto, estando annexa a esse uma carta do engenheiro Augusto Augusto Fernandes Pinheiro, datada de 22 de maio de 1891, dirigida a Sr. Dr. João Barbalho Uchca Cavalcanti;

Officio do secretario da Camara dos Deputados, de 6 de julho de 1891;

Officio do secretario do conselho de Intendencia, de 29 de julho de 1891;

Officio do secretario da Camara dos Deputados, de 28 de agosto de 1891;

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 9 de julho de 1892, acompanhado do termo de rescisão de contracto feito com os D.s. Hilario de Gouvêa e Lima e Castro e do recado do secretario do mesmo conselho, de 20 de julho de 1892;

Officio do conselho de Intendencia, de 29 de julho de 1892 com uma cópia do termo de rescisão do contracto para as obras do saneamento da capital;

Informações da secretaria, de 8 de abril, 8 e 29 de maio, 1 e 30 de junho de 1891 e 30 de julho de 1892.

N. 28—*Concurrença para calçamento da capital*

Editaes;

Officio da secretaria do conselho de Intendencia, de 27 de maio de 1892, informado á margem em 1 de junho de 1892, remetendo as bases para o contracto de calçamento;

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 10 de junho de 1892, informado á margem em 11, 13 e 15 de junho de 1892;

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 16 de julho de 1892, informado á margem em 19 de julho de 1892;

Officio do conselho de Intendencia, de 2 de julho de 1892, informado á margem em 4 de julho de 1892.

N. 29—*Canal do Mungue*

Propostas

Officios do Instituto Polytechnico Brasileiro, de 30 de dezembro de 1876, 15 de março de 1879 e 17 de junho de 1891, indicando os melhoramentos respectivos;

Officio do conselho de Intendencia, de 20 de agosto de 1891, com os seguintes documentos:

1º, cópia do officio da Directoria de Obras Municipaes, de 14 de agosto de 1891;

2º, cópia do parecer do intendente V. de Carvalho, de 14 de agosto de 1891;

Aviso do Ministerio da Agricultura, de 10 de outubro de 1891;

Officio do secretario da Camara dos Deputados, de 12 de julho de 1892;

Officio do conselho de Intendencia, de 18 de outubro de 1892;

Relatorio impresso, sobre o melhoramento do canal, apresentado ao conselheiro Barão de Mamoré, ex-ministro do Imperio, por J. J. Revy, em 28 de julho de 1886;

Informações da secretaria, de 17 de outubro e 10 de novembro de 1891, 20 de julho e 21 de outubro de 1892.

V—MERCADOS

N. 30—*Mercado projectado na área comprehendida nella rua da Irajyria, campo de S. Christovão, até á fabrica de tecidos e da praia de S. Christovão até á dita fabrica*

Contracto feito com Arthur Aureliano Ferreira Braga e o engenheiro Nelson de Vasconcellos Almeida;

Officio do Conselho de Intendencia Municipal, de 21 de agosto de 1891, remetendo cópia do termo do contracto e a planta das obras projectadas;

Officio do conselho de Intendencia, de 20 de novembro de 1891;

Cópia da portaria do Ministerio do Interior, de 8 de outubro de 1891;

Informações da secretaria, de 30 de agosto, 3 de outubro e 23 de novembro de 1891.

N. 31—*Mercado projectado no burgo do antigo matulouro*

Contracto celebrado com Raphael Siefo

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 27 de outubro de 1891;

Recado do secretario do conselho de Intendencia, de 18 de novembro de 1891;

Officio do engenheiro das obras do Ministerio do Interior, de 26 de dezembro de 1891;

Recado do secretario do conselho de Intendencia, de 18 de fevereiro de 1892;
Informações da secretaria, de 19 e 20 de novembro e 20 de dezembro de 1891.

N. 32 — Mercado projectado na praia de D. Mannel

Requerimento de Theotônio Rodrigues Murias, de 15 e 17 de janeiro de 1891;

Requerimento de Theotônio Rodrigues Murias, de 17 de janeiro de 1891, com duas informações do conselho de Intendencia, de 19 e 30 de janeiro de 1891;

Requerimento de Theotônio Rodrigues Murias, de 30 de janeiro de 1891 e quatro documentos impressos e sellados;

Requerimento de Theotônio Rodrigues Murias, de 4 de março de 1891 com uma cópia do requerimento de 24 de maio de 1890;

Requerimento de João Leopoldo Molesto Leal e Arthur Ferreira Torres, de 26 de agosto de 1891,

Officio do Conselho de Intendencia de 30 de janeiro de 1891, acompanhado de d'us retalhos do *Diario de Noticias* de 30 de maio de 1891 e cópia do aviso do Ministerio da Fazenda de 8 de junho de 1891;

Officio da secretaria do dito conselho de 30 de janeiro de 1891;

Aviso do Ministerio da Fazenda de 18 de abril de 1891;

Officio do Conselho de Intendencia de 30 de agosto de 1891, com a parecer do intendente de justiça e um retalho do *Diario Official* de 12 de abril de 1891;

Officio do Conselho de Intendencia de 19 de outubro de 1891, remetendo cópia do termo de contracto celebrado com o engenheiro Nuno Alvares Pereira e Souza;

Officio do Conselho de Intendencia de 27 de janeiro de 1892;

Informações da secretaria, de 4 e 9 de janeiro, 12 e 13 de fevereiro, 22 e 23 de abril, 20 e 27 de maio, 19, 20 e 27 de outubro de 1891, 29 de janeiro e 7 de junho de 1892.

VI—VIAÇÃO PUBLICA

N. 33—Estrada de Ferro Metropolitana

Officio da secretaria do conselho de intendencia, de 25 de abril de 1892, com seis cópias, sendo duas de avisos do Ministerio da Agricultura, ambas de 28 de julho de 1891, uma de um requerimento de Pedro Caminada de 19 de setembro de 1891; uma cópia do officio do engenheiro fiscal da Companhia Ferro-Carris, de 23 de setembro de 1891; uma do requerimento da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, de 26 de novembro de 1891 e outra do officio da mesma companhia de 21 de novembro de 1891, acompanhado de cópia do termo de aruação, feito pelo fiscal da freguezia do Sacramento, de 22 de agosto de 1891;

Aviso do Ministerio da Agricultura de 4 de novembro de 1892;

Informações da secretaria de 2 e 4 de maio, 14 de setembro, 5 e 10 de novembro de 1892.

N. 34—Companhia Ferro Carril Carioca

Officio do conselho de intendencia de 28 de junho de 1892 acompanhado dos seguintes documentos:

1º, minuta do contracto;

2º, officio do engenheiro fiscal das Companhias Ferro-Carris Urbanos e Suburbanos, de 6 de maio de 1892;

3º, aviso do Ministerio da Agricultura de 21 de julho de 1892, enviando cópia da informação do engenheiro fiscal das obras de arrastamento do morro de Santo Antonio e de uma certidão impressa do conselho de intendencia a requerimento do Dr. Constante da Silva Jardim;

Um impresso com o titulo «Concurrença Illicita da Metropolitana» e «Companhia Ferro-Carril da cidade»;

Informações da secretaria de 23 e 26 de julho e 5 de agosto de 1892.

N. 35—Linha de carris de ferro entre a estação do Enjenho de Dentre e Cascadura

Contracto de Alfredo Coutinho Castro e F. J. da Silva Bastos

Officio do Conselho de Intendencia de 11 de julho de 1891, remetendo cópia do termo do contracto;

Officio de 30 de outubro de 1891, remetendo a planta das obras projectadas;

Requerimento de Francisco José da Silva Bastos de 5 de dezembro de 1891 com uma certidão;

Requerimento de Emiliano Ernesto de Mello Tamborim de 30 de outubro de 1891;

Aviso do Ministerio da Agricultura de 23 de agosto de 1891, remetendo cópia do officio do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 30 de julho de 1891;

Aviso do Ministerio da Agricultura de 10 de outubro de 1891;

Recado do secretario do Conselho de Intendencia de 20 de novembro de 1891.

N. 36 — Linha de carris de ferro do largo de Cascadura, freguezia de Itajá, à fazenda do Banqu'

Contracto de Francisco Antonio da Gama

Officio do Conselho de Intendencia de 24 de janeiro de 1891, remetendo cópia do termo do contracto;

Aviso do Ministerio da Agricultura de 10 de abril de 1891 com uma cópia do officio do director da Estrada de Ferro Central de 11 de março de 1891;

Recado do director da Primeira Directoria das Obras Publicas de 16 de abril de 1891;

Informações da secretaria de 27 de janeiro, 5 de fevereiro e 18 e 20 de abril de 1891.

N. 37—Linha de carris de ferro entre o lugar denominado Porta d'Água e a Lagôa do Jacarépaquá

Contracto com José Dias do Prado;

Officios do conselho de Intendencia, de 30 de julho e de 26 de agosto de 1891;

Recado do secretario do conselho de Intendencia, de 28 de agosto de 1891;

Aviso do Ministerio da Agricultura, de 9 de maio de 1892;

Recado do director da 1ª Directoria de Obras Publicas, de 12 de maio de 1892;

Informação da secretaria, de 1 e 29 de setembro de 1891; e 10 de maio de 1892.

N. 38 — Prorrogação de contracto solicitado pela Companhia Villa Isabel

Requerimento da Companhia Ferro Carril Villa Isabel, dirigido ao Ministerio do Interior em 8 de agosto de 1892;

Informação da secretaria de 17 de outubro de 1892.

VII—PRECAUÇÕES CONTRA DESASTRES NAS LINHAS DE BONDS NA CAPITAL FEDERAL.

N. 39—Apparelhos propostos

Officio da extincta Illustrissima Camara Municipal, de 26 de novembro de 1887, remetendo uma postura sobre aparelhos; informado á margem pela secretaria em 10 de dezembro de 1887, 18 de julho de 1888 e 10 de abril de 1889;

Aviso do Ministerio da Agricultura, de 14 de julho de 1888;

Officios da extincta Illma. Camara Municipal de 4 de abril, 23 de julho e 21 de agosto de 1889;

Officio de Guitheme Carlos Lassance de 26 de dezembro de 1889;

Officio do conselho de Intendencia de 16 de julho de 1891;

Requerimentos de José de Sá Hollanda Cavalcanti de 10 de agosto de 1891 e 25 de agosto de 1892;

Um memorial de José de Sá Hollanda Cavalcanti de 18 de agosto de 1892;

Officio do conselho de Intendencia de 4 de novembro de 1892;

Officio do conselho da Intendencia, de 24 de novembro de 1892, com o do chefe de policia de 10 de novembro de 1892;

Recados do secretario do conselho de Intendencia de 15 e 23 de outubro de 1889;

Recado do director geral da Secretaria da Justiça de 10 de outubro de 1887;

Informações da secretaria de 24 de julho, 5 e 18 de outubro e 4 de novembro de 1889; 20 de março de 1890; 21 de julho, 14 e 17 de agosto de 1891 e 19 de agosto de 1892.

N. 40 — Buzina automatica

Pretensão de João Gonçalves Ferreira Tito. Officio do conselho de Intendencia de 10 de agosto de 1892, acompanhado de um projecto de postura para as Companhias de Carris Urbanos da capital, informado á margem em 30 de agosto de 1892;

Informação da secretaria em 26 de novembro de 1892.

VIII—POSTURAS

N. 41—Sobre construção e reconstrução de predios

Officio do conselho de Intendencia, de 11 de março de 1892, remetendo o projecto de postura provisoria;

Officio do engenheiro das obras do Ministerio do Interior, de 16 de abril de 1892, com um projecto substitutivo apresentado pelo referido engenheiro;

Officio do director da Escola Nacional de Bellas Artes, de 4 de maio de 1892, emitindo parecer sobre o assumpto;

Officio do conselho de Intendencia, de 21 de maio de 1892, remetendo novo projecto de postura, baseado nos anteriores;

Representação da Sociedade União Commercial de Varejistas de Seccos e Molhados, dirigida ao Sr. Vice-Presidente da Republica em 8 de junho de 1892; está annexa a informação da secretaria de Estado, de 10 de junho de 1892;

Representação da Sociedade União dos Proprietarios e Arrendatarios de Predios, dirigida ao Sr. Vice-Presidente da Republica em 10 de junho de 1892;

Representação da Sociedade União dos Proprietarios e Arrendatarios de Predios, dirigida ao Sr. Vice-Presidente da Republica, acompanhada de retalhos do *Jornal do Commercio* de 24 de maio de 1892, contendo impressa e annotada a postura;

Um retalho do *Jornal do Commercio* de 29 de maio de 1892, com o titulo *Nova Postura sobre construções*;

Um exemplar da *Revista de Engenharia*, de 28 de março de 1891;

Recado do secretario do conselho de Intendencia de 17 e 28 de maio de 1892;

Representação da Sociedade União dos Proprietarios e Arrendatarios de predios de 20 de agosto de 1892;

Recado do presidente do conselho de Intendencia de 16 de agosto de 1892, acompanhado de dous editaes impressos, um relativo á postura sobre limpeza das casas e esgotos das aguas pluvias e outro sobre aparelhos de esgotos domiciliares;

Um exemplar no *Diario Official* de 16 de setembro de 1892;

Informações da secretaria, de 14 e 17 de março, 25 de abril e 1 e 3 de junho de 1892.

N. 42—Sobre fechamento de portas

Officio do conselho de Intendencia de 23 de outubro de 1892 acompanhado dos seguintes documentos:

1º, projecto de postura sobre fechamento das portas;

2º, requerimento da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados de 29 de outubro de 1890;

3º, requerimento do Banco da Bolsa de 22 de novembro de 1890;

Officio do conselho de Intendencia de 29 de novembro de 1890 acompanhado do parecer do intendente de justiça, de 28 do mesmo mez e informado á margem em 2 de dezembro de 1890 e 6 de dezembro de 1891;

Officio do conselho de Intendencia, de 29 de março de 1892, informado á margem em 4 de abril e 4 de maio de 1892;

Officio do conselho de Intendencia de 21 de maio de 1892, informado á margem em 25

do mesmo mez e acompanhado de um projecto modificando o art. 2º da postura de 18 de outubro de 1890;

Officio do conselho de Intendencia, de 8 de agosto de 1892, acompanhado de um projecto de postura modificativa do alludido art. 2º e do requerimento de Joaquim Marinho Bastos e outros de 9 do mesmo mez;

Officio do conselho de Intendencia, de 29 de outubro de 1892, acompanhado do seguinte documentos:

1º, projecto de postura modificativa do art. 1º da referida postura de 18 de outubro de 1890;

2º, requerimento dirigido ao presidente do conselho de Intendencia por Santos & Comp. e outros, em 7 de agosto de 1892, acompanhado de uma cópia da postura modificativa do art. 1º da de 18 de outubro de 1890;

3º, um edital impresso da postura de 23 de novembro de 1891;

Informação da Intendencia, de 28 de abril de 1892;

Informações da secretaria, de 8 de novembro e 1 e 6 de dezembro de 1890, 6 de abril, 1 de julho, 12 de agosto, 9 de setembro e 3 de novembro de 1892.

N. 43 — Sobre a venda do pão

Officio do conselho de Intendencia Municipal, de 21 de janeiro de 1892, acompanhado de dous exemplares do projecto de postura; Recado do secretario do mesmo conselho, de 28 de janeiro de 1892;

Officio do referido conselho de Intendencia, de 26 de fevereiro de 1892, acompanhado do projecto de postura estabelecendo o peso do pão;

Informações da secretaria, de 23 e 25 de janeiro e 8 de fevereiro de 1892.

N. 44 — Sobre cões

Officio do conselho de Intendencia, de 27 de abril de 1892;

Officio do conselho de Intendencia, de 26 de agosto de 1892, remetendo o projecto de postura;

Officio do presidente do conselho de Intendencia, de 25 de novembro de 1892;

Informações da secretaria, de 2 de maio e 1 de dezembro de 1892.

IX — DIVERSOS

N. 45 — *Projecto de construcção de uma estação de barcas no cães do Pharou.*

Pretensão de Carlos Frederico Castello Branco e Trajano Bracet.

Officio do conselho de Intendencia, de 15 de setembro de 1891, com os seguintes documentos:

1º, requerimento dirigido ao Sr. ministro da interior por Carlos Frederico Castello Branco e Trajano Bracet, em 4 de agosto de 1891;

2º, parecer do intendente Silva Mattos, de 20 de agosto de 1891;

3º, parecer do advogado da Intendencia Municipal, de 18 de agosto de 1891;

4º, officio da secretaria da Capitania do Porto, de 13 de junho de 1891.

5º, cópia do aviso do Ministerio da Marinha de 18 de junho de 1891;

Aviso do Ministerio da Agricultura, de 9 de maio de 1892, com os seguintes documentos:

1º, officio do presidente do estado do Rio de Janeiro de 25 de abril de 1892;

2º, cópia do officio da Intendencia Municipal de Nitheroy de 21 de abril de 1892;

Requerimento de Carlos Frederico Castello Branco e Trajano Bracet, dirigido ao Ministerio da Interior em 11 de maio de 1892;

Informações da secretaria de 22 de setembro e 1 de outubro de 1891 e 12 e 14 de maio de 1892.

N. 46 — *Estações centras de electricidade*

Officio do conselho de Intendencia de 12 de dezembro de 1891, acompanhado de cópia do termo de contracto celebrado pelo mesmo conselho com Pedro da Cunha Beltrão;

Officio do director geral dos telegraphos de 28 de janeiro de 1892;

Cópia do officio do director geral dos telegraphos de 25 de janeiro de 1892;

Avisos do Ministerio da Agricultura de 13 e 27 de abril de 1892;

Informações da secretaria de 28 e 29 de dezembro de 1891, 3 e 5 de fevereiro e 28 de abril de 1892.

N. 47 — *Regulamentação d. serviço domestico*

Officio do conselho de Intendencia, de 18 de maio 1891, acompanhado de cópia do officio do chefe de policia de 7 de maio de 1891 e de uma caderneta com um projecto de regulamento. O dito officio está informado á margem em 30 de maio de 1891;

Requerimento de Raphael Augusto de Freitas e outros, de 31 de maio de 1892, com um projecto de regulamento para o serviço de collocação de eriado: na Capital Federal, de 31 de maio de 1891;

Requerimento de Raphael Augusto de Freitas, de 1 de julho de 1892;

Cópias dos avisos do Ministerio do Interior, de 4 de junho de 1891 e 30 de maio de 1892;

Informações da secretaria de 4 de junho e 5 de julho de 1892.

N. 48 — *Generos alimenticios*

Officio do conselho de Intendencia, de 9 de novembro de 1892, transmittindo o recorro de Antonio Fortunato do Nascimento, relativo a uma proposta para fornecimento de farinha de trigo ao mercado da capital;

Requerimentos de Antonio Fortunato do Nascimento:

Ao Sr. Presidente da Republica, em 6 de novembro de 1891;

Ao Ministerio do Interior, em 5 de dezembro de 1891, acompanhado de informação do intendente França Leite e de duas cartas de Nova-York, de 9 de maio de 1890, endereçadas aos Srs. Souza Barroso & Comp.

Ao Sr. Presidente da Republica, em 6 de novembro de 1891, com um impresso datado de 10 de março de 1891;

Ao Ministerio do Interior, em 26 de janeiro de 1892, com seis retalhos de jornal, selados;

Ao presidente do conselho de Intendencia, em 25 de maio de 1892, com um retalho do *Diario Official*, sellado, de 2 de março de 1892;

Ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em 27 de junho de 1892 (cópia);

Cópias dos avisos do Ministerio do Interior, de 22 de fevereiro e 16 de julho de 1892;

Informações do conselho de Intendencia, de 11 de junho e 21 de setembro de 1892;

Informações da secretaria de 2 e 14 de dezembro de 1891, 18 de fevereiro, 1 de julho e 11 de novembro de 1892.

N. 49 — *Escolas municipaes*

Officios do conselho de Intendencia, de 28 de maio, 8 de junho e 20 de agosto de 1892;

Officio da secretaria do conselho de 19 de agosto de 1892;

Officios do conselho de Intendencia de 1 de setembro de 1892, com os seguintes documentos:

1º, resolução da extincta Camara Municipal, apresentando a nomeação dos concorrentes ao concurso de 1874;

2º, resolução da extincta Camara Municipal, tomada em sessão de 27 de maio de 1881, por proposta do Dr. Ewerton de Almeida;

3º, lista das concorrentes approvadas em concurso de 1872, e nomeadas;

4º, lista do professorado municipal do sexo feminino;

5º, exposição de directores das escolas, de fevereiro de 1872, sobre a instrucção municipal;

6º, requerimento de professoras, de 28 de fevereiro de 1892, informado pelo Dr. Chagas Rosa;

7º, officio do Dr. Candido Barata Ribeiro, de 28 de maio de 1892;

8º, lista das candidatas inscriptas para o concurso de professoras cathedricas;

9º, listas das candidatas inscriptas para o concurso de adjuntas;

10, memoriaes e requerimentos dirigidos ao presidente do conselho de Intendencia por algumas professoras municipaes, protestando contra actos do mesmo conselho;

Officio do conselho de Intendencia de 12 de setembro de 1892, remetendo o requerimento da professora adjunta Honorata Candida de Castilho, de 31 de agosto de 1892;

Requerimento de Jesuina de Lima Figueiredo e outras, de 10 de junho de 1892, com os seguintes documentos:

1º, regulamento impresso para as escolas fundadas e mantidas pela extincta Illustrissima Camara Municipal;

2º, retalhos do *Jornal do Commercio* de 19 de fevereiro e 17 de março de 1892;

Requerimento de Maria Luiza Fagundes Varella, de 20 de agosto de 1892, informada á margem em 31 de agosto de 1892;

Requerimento de Jesuina de Lima Figueiredo e outras de 21 de agosto de 1892;

Requerimento de Honorata Candida de Castilho, de 22 de agosto de 1892, com os seguintes documentos:

1º, titulo de habilitação passado pela Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria do Municipio da Corte;

2º, officio do paço da Ilma. Camara Municipal, de 26 de julho de 1878;

3º, attestados passados pelos Drs. José Aldreste de Mendonça Rangel de Queiroz e Adolpho Mourão;

4º, relação impressa das faltas do pessoal da Escola Municipal de S. José, no anno de 1887;

5º, certidão passada pelo secretario do conselho de Intendencia, em 20 de agosto de 1892;

Quatro propostas apresentadas ao conselho de Intendencia;

Cópia do aviso do Ministerio do Interior de 27 de junho de 1892, acompanhada do parecer do intendente Lorena, de 15 de julho de 1892 e do officio da Inspectoria de Instrucção Municipal de 9 de julho de 1892;

Dezesseis retalhos de jornaes;

Boletim da Ilm. Camara Municipal, relativo aos mezes de outubro a dezembro de 1882;

Informações da secretaria de 20 de junho, 22 e 27 de agosto, 7 e 11 de outubro de 1892.

N. 50 — *Projecto de remissão do solo foreiro d municipalidade*

Officio do conselho de Intendencia de 10 de junho de 1890, remetendo um projecto de 6 do mesmo mez.

Aviso do Ministerio da Fazenda de 17 de outubro de 1890;

Recado do official maior da secretaria da fazenda de 9 de outubro de 1890;

Informações da secretaria de 20 de junho e 21 de outubro de 1890.

N. 51 — *Novo systema de publicidade. Pretensão de Michelle Miscione*

Officio do Conselho de Intendencia, de 22 de outubro de 1892, com os seguintes documentos:

1º, parecer do intendente Antonio José de Siqueira, de 26 de setembro de 1892;

2º, requerimento de M. Miscione, dirigido ao intendente de praças, em 13 de agosto de 1892;

3º, parecer do advogado Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, de 16 e 21 de julho de 1892;

4º, requerimento de M. Miscione dirigido ao presidente da Intendencia, em 4 de maio de 1892;

5º, cópia do despacho da licença dada pelo ex-intendente de praças, Evaristo Costa;

6º, carta do chefe da fundição da Companhia Evoneas Fluminense, de 2 de março de 1892;

7º, requerimento de M. Miscione, de 26 de junho de 1891, dirigido ao Conselho de Intendencia;

8º, renuncia em favor de M. Miscione, feito por José Marcellino da Costa e Sá Junior, em 8 de junho de 1891;

9º, um exemplar do *Diario Official* de 29 de janeiro de 1891;

10, cópia do contracto celebrado com M. Miscione;

11, parecer do advogado da Intendencia Municipal de 21 de agosto de 1891;

12. cópia do contracto feito pela extincta Illma. Camara Municipal com Adolpho Heleman e outros em 19 de dezembro de 1876 ;

13. bases para o contracto com M. Miscione, apresentadas pelo intendente Silva Mattos, em 28 de agosto de 1891 ;

14. parecer do advogado Dr. Hermenegillo Militão de Almeida, de 30 de janeiro e 12 de abril de 1892 ;

15. proposta do intendente Evaristo Costa, de 7 de abril de 1892 ;

16. proposta do intendente França e Leite, de 15 de abril de 1892 ;

Requerimento dirigido ao Ministerio do Interior por Michelle Miscione em 10 de novembro de 1892, com os seguintes documentos :

1º, carta dirigida a M. Miscione pelos intendentes Antonio José de Siqueira, Manoel de Barros Medeiros e Julio da Silveira Lobo, em 11 de novembro de 1892 ;

2º, carta dirigida ao Dr. José de Siqueira por M. Miscione em 10 de novembro de 1892 ;

3º, Requerimento dirigido ao conselho de Intendencia por M. Miscione em 17 de março de 1892 ;

Informações da secretaria em 25 de outubro e 8 de novembro de 1892.

N. 52 — Aposentadoria do medidor do tombamento Thomaz José de Oliveira

Officio do conselho de Intendencia de 23 de agosto de 1892, remettendo o requerimento de Thomaz José de Oliveira de 6 de junho de 1892, com os seguintes documentos :

1º, quinze attestações de importamento ;

2º, parecer da Junta Militar de Saude, de 29 de julho de 1892 ;

Informação da secretaria em 27 de agosto de 1892.

N. 53 — Fechamento de um terreno da rua do Russell n. 5

Officio da secretaria do conselho de Intendencia, de 10 de setembro de 1892, transmitindo o requerimento de João Peixoto de Souza, pedindo o alludido fechamento.

Additamentos

Ao n. 13 — Requerimento da Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, de 21 de dezembro de 1892 ;

Informação da secretaria, de 22 de dezembro de 1892.

Ao n. 26 — Requerimento do Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sarpaia, de 13 de novembro de 1890, acompanhado de uma planta ;

Relação do numero de predios, proprietarios, valor locativo e imposto.

1ª secção da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, 24 de dezembro de 1892. — O director de secção, T. de A. Araripe Junior. Visto. — O director geral, A. F. Cupertino do Amaral.

Dia 29

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 2ª secção — Directoria do Interior — Capital Federal, 29 de dezembro de 1892.

Ao Sr. prefeito do Districto Federal — Remetto-vos os papeis constantes da relação junta, os quaes se referem a assumptos sobre que tem de resolver a municipalidade.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.*

Relação dos papeis a que se refere o aviso desta data e relativos a diversos assumptos

Officio da Inspectoria Geral de Hygiene de 3 de outubro de 1891, com um projecto de lei sobre vacinação obrigatoria e parecer da secretaria de Estado de 23 de junho de 1892.

Officio da Inspectoria Geral de Hygiene de 29 de abril com projectos de regimento interno para o serviço da Estação Central de Desinfecção e parecer da secretaria de Estado de 15 e 22 de junho de 1892.

Officio da secretaria de policia da Capital Federal de 18 de janeiro, da Santa Casa da Misericordia de 25 do dito mez, da Inspectoria Geral de Hygiene de 4 de novembro de 1892, sobre verificação de obitos pelos delegados de hygi ne.

Parecer da secretaria de Estado de 7, 11 e 15 de julho de 1892, sobre a transferencia da casa de S. José.

Officio do engenheiro do Ministerio do Interior de 10 de setembro, com orçamento e planta, e o parecer da secretaria de Estado de 29 de outubro de 1892, sobre obras nos terrenos do antigo Matadouro.

Officio da Inspectoria Geral de Hygiene de 18 de abril e parecer da secretaria de Estado de 27 e 28 de setembro de 1892 sobre construcções de casas para operarios.

Requerimentos de Manoel Velloso Pago de 16 de abril, José Gonçalves de 5 de maio, da Sociedade União dos Proprietarios e Arrendatarios de Predios de 5 de maio, de Antonio Ferreira da Costa de 18 de julho.

Pareceres da secretaria de Estado de 29 abril, 7 de maio, 15 de julho e 30 de setembro.

Cópias dos avisos do Ministerio do Interior de 26 de janeiro, 24 e 28 de março e 19 de agosto.

Officios da Inspectoria de Hygiene de 24 de maio com uma cópia, de 15 de junho e 29 de agosto com uma relação e officio da Intendencia de 25 de novembro ; duas cartas da Inspectoria Geral de Hygiene de 23 e 27 de setembro de 1892, sobre fechamento de cortiços.

Officios da Inspectoria Geral de Hygiene de 18 de maio, 9 de junho e 13 de agosto, todos com cópias.

Pareceres da secretaria de Estado de 13 de junho, 18 e 28 de agosto de 1891 sobre o cortiço da rua do General Caldwell n. 89.

Requerimentos de François de Doucher de 23 de março, com planta, e de 16 de maio.

Aviso do Ministerio da Agricultura de 11 de outubro, com cópia.

Officio da Inspectoria Geral de Hygiene de 18 de abril, com cópia.

Parecer da secretaria de Estado sobre o aparelho denominado — Comburente.

Directoria Geral do Interior, 29 de dezembro de 1892. — *Cupertino do Amaral.*

Dia 31

Foram naturalizados os subditos portugueses Manoel de Faria Valentim e Joaquim Luiz Ceio e subdito francez João Emilio Del'hommeau.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, á vista do disposto nos arts. 2º n. 1 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 e 58 da de n. 85 de 20 de setembro ultimo, e de acordo com o aviso de 19 deste mez dirigido ao prefeito do districto, ficam nesta data effectivamente desligados da administração federal os serviços de hygiene e de policia sanitaria, que se acham incumbidos á Inspectoria Geral de Hygiene, a qual é assim transferida ao governo municipal com o pessoal e material respectivos.

Continuam a cargo da União, em virtude da citada, lei n. 85, o Instituto Nacional de Hygiene, os dous hospitaes de isolamento de S. Sebastião e de Santa Barbara, a estação de embarque da Praia de D. Manoel, os trabalhos demographo-sanitarios e a superintendencia no exercicio da medicina e da pharmacia, devendo os funcionarios a cujo cargo estão taes serviços communicar-se com este ministerio por intermedio da secretaria de Estado, enquanto não tiver plena execução o regulamento da repartição sanitaria federal.

Do archivo da inspectoria que tem de ser entregue á municipalidade será excluida a parte referente aos serviços não desligados, e a lancha que resta do material fluctuante será posta á disposição do director do hospi-

tal de Santa Barbara, a cujo cargo ficará provisoriamente a experiencia da estação de embarque da praia de D. Manoel.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo* — Sr. inspector geral de hygiene, interino. — Fizeram-se identicas communicações ao Ministerio da Fazenda; ao superintendente da Assistencia á Infancia Desvalida e directores do Asylo de Meninos Desvalidos e Casa de S. José, quanto aos respectivos serviços; ao engenheiro José de Chermont Rodrigues, quanto á assistencia aos menores empregados nas fabricas desta capital; ao major Paulo José Pfaltzgraff, quanto ao serviço de limpeza da cidade e das praias; ao inspector geral de Saude dos Portos, quanto ao serviço de transporte do lixo; ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, quanto ao serviço de limpeza da lagoa de Rodrigo de Freitas; ao commandante do corpo de bombeiros, quanto ao serviço de irrigação da cidade,

Directoria da Instrução

Requerimento despachado

Francisco Gonçalves de Araujo Vianna. — Selle o requerimento.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 27 de dezembro de 1892

Communicou-se :

Ao director geral da tomada de contas, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, encarregado de inspecionar as repartições de fazenda dos estados do norte, para seu conhecimento e devidos effectos e em confirmação ao telegramma desta data, ter-se resolvido dispensar o ajudante do guarda-mór da alfandega do Rio de Janeiro, Horacio José da Cunha Gurgel do Amaral, de auxiliar da mesma commissão, marcando-se-lhe o prazo de 30 dias para se apresentar na sua repartição. — Deu-se conhecimento á alfandega do Rio de Janeiro.

A' alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido indeferir o recurso interposto pelos negociantes Antonio Alves Barbosa & Comp., da decisão da mesma alfandega que mandou cobrar a taxa de 40 réis por kilogramma, na fórma do art. 661 da tariffa em vigor, por 10.000 tijollos de ladrilhos de cimento que submeteram a despacho pelo nota n. 4.420 de 8 de junho deste anno, como de ladrillo de barro — para pagar a de 15\$500 cada milheiro, do art. 656 da dita tariffa ;

A' recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido indeferir o recurso interposto por José Lopes da Costa Moreira, do despacho do administrador da mesma recebedoria, que não attendeu á sua reclamação contra o valor locativo arbitrado ao seu predio n. 89 da rua de Itapiriti, para pagamento do imposto predial no exercicio de 1893, e da penna de agua ;

A' caixa da Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que, na thesouraria geral do Thesouro Nacional, foram entregues as seguintes apolices da divida publica, a saber: a João Eugenio Emilio Berla, onze, sendo 10 do valor nominal de 1.000\$ cada uma ns. 30.769, 21.143, 278.167 a 278.169, 253.599, 123.237, 159.801, 159.802 e 25.154, e uma do de 400\$ n. 1845, as quaes eram de propriedade de Alberto Moreira Lopes e haviam sido por elle depositadas em garantia da fiança que prestara para poder exercer o logar de corretor de fundos publicos desta praça e foram penhoradas pelo referido Berla ; e a Augusto Rufino Fructuoso Gomes, tres, de sua propriedade, do valor nominal de 1.000\$ cada uma ns. 7.325, 7.326 e 30.700, as quaes alli haviam sido por elle depositadas em garantia da fiança que prestara para poder exercer o logar de escrivão da collectoria geral da Barra do Pirahy.

— Solicito-se —

Ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil providencias para que seja recolhida ao Thesouro Nacional, com a maior brevidade possivel, a quantia de 4:000\$, destinada, na forma das disposições em vigor, ás despesas com a fiscalisação do mesmo banco no 2º semestre do corrente anno, visto não o haver feito até esta data.

Identicas aos Bancos Rural e Internacional sobre a quantia de 2:293\$330; dos Funcionarios Publicos, sobre a de 366\$672; da União, sobre a de 6:000\$; Predial Urbano, a de 4:800\$000.

A' Thesouraria de Fazenda do Estado das Alagoas, por officio da secretaria, mandando, em confirmação ao telegramma desta data, abonar a ajuda de custo de transporte ao escripturario da Alfandega de Penedo, Alfredo Bahia, que vae servir como addido por conveniencia do serviço publico na do estado de Pernambuco.

—Requisiton-se da Companhia Lloyd Brasileiro passagem, por conta deste ministerio, em um dos paquetes da linha do norte, desta capital até á do estado do Ceará, ao 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Manoel Antonio Sydney.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 179—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para a devida execução, que, attendendo ao que requereram diversos representantes do commercio importador desta capital, resolvi dispensar do pagamento dos 30%, sobre os respectivos direitos de consumo a que se refere o art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro ultimo, as mercadorias vindas em navios entrados neste porto até hoje.—*Sersedello Corrêa.*

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

D. Maria Virginia Pereira Vidal, na qualidade de avó e tutora do menor Eduardo Pereira Vidal, pedindo a reversão para este da pensão do montepio que recebia a sua filha nora D. Esmeraldina de Andrade Vidal, viuva do 3º escripturario do Thesouro Nacional Francisco Pereira da Silva Vidal Filho.—Proceda-se de accordo com o parecer.

João Alves Affonso, thesoureiro da Sociedade Amante da Instrução, pedindo isenção de direitos para 20 camas de ferro que devem vir da Europa para o Asylo das Orphãs em Laranjeiras.—Officie-se ao Ministerio da Instrução Publica.

D. Florinda Flora de Oliveira Bello, pedindo, na qualidade de irmã e inventariante dos bens de D. Anna Flora Bello Montenegro, o pagamento do meio soldo que esta deixou de receber como viuva do cirurgião-mór de brigada Dr. José Antonio dos Reis Montenegro.

Joaquim José de Magalhães, Arthur Gomes Pereira e Luiz Bastos Guimarães, pedindo relevação das multas que lhes foram impostas por infração do regulamento do imposto do fumo.—O Thesouro só pôde tomar conhecimento destas reclamações em grão de recurso.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo isenção de direitos para o material constante da relação que apresenta, destinado ás suas obras.—Deferido, quanto ao material de procedencia estrangeira constante da relação junta.

Caetano da Costa Santos, pedindo que se lhe passe o titulo de aforamento do terreno de marinha á rua S. Lourenço, em Nictheroy, onde se acha edificado o predio n. 31 por elle comprado a D. Francisca de Almeida Ventura; e bem assim que se lhe conceda o aforamento de 25 metros de accrescidos ao mesmo terreno.—Junta o titulo de aforamento passado á vendedora e requeira o aforamento dos accrescidos á Intendencia Municipal de Nictheroy, nos termos do art. 2º do decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863 e art. 5º das instruções de 28 de dezembro de 1889.

D. Maria Adelaide Duarte, pedindo o pagamento do vencimento que o seu finado pai Izidoro Teixeira Mendes deixou de receber como correio aposentado da secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.—Habilite-se, na forma da lei.

J. A. dos Santos, pedindo relevação das multas que lhe foram impostas, na importancia de 1:400\$, por infração do regulamento do imposto do fumo.—Deferido.

Hassenclever & Comp., pedindo prorogação do prazo que lhes foi concedido para apresentarem os documentos justificativos do destino dado ás mercadorias que reexportaram para Santos.—Deferido.

Bacharel Joaquim Felício Antunes de Almeida e Castro, pedindo permissão para continuar como contribuinte do Montepio dos Funcionarios Publicos, para o qual concorreu quando exercia o logar de procurador fiscal e dos feitos da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte.—Nada ha a providenciar, visto ja ter sido deferida a petição de 24 de agosto deste anno.

Manoel Antonio Pedro da Silva, marinheiro nacional de 1ª classe invalido da armada, recolhido ao Asylo de Invalidos da Patria, pedindo pagamento de divida de fardamento.—Officie-se ao Ministerio da Guerra.

DD. Amelia Augusta Miller e Ursula da Gloria Miller, pedindo permissão para pagarem o laudêmio do terreno accrescido ao do marinha fronteiro ao predio n. 237 sito á rua de Santo Christo dos Milagres, do qual compraram a terça parte a Manoel Rodrigues Miller.—Junta o titulo de aforamento.

Capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Norberto da Silva Ferraz, tutor de seus enteados Julio e Hedefonso, filhos do capitão Liberato Pereira da Costa, pedindo que o meio soldo e pensão que percebem os referidos menores sejam-lhe abonados até a idade de 21 annos.—Como requer.

Luiz Augusto Werner, 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, pedindo o pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito para preparos de viagem de sua mulher, que o acompanhou na commissão, para que foi designado, de administrador da mesa de rendas geraes do Itajhy.—Deferido, de accordo com o parecer.

Pedro de Freitas Saldanha, official de descarga extinto da alfandega da cidade do Rio Grande, nomeado 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, pedindo o pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, a que se julga com direito.—Tendo sido addido a seu pedido e em vista do disposto na 2ª parte do art. 2º das instruções de 16 de janeiro de 1860, não tem logar o que requer.

J. P. de Castro & Comp., pedindo permissão para baldearem 150 caixas contendo garrafas de agua de Viehy, cuja entrada na Alfandega de Santos foi vedada, as quaes vieram no navio italiano *Fra S.elli*, que foi vendido para pontão.—Expeça-se ordm, de accordo com o final do parecer da Directoria Geral das Rendas Publicas.

Marques Leão & Comp., successores de J. Monteiro & Comp., pedindo prorogação por cinco annos do aforamento do Trapiche Carvalhaes na Ilha dos Melões, nesta capital, para deposito de inflammaveis.—Deferido.

D. Rita de Souza Caldas, pedindo que se lhe passem os titulos declaratorios do meio soldo e do montepio a que tem direito na qualidade de viuva do alferes do 17º batalhão de infantaria Alfredo Candido de Anapurtis Caldas.—Passem-se titulos, de accordo com os pareceres.

Dominos Fernandes & Comp., negociantes de Quarahy, no estado do Rio Grande do Sul, pedindo o pagamento da quantia de 500:000\$ como indemnisação dos prejuizos que soffreram por ter sido a sua casa commercial invadida por empregados do Fisco que foram apprehender grande quantidade de mercadorias lá existentes consideradas como contrabando.—Considerando que o procedimento do delegado fiscal foi pautado pelo decreto n. 196 de 1 de fevereiro de 1890;

Considerando que a falta de apresentação das facturas e documentos a que se referem os arts. 490 e seguintes da *Constituição das Leis das Alfandegas* motivou a apprehensão;

Considerando que a sentença que isentou os requerentes da pena, julgando sobre a prova produzida no decurso do processo, não autorisa a reclamação por perdas e danos contra o Thesouro Nacional, porque, si direito a indemnisação existisse, deveria a reclamação ser contra o accusador do damno, e pelos meios regulares de direito;

Considerando que do processado se deprehende que carece de todo fundamento a reclamação;

Considerando, finalmente, que, quando fosse devida a indemnisação, ao Congresso e não a este ministerio devia ser apresentado o pedido, visto como se trata de despeza não prevista no orçamento, resolvo indeferir.

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 30 de dezembro de 1892

Francisco Diniz Drummond.—Transfira-se. Luiz de Souza Gomes.—Idem. Umbelina Julia de Barros.—Idem. Francisco Carlos Pereira de Carvalho.—Idem.

Raul de Carvalho & Comp.—Idem. Rosa Anzelica de Oliveira Dantas.—Idem. Minervina Ramos Soeira.—Idem. Augusta de Almeida Costa.—Idem. Antonio Narciso Sarmento.—Idem. Soares Coelho & Comp.—Satisfaca a exigencia.

Elias Pereira.—Indefiro pela informação. Manoel da Costa Guimarães.—Restituam-se 67\$329.

Manoel Duarte de Avellar.—Reduza-se a 480\$000.

Rodrigues Alexandre & Comp.—Não procede a defesa. A multa não foi imposta por falta de licença como suppõe os reclamantes e sim por servir-se de estampilhas insufficientes e já utilizadas.

Manoel Francisco de Andrade.—Anulle-se o auto de infração.

Antonio Luthero Pinto da Costa.—Faça certificar pelo distribuidor.

José Maria de Mattos Caminha.—Sim. Manoel da Silva Almeida.—Transfira-se.

Dia 31

Joaquim Pereira de Souza.—Indefiro. Caetano Fernandes da Cruz.—Não tem logar o requerido.

Paulino Salgado & Comp.—Não procede a defesa.

Izabel, Eugenia e Elvira.—Como se informa.

João Antonio dos Santos.—Restituam-se 22\$980.

João Rodrigues da Silva.—Exonere-se do corrente exercicio.

Antonio José da Costa.—Não tem logar. Viveiros & Fernandes.—Transfira-se.

Manoel Muniz da Ponte.—Pague o imposto e volte.

José de Mattos Silva.—Indefiro pela informação.

Francisco Rodrigues Bittencourt.—Transfira-se.

Souza Marques & Comp.—Sim.

Silveira & Irmão.—Relve-o do pagamento da multa, e recorro, na forma da lei, para o Sr. ministro da fazenda.

Maria Thereza da Silva Candeia e outra.—Transfira-se.

Carlos Blanchard.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 de dezembro ultimo, foram nomeados os tenentes reformados do exercito José Candido da Costa Maia e Julio Soares de Mello para os logares de agentes das enfermarias militares, este da cidade de Bagé e aquelle na do Rio Grande.

• *Requerimentos despachados*

Tenente Carlos de Andrade Araújo, tenente pharmaceutico Oscar Augusto da Franca Ferreira, soltados Antonio Francisco da Silva e Flodoardo Eloy Alvares Cabral e José Placido do Valle Rego. — Indeferidos.

Alberto Lavenère Wanderley — O supplicante já foi attendido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 29 de dezembro ultimo, prorogou-se por 60 dias, com vencimento na forma da lei, a licença concedida ao engenheiro Antonio da Silva Netto, chefe de secção da Directoria Geral de Estatística, para tratar de sua saúe onde lhe convier.

Por outras de 31

Foram concedidos:

Ao engenheiro Jayme Benevolo, inspector geral da iluminação da Capitãl Federal, 30 dias de licença, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúe onde lhe convier;

Ao inspector de 3ª classe da Directoria Geral dos Telegraphos Argemiro Augusto da Silva tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratar de sua saúe onde lhe convier.

Foi nomeado para exercer o cargo de engenheiro-fiscal do governo junto a companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, com os vencimentos que lhe competirem, o ajudante da respectiva repartição engenheiro Luiz Francisco Monteiro de Barros.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 31 de dezembro de 1892

Communicou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, ter sido addito á Directoria Geral dos Telegraphos, para ter exercicio na repartição respectiva no estado do Ceará, o amantense da mesma inspectoria Durval Narbal de Pamplona.

— Declarou-se á mesma inspectoria que, de accordo com o parecer exarado no seu officio de 19 do corrente, resolveu este ministerio manter a deliberação tomada relativamente ao pagamento de salarios aos imigrantes estabelecidos no valle do Iguassú, quando em serviço de construção de caminhos e estradas, recommendando-se-lhe que fizesse observar em quaesquer outros nucleos as disposições das instruções de 15 de janeiro de 1891. Levon-se igualmente ao seu conhecimento que este ministerio havia providenciado no sentido de conservar-se inalterada a ordem no alludido nucleo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi creada uma agencia do correio de 4ª classe em Usina da Boa União, municipio de Campos, estado do Rio de Janeiro.

• *Requerimento despachado*

Joaquim de Oliveira, pedindo pagamento de 25\$, importancia de um vale postal para Campos. — Deferido.

Repartição Geral dos Telegraphos

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1892

Julio Fernandes. — Compareça nesta repartição afim de ser submettido a exame.

Quintino Francisco Villela. — Satisfaza as condições exigidas pelo art. 50 do regulamento.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Acto n. 1 de 31 de dezembro de 1892.

Manda vigorar no exercicio de 1893 o orçamento municipal, prorogado pelo Governo Federal para o de 1892.

Usando da attribuição que me confere o art. 19 § 9 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, que estabelceu a organização municipal do Distrito Federal, e considerando que no exercicio financeiro de 1892 vigorou o orçamento de 1891 prorogado por decreto do Governo Federal de n. 699 de 24 de dezembro de 1891, resolvo prorogar novamente o dito orçamento para vigorar no exercicio de 1893, até que o conselho municipal vote lei orçamentaria.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1892, 4ª da Republica. — *C. Barata Ribeiro.*

EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO

Dia 31 de dezembro de 1892

Expediram-se os seguintes officios:

Ao Sr. presidente do conselho municipal — Transmitto-vos, por cópia, o acto desta data, pelo qual, usando da attribuição conferida pelo § 9º art. 19 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, proroguei o orçamento vigente para o exercicio de 1893, até que seja votada nova lei orçamentaria pelo conselho municipal.

Saude e fraternidade. — *C. Barata Ribeiro.*

Ao Sr. Dr. secretario interino — Attendendo ser o dia 1 de janeiro consagração pelo governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil á confraternisação dos povos americanos, resolve o Sr. Dr. prefeito, em regozio a tão faustoso dia, sejam hoje pagas as folhas de todas as repartições municipales, assim como as dos operarios desta prefeitura em trabalhos de calçamentos; cumprindo-vos dar as necessarias providencias no sentido de ser prorogado o expediente de todas as repartições si necessario for á satisfação do que assim fica determinado. de ordem do mesmo Dr. prefeito.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1892. — *Gastão Silva.*

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Despachos proferidos

Nos officios recebidos:

Da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, datado de 17 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser indemnizada da importancia de fretes a que está sujeita a carne verde, retirada da estação de S. Diogo. — Preste a Contadoria com urgencia a informação que exigiu a administração transacta sobre a reclamação constante deste officio.

Da Inspectoria de Hygiene, datado de 12 do corrente, solicitando providencias para demolição de diversos predios, estalagens e casinhas, nos logares indicados no mesmo officio. — A Inspectoria de Hygiene officiará a secretaria communicando a informação da Directoria de Obras.

Da *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, datado de 1 do corrente, communicando que vae mandar proceder a serviços nas ruas Cardoso Junior e Marquez de Abrantes. — De pleno accordo com a informação da Directoria de Obras, communique-se á *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* os termos da mesma informação.

Da mesma, solicitando autorisação da despezas por intermedio da Inspectoria Geral de

Iluminação para reparos dos lampões existentes á rua Gonçalves e S. Francisco Xavier. — Communique-se á *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*. Não ha despesa que autorisar por conta da Municipalidade, como consta da informação da Directoria de Obras.

Da procuradoria municipal, communicando que o fiscal da freguezia de Sant'Anna a scientificou estar em completa ruina o muro da rua General Caldwell n. 124 e que ameaça desabar, e pede providencias. — A Contadoria para informar si foi recebida a importancia da conta a que se refere o director de obras.

Do director de obras, datado de 5 de setembro ultimo, remettendo a planta e orçamento da construção do cas de Santa Luzia, na importancia de 24:481\$34. — Diga a Contadoria sobre a verba.

Do chefe do serviço da repartição fiscal de S. Diogo, datado de 23 do corrente, relativamente á requisição que lhe foi endefegada por esta secretaria por ordem do Dr. prefeito interino para satisfazer sobre o que foi pedido pelo cidadão intendente Dr. Augusto de Vasconcellos. — Para regularidade e boa ordem da administração, scientifico a secretaria que as informações solicitadas pela mesa do conselho municipal, devem ser dirigidas ao prefeito e por elle directamente respondidas. Communique-se esta resolução ao chefe da estação de S. Diogo que bem interpretou a lei não prestando informações sinão ao prefeito ou quem o representasse.

Do Dr. director de obras pedindo autorisação para a remoção de diversos machinismos. — Autoriso o transporte das machinas para serem utilizadas nas obras da estrada de Bemfica.

Do mesmo Sr., pedindo autorisação para annunciar concorrência para o calçamento da rua do Fialho e construção de uma ponte no aterrado de Guaratiba. — De accordo com as resoluções tomadas pelos poderes constituídos municipales a proposito do calçamento da rua do Fialho e da ponte de Guaratiba autoriso vos a renovar o edital de concorrência da primeira obra. A secretaria para cumprir o que lhe foi ordenado pelo presidente do conselho de Intendencia.

Officios expeditos

Ao capitão do porto, remettendo os papeis e planta da Companhia União de Trapiches, afim de habilitar a prefeitura a dar a licença que solicita.

Aos chefes das repartições municipales, determinando prorogação do expediente até que seja pago todo o pessoal a cargo das mesmas.

Ao fiscal da freguezia de Inhauma, determinando que faça cumprir o edital de 11 de marco de 1856 e art. 17 da postura de 15 de setembro do corrente anno.

Ao fiscal da freguezia da Lagoa para fazer cumprir a deliberação adoptada pelo conselho municipal em sessão de 16 do corrente relativamente ao fechamento das portas das casas de negocio desta freguezia.

Requerimentos despachados

Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca. — Como requer, nos termos da informação do fiscal.

Cypriano Fernandes da Cunha. — Como requer, nos termos da lei.

Casimiro Ribeiro Luiz. — Indeferido.

José Moreira da Silva Menezes. — Não existe o logar de supplente d. fiscal.

D. Josephina Grinaldini de Azevedo. — Volte á secretaria para providenciar no sentido de ser satisfeito o direito da parte.

Manoel Francisco Eugenio — Indeferido. Luiz de Albuquerque Portocarrero. — Ao Sr. director das escolas para informar.

Antonio José da Silva. — A secretaria, para informar.

Custodio Pinto de Macedo. — A Directoria de Obras, para mandar proceder á demolição.

REDACÇÃO

1º DE JANEIRO

Consagração á commemoração da fraternidade universal

A suprema aspiração da humanidade é a confraternização universal.

Cansados das luctas sanguinolentas que teem até nossos dias atrasado o desenvolvimento progressivo das nacionalidades e que fizeram da historia da humanidade um immenso campo de carnificina, os povos vão comprehendendo que o futuro deve ser da paz, porque só a paz pôde trazer ás sociedades o progresso material e moral que lhes é mister, para que o homem alcance na vida a co-existencia methodizada que é o ideal do aperfeiçoamento humano.

A principio, ainda no periodo anthropologico, antes do inicio da historia social da humanidade, mesmo em pleno dominio de sua historia natural, os investigadores scientificos nos teem demonstrado no pithecanthropo de Hoekel ou, anteriormente ainda, nos antropoides de Darwin e Vogt a sociabilidade despontando como o primeiro vislumbre do instincto superior da nossa especie.

Quer isto dizer que, ou se admitta a hypothese da simultanea formação do typo humano em varios pontos terrestres, como consequencia da evolução natural da materia organica, ou se creia na hypothese da monogenese, se em algum tempo o homem viveu isolado, foi apenas inestimavelmente até o apparecimento de um outro exemplar da nova especie natural que elle representava.

A solidariedade humana é facto da nossa íntima natureza, reconhecível mesmo na pre-historia da humanidade.

Os agrupamentos sociaes, porém, foram crescendo, foi se augmentando o numero dos individuos; dividiram-se bandos, fragmentaram-se multidões, de sorte que a servidão do mesmo rio, a occupação do mesmo valle fez surgir as rivalidades collectivas do egoismo selvagem, e, do mesmo modo que de começo o simples desejo do mesmo fructo, o amor dos mesmos labios deu alguma vez origem ao duello, assim appareceu a lucta collectiva, travou-se a primeira batalha, pela primeira vez os campos se juncaram de cadaveres; e se regaram abundantemente de sangue fratricida.

Desde então com as rivalidades de tribu, com as campanhas de conquista, com a posse do territorio, começou a surgir o espirito novo da solidariedade transformada, por grupos, unidos pelo mesmo interesse, argamassados pelo mesmo odio e foram-se pouco a pouco consolidando as primeiras nacionalidades.

Para a prevenção do ataque, elevaram-se as fortificações; para o successo do combate, inventaram-se as armas de aggressão, de defesa.

Parallelamente foi se impondo a necessidade da arregimentação social e disposições e ordens foram sendo ditas á obediencia dos individuos: as primeiras leis foram formuladas.

Já então havia de muito começado o periodo historico-social e o homem, já em gozo de suas faculdades superiores, pôde pela tradição e graças ao genio dos seus poetas, crear a gloria litteraria com a narrativa dos horrores militares que desde a destruição de Troya até o despedaçamento e partilha da Polonia, desde Heitor até Kosciusko, foi fazendo da historia da humanidade um compendio tenebroso de hecatombes sanguinolentas de milhões de homens e de desaparecimento melancolico de patrias.

Debalde o instincto de solidariedade, inspirando a civilização buscou reagir no animo dos povos contra o espirito bellicoso dos meiores tempos; debalde os grandes philosophos e reformadores inventaram as theorias e as religiões, deram nova phase a

organização social e politica dos grandes povos; d'balde os poderosos imperadores conseguiram a decretação de leis sabias e as impuzeram á obediencia submissa de milhões de subditos.

Debalde o egoismo anarchico foi demolindo. Perderam-se as civilizações; religiões ruiuam; umas após outras, foram-se precipitando no gol dho insondavel onde já haviam submerzido as civilizações coevas... Apenas uns nomes sem significação, de uns deuses impotentes, sobrenadaram e conseguiram, com a chronica de suas virtudes inanes, sobreviver ao cataclismo dos seus templos e lithanias.

Os grandes imperios despedaçaram-se; alguns codigos apenas conseguindo salvar-se do desaparecimento e chegar até aos tempos modernos, para levantar uma ponta do véo que se desdobrou sobre as instituições mortas, e causar-nos espanto com a sabedoria e prudencia dos grandes imperadores.

Uns após outros foram-se os imperios desmoronando; mas ainda assim, de civilização em civilização, de desmoronamento em desmoronamento tem a humanidade chegado em triumpho ao seculo actual que, pela herança opulenta que lhe ficou dos seculos anteriores e sobretudo, das conquistas extraordinarias da sciencia e do trabalho, cuja fundação se teem nelle desenvolvido e desabrochado nos fructos mais inexperados, ostenta maravilhosamente aberta a todas as manifestações da sciencia e da humana os horizontes mais amplos e consoladores.

E' que uma legião de benemeritos, desde os remotos tempos da antiguidade tem pacientemente concorrido com o fructo do seu esbargo scintillações do seu genio para a constituição do patrimonio de recursos da humanidade mediante os quaes devem chegar á reconstrução da solidariedade de que tivemos ligio no agrupamento da familia primitiva, e de que nos trnsviaram as suggestões perturbadoras do egoismo.

Nos cataclismas das civilizações, innumeráveis destas descobertas tem por certo desaparecido com os nomes gloriosos de seus descobridores; alguns, porém, têm conseguido salvar-se e têm vindo, de progresso em progresso até procurarem o vasto scenario em que contemporaneamente se representa a sempre renovada comedia humana.

Para os ergos antigos o universo era apenas uma pequena porção da terra circundada pelo rio Oceanos. Sobre essa porção de terra se estendia a abobada celeste, concava e solida, amparada pelas columnas que assentavam sobre o dorso potente do deus Atlas. Os indios, tinham a mesma concepção, mas davam-lhe a cor local, substituindo as columnas e o deus pação pelo porte soberbo de grandes elephantes brancos...

O escudo de Achilles, forjado por Neptuno, foi a primeira carta geographica. N'elle, nollo conta Homero, se via desenhado todo o relevo das maravilhas do mundo dos antigos.

As viagens, porém, foram dilatando os apertados limites desse mundo primordial e as suas fronteiras passaram além das margens do primitivo rio; depois descobriu-se o segundo systema planetario mas a terra se conservava ainda firme, presa, immovel no centro do universo.

Vieram então Copernico, Gallileu, Kleper e ficou provado o movimento do planeta, ponto de partida para a explicação de grande numero de phenomenos terrenos e celestes até então mergulhados no mais impenetravel mysterio.

Newton Laplace, Herschell devassaram esse mysterio e trouxeram para a terra a decifração do brilhante hieroglypho sideral.

Para a travessia dos mares, outraa tumulo quasi fatal das aventureiras caravellas errantes, Flavio Gioia e Marco Pollo dispensavam o guia natural das estrelas, descobriam a bussola. Depois Solomão de Caus, Denis Papin, James Watt, dispensavam o concurso dos ventos nas velas enfumadas, descobriram o vapor.

Para a perpetuação da tradição e propagação das idéas, Guttemberg concebeu a imprensa e para prender a harmonia errante dos

canticos do amor e das famfarras guerreiras, Guy de Arezzo inventava as notas de musicas.

Preservou o homem da fatalidade incoussiente das fiascas electricas Franklin, elevando da cumieira das casas para-raios; Galvani descobriu a electricidade e Volta conseguiu aproveitar essa força nova esparsa nos elementos naturais e fazel-a actuar em um certo momento dado. Wheatstone e Morse submetteram essa força para a transmissão momentanea das idéas á distancia, p'lo telegraphos, e Edison accomodou-a em cada casa para o uso diario na communicação immediata de duas vozes distantes, pelo telephone.

Concorrendo para a alimentação salutar do homem, Parmentier descobriu na terra a fecula da batata e para que a terra melhor produzisse o fructo, já Triptoleme havia descoberto o arado.

Da beterraba extrahiu o assucar Margraff. Para o prazer capitoso da excitação do espirito Noé ensinou que se bebia o succo fermentado da uva e Nicot propagou na Europa as propriedades da funaça aspirada da fo'ha do fumo. Eduard Yddan, inventou o alambique; Arnaud de Villeneuve distillou o alcool e Gay Lussac descobriu o alcometro.

Eculiano, Hypococrates, Juliano, na antiguidade e Ambrose Paré e Harvey, trabalharam para pela applicação da medicina e da cirurgia salvar as doentes do corpo e extirpar as enfermidades do organismo e Danbeirau descobriu o chloroformo para furtar o homem á dor da applicação daquellas artes.

Jenner plantou no corpo humano a lympho vaccinica que nos preserva do horrendo mal da variola; Pasteur, Freire e Koek, exploravam o veio da fonte benéfica que nos livra dos males indoliosos da raiva canina, do vomito preto e da tísica pulmonar.

Estes, quanto ao desenvolvimento dos progressos materiaes, a evolução moral e social tem tambem a sua lucta concatenação de nomes gloriosos desde Confucio, Manou e Sócrates até Montesquieu e Comte.

No campo das conquistas espirituales igualmente milhares de benemeritos da humanidade em todos os tempos tem trazido para o patrimonio commum o seu contingente de esforço em bem da prosperidade e felicidade da especie.

E no seculo actual é tão avultado esse patrimonio que vae dando aos contemporaneos as perspectivas assombrosas que, em futuro talvez não remoto, tornadas em realidade terão por certo, transformado radicalmente a vida material, moral e social do planeta em suas bases aparentemente mais solidas e duradouras.

Na historia da evolução do direito reconhece-se sobre tudo a grande jornada a caminho da confraternização universal.

Desde que as primeiras leis e organizações sociaes se impuzeram á obediencia dos povos foi-se reconhecendo a necessidade de uma especie de organização geral de lei que obrigasse os povos entre si, mesmo que estabelecesse relações entre os inimigos em tempo de guerra, que regulasse os direitos e as obrigações reciprocas.

Nos tempos heroicos da Grecia e de Roma a expressão estrangeiro era synonyma de *barbaro* e *inimigo*.

Os estrangeiros eram reduzidos a escravidão desde que ultrapasassem os limites e as fronteiras de seu paiz e entrassem em territorio alheio. E tanto se julgava isso legitimo que o proprio Aristoteles escreveu que os barbaros estavam destinados por natureza a ser escravos dos gregos, sendo licito o emprego de qualquer meio para os reduzir ao captiveiro.

A amplitude dos mares era infestada pelos piratas errantes que buscavam na rapina e na depredação compensar a esterilidade do solo natal. A pirataria era considerada como uma profissão honesta.

A barbaria dos costumes na guerra é attestada pelos cantos heroicos de Homero. Nelle se encontra a pintura das mais extraordinarias scenas de selvageria orgulhosamente narradas como actos do mais sadio heroismo: os corpos dos inimigos mortos na batalha expos-

tos nús e mutilados; á fome dos abutres daniños; Heitor, atado morto ao carro triumphal de Achilles...

Mas, desde esses tempos remotos cuja historia a meio se delia no esgarçamento das tradições fabulosas começaram a apparecer os grandes espiritos benfeitores que comprehendem a necessidade da regulamentação dos direitos das nacionalidades entre si, dentro do universo, da mesma forma porque já se havia regulamentado os direitos dos homens dentro das nacionalidades.

Solon, o grande atheniense, foi o primeiro que legislou sobre esse ramo do direito publico estatuindo regras a respeito da pirataria. Depois delle outros vieram e, sob a influencia dos legisladores e philosophos mais humanitarios, foi se formando um corpo embryonario de direito publico cujas principaes maximas regularam as relações das republicas da Grecia entre si...

Já os romanos tinham o espirito liberal mais pronunciado que os gregos. Cicero ensinava que duas nações mesmo quando estão empenhadas em lutas para honra do soberano ou para gloria do povo, deveriam sempre ser governadas pelos principios que constituem as justas causas da guerra. O vencedor dos dous partidos combaten es de vera, diz Cicero mesmo neste caso, ser temperado pela dignidade da causa de cada um.

Depois do grande orador, a embryologia do direito publico foi por tal forma se desenvolvendo que o imperador Justiniano em suas grandes codificações—que a alguns respeitois ainda hoje regulam as relações civis dos povos cultos—consignam a existencia do *ius gentium*, se bem que não tendo ainda a moderna accepção da denominação — *direito das gentes*.

Sucedeu, porém, a decadencia e desmembramento do imperio dos Ceseres e os barbaros dominaram o mundo, levando em sua invasão assoladora o saque e a devastação aos quatro pontos cardeaes.

Propagava-se então o christianismo e ao influxo benefico das humanas doutrinas do philosopho de Nazareth foi se creando um novo corpo de theorias que foram consolidadas e systematisadas no seculo XVII pelo celebre flamengo Hugo Grotius nos seus rotaveis livros *De Jure belli et pacis* e *Mores liberum* que veio a luz em 1634.

Para a obra immorredoura de Grotius concorreram effizacmente, sobre tudo os philosophos casuistas do seculo XVI. De entre estes, primeiro o dominicano Francisco de Victoria, professor da Universidade de Salamanca e seu discipulo e successor Dominico Soto que publicou em 1560 o livro *de justitia et jure*.

Depois destes, o jesuita Francisco Suarez, de quem Grotius disse que em subtileza nenhum outro philosopho equalava. Vieram em seguida o allemão Conrado Brunns, autor do tratado *de legationibus* (Mayeux 1548), Balthazar Ayala, preboste do exercito hespanhol nos Paizes Baixos e que escreveu largamente sobre os direitos de guerra (Antuerpia 1597) e sobretudo Machiavel e Albericus Gentilis, de origem italiana ambos, aquelle, espirito satânico que se comprazia em torturar a existencia dos principes com a apolcía dos governos republicanos e este professor na Universidade de Oxford, o mais notavel philosopho-publicista da idade média antes de Grotius e que exerceu sobre o espirito deste grande philosopho benefica e decisiva influencia.

Com Grotius se fundou finalmente o direito das gentes que não é mais, segundo a lição de Holbes que o direito natural modificado de accordo com as conveniencias e as relações das nações; com Grotius se augmentou que a «humanidade é a sociedade de genero humano, as nações são os individuos dessa grande associação e que é preciso, pois, um direito que rega as suas relações como é preciso um direito entre os individuos desde que elles se unem em familia, em cidade e em estado.» (*)

E os progressos desse corpo de *direito* vão dia a dia, de conquista em conquista, impondo leis e regras aos povos do Universo, propagando a solidariedade de todos subordinados aos mesmos principios geraes, fomentando o espirito de fraternisação de todos elles; e dia virá em que, sem esse ideal utopista da Republica Universal com que sonharam os grandes imperadores—Alexandre, Cesar, Carlos Magno e Napoleão—os povos todos do globo, reconhecendo a origem irmã dos primitivos habitantes e compreendendo que ha lugar para todos no Universo e que assim, como no campo existe um fgo para cada passarinho, como disse um poeta, com uma sabia organisação social e um correcto proceder individual, deve haver na terra o trabalho e a subsistencia para cada um, não de naturalmente apagar-se as raças naturaes das fronteiras das nações, universalizando-se o codigo das obrigações reciproas, garantindo-se a todos os cidadãos de todas as patrias o jogo de igualdade dos direitos e das liberdades individuaes, desapparecer de todo a noção da rivalidade, apagar-se no espirito dos homens os instinctos sanguinolentos de guerras e conquistas de modo que cada qual sentindo-se cidadão de sua patria, amando as suas instituções e a sua terra, celebrando os feitos gloriosos dos seus benfeitores, celebre igualmente as conquistas gloriosas da humanidade, ame a terra dos outros que tambem concorrem para sua felicidade e sinta-se tambem por assim dizer cidadão do Universo.

Tal é o ideal, a aspiração humana que a Nacionalidade Brasileira commemora symbolicamente ao primeiro dia de cada anno.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 30 de dezembro de 1892.....	8 510:225\$740
Idem do dia 31.....	405:676\$283

Em igual periodo de 1891..	8.915:902\$032
	6.902:847\$486

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 30 de dezembro de 1892.....	624:394\$023
Idem do dia 31.....	56:377\$545

Em igual periodo de 1891...	680:771\$568
	731:316\$500

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de dezembro de 1892.....	7:350\$067
Idem dos dias 1 a 31.....	1 001:580\$753

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. ministro da Justiça recebeu os seguintes:

ARACAJU, 29 de dezembro de 1892—Teinho a honra de participar-vos que nesta data installou-se o Tribunal da Relação, neste estado, com as formalidades legais.

No desempenho das funções de seu presidente, me encontrareis sempre como auxiliar dos interesses da justiça.—*João Baptista da Costa Carvalho*, presidente da Relação.

ARACAJU, 29 de dezembro de 1892—Participo-vos que nesta data installou-se o Tribunal da Relação ficando a magistratura estadual organizada. Saudos-vos.—*José Calazans*.

PORTO-ALEGRE, 30 de dezembro de 1892—E' falso o facto denunciado a Legação Oriental a que vos referistes no telegramma de 26, de haver um grupo armado de forças constitucionaes, passado a linha em Rivera Chico com o fim de apprehender o emigrado Leoncio Perez.—*Dr. Abott*.

Academia Nacional de Medicina—Sessão ordinaria em 27 de outubro de 1892.—Presidente, Dr. Baptista de Lacerda—1º secretario, Dr. Pinto Portella—2º secretario, Cesar Diogo.

A's 7 1/4 horas da noite, presentes os academicos Pires Ferreira, José Lourenço, Baptista de Lacerda, Pinto Portella, Alfredo Nascimento, Costa Ferraz, Cesar Diogo, Ismael da Rocha e Guarany, foi aberta a sessão.

O 2º secretario fez a leitura da acta da sessão anterior, a qual foi approvada sem debate.

O 1º secretario deu conta do expediente que constou das seguintes publicações scientificas:

- Journal de Hygiene* n. 836.
- Brasil Medico* n. 38.
- Cronica Medica Quirurgica de la Habana* n. 16.
- Gazeta Medica da Bahia*, agosto.
- Gazette Gynecologique* n. 151.
- Memoria Bimud de los trabajos del Laboratorio Mito-bacteriologico de Habana*.
- Le Limosin Medica* n. 9.
- Revista Maritima Brasileira*, outubro de 1892.

Index Catalogue of the Library of the Surgeon General's office U. S. Army. Tomo XII, Officio do Ministerio do Interior, pedindo o parecer da academia a respeito do saneamento desta capital.

O presidente communicou que, tendo fallecido no espaço da anterior a presente sessão o membro honorario Dr. Eduardo Augusto de Abreu, providenciou quanto lhe foi possivel na occasião para cumprimento do regimento, tendo o academico Dr. Guarany corrido espontaneamente a dignamente representar a academia nos actos de suffragios e condolencias, e, sendo hoje o setimo dia do passamento do illustre academico, julga que não se infringirá o regimento celebrando-se sessão, no entanto escrupulosa nesse ponto e consulta a academia.

Depois de breves considerações do Dr. Guarany, resolveu-se que continuasse a sessão.

Primeira parte da ordem do dia

O Dr. Guarany faz desenvolvidas considerações sobre o estado sanitario na corrente estação e diz que até esta data, tendo-se dado apenas dous casos de febre amarella, como consta da intimação da Inspectoria Geral de Hygiene e das communicações officiaes de ambos os hospitaes de isolamento, julga oportuna a occasião de pedir-se ao governo o fechamento dos portos inficionados por febre amarella como a capital do Mexico, Ilha de Cuba, nos quaes é a febre amarella endemica, e por esta forma se poderá julgar si esta enfermidade entre nós é com effeito endemica, como pensa a maior parte dos nossos clinicos, ou si na opinião de outros, como por exemplo o Dr. Rocha Faria, é uma molestia importada.

O Dr. Lacerda, diz, a proposito da communicação do orador precedente, que tem receios de que não se realizem as medidas sobre fechamento dos portos aos immigrants, como foi aconselhado ao governo, tanto mais vendo os jornaes annunciarem a proxima chegada de algumas embarcações com milhares de immigrants.

O Dr. Costa Ferraz diz que a academia não pôde ser indifferente á noticia que corre sobre o estado de saúde do honrado academico Barão do Lavradio, e, na forma dos precedentes, pede á academia se faça representar em visita a esse academico. Sobre esse assumpto, o presidente respondeu que a mesa já havia cogitado, e folgando por essa iniciativa de seu collega nomeava-o e ao Dr. Guarany para incorporados a si desempenharem-se dessa dever.

2ª parte da ordem do dia — Posta em discussão a conclusão do parecer do Dr. Souza Lima sobre a canalisação das aguas de Poços de Caldas foi unanimemente approvada.

A conclusão é a seguinte: «A' vista do exposto, pois, e a não ser que em algum estabelecimento balneario da mesma natureza do

(*) F. Laurents. *Etudes sur l'histoire de l'humanité*—vols. introd. § 3º.

de Caldas se tenha empregado recentemente e com inesperado successo, de que não tenho noticia, a canalisação de ferro fundido, julgo que ella não pôde servir para o fim de que se trata, devendo ser substituída por maullhas de vidro grosso e forte, ou, melhor, de porcellana. E' este o meu parecer que submetto ao juizo desta douta corporação.»

Entrando em discussão os relatorios das commissões de chimicos e clinicos, sobre as aguas de Caxambu, são unanimemente approvados.

O Dr. Alfredo Nascimento diz que, si os estatutos permitem a eleição para um logar na academia sem trabalho especial, pensa que o Dr. Borges da Costa será uma feliz aquisição para esta corporação. Pelo presidente foi declarado que são condições para se pretender em logar de membro titular da academia a apresentação de trabalho de lavr. propria e inedito e a solitação do candidato.

O Dr. Guarany, propõe e é approvedo que se lance em acta um voto de agradecimento ao Dr. Borges da Costa por se ter prestado ao convite da academia para constituir a commissão que foi encarregada da analyse das aguas de Caxambu e se lhe communique esta demonstração de apreço dos seus serviços.—Foi unanimemente approvedo.

O Sr. Cesar Diogo diz que, visto o seu estado de saúde actual não lhe permittir comparecer ás sessões, pois que está privado de sahir á noite, ped. e insiste pela sua demissão do cargo de 2º secretario. Foi approvedo.

O Dr. Ismael da Rocha faz a leitura de uma parte de um seu trabalho sobre a prophylaxia da tuberculose, especialmente pelo methodo de Koch.

Levanta-se a sessão as 9 1/4 da noite.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se amanhã os corpos de engenheiros, dos estados maiores de artilharia, de 1ª e 2ª classes e de saúde inclusive as secretarias dos hospitaes, prets dos corpos e designações para alimentos de familias.

Escola Militar da Capital—O resultado dos exames finais de perspectivas somb.as, prestados pelo alumno do 2º anno do curso geral em 1892, em ordem de merecimento, foi o seguinte:

Approvedos plenamente:

Grão 8: José Victoriano Aranha da Silva, Antonio Gomes Dantas, Antonio Eugenio Gadelha, Luiz Antonio Fernandes Torres, Pompeu Jacome, Bernardino Vieira Lima e Alberto Lavenere Wanderley.

Grão 7: José Odon Pereira Maia, José Malachias Cavalcanti Lima, Secundino Antonio da Cunha, Adolpho José de Carvalho, João Carlos do Couto Seabra, Gustavo Sampaio, João Soter da Silveira, Antonio Emilio Redrigues e Emilio Bittencourt da Silva Sarmiento.

Grão 6: Felix Amelio da Costa Pereira, Eduardo Martins Trindade, Bernardo José de Mello, Julio Canavarro da Negrêiros Mello, Manoel Corrêa do Lago, Vicente José dos Santos, Benicio Felipe de Souza, Afanro Carneiro de Moraes, Ildelfonso da Silva Guimarães, Isaac da Silva Lemos, Manoel da Cunha Moraes e Arthur Neptuno de Boulevard.

Approvedos simplesmente:

Grão 5: Joaquim Barbosa Cordeiro de Farias, Pedro Frederico Leão de Souza e Antonio José Pinheiro Tupinambá.

Grão 3 e fracção: Manoel da Rosa Soares. Reprovados, 2.

Não compareceu por motivo justificado, 1.

—Resultado, em ordem de merecimento, dos exames da cadeira de astronomia prestados pelos alumnos abaixo mencionados:

Approvedos plenamente:

Grão 9: José Victoriano Aranha da Silva. Grão 7: Bernardino Vieira Lima, Gustavo Sampaio e Antonio Eugenio Gadelha.

Grão 6: Secundino Antonio da Cunha, João Soter da Silveira, Luiz Antonio Fernandes

Torres, Antonio Gomes Dantas, Alberto Lavenere Wanderley, José Malachias Cavalcanti Lima, Eduardo Martins Trindade e Pompeu Jacome.

Approvedos simplesmente:

Grão 5: José Odon Pereira Maia, Manoel Corrêa do Lago, Adolpho José de Carvalho, Benicio Felipe de Souza, Manoel da Cunha Moraes e Antonio José de Lima Camara.

Grão 4: Bernardo José de Mello e Joaquim Barbosa Cordeiro de Farias.

Reprovados 7.

Deixaram de fazer exame por motivo justificado 4.

Pagadoria do Thesouro

Pagam-se amanhã as seguintes folhas Secretaria da Instrucção, das camaras legislativas, Aposentados, Thesouro Nacional, Archivo Publico, Asylo dos Meninos Desvalidos City Improvement, illuminação publica, Inspectoria da Instrucção e Secretaria da Industria, Viaggio e Obras Publicas.

Correio—Esta repartição expellirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Dalton, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo Planeta, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo Nabira, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo Raiou, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo Horrox, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo Goyanna, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo Medes, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo Holbein, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até á 1 da tarde de hoje.

Pelo Pernambuco, para os portos do norte, por Victoria, Amarração e Obidos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até á 1 da tarde de hoje.

Pelo Matiguan, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até á 1 da tarde de hoje.

Pelo Principe do Grão Part, para Bahia, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 1 da tarde de hoje.

Pelo Galicia, para Lisboa, Vigo, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até á 1, objectos para registrar até ás 3 idem.

— Esta repartição fechar-se-ha á 1 hora da tarde.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 27 e 28 de dezembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA
1	27	7 hs. da noite..	753.25	22.5	16.88	83.6
2	27	1 . . . manhã.	753.30	21.8	13.92	83.3
3	27	7	752.24	25.5	17.00	69.7
4	27	1 tarde..	754.61	24.3	16.12	58.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 52,0, prateado 35.5.
 Temperatura maxima 27.4.
 Temperatura minima 20,6.
 Evaporação 2,5.
 Ozono 5.
 Velocidade média do vento em 24 horas 4^m,4.

Estado do céu

- 1) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 3^m,7.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,2 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NW 2^m,9.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSE 7^m,1.

E nos dias 28 e 29.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA
1	28	7 hs. da noite	751.05	22,6	14,62	72,0
2	28	1 . . . manhã	755.07	21,8	15,11	73,0
3	28	7	751,84	20,2	16,23	92,1
4	28	1 tarde.	753,22	21,0	16,92	92,0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 43,5, prateado 29,0.
 Temperatura maxima 21,2.
 Temperatura minima 18,6.
 Evaporação 1,0.
 Ozono 5.
 Chuva no dia 29 ás 7 horas da manhã 3^{mm},34.

Velocidade media do vento em 24 horas 4^m,7.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento SSE 5^m,9.
- 2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus e cumulus, vento W 1^m,4.
- 3) Encobertos por cumulo nimbus e nimbus, vento SSE 5^m,0.
- 4) Encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 4^m,2.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

	Nre.	Est.	Total.
Existiam.....	777	697	1,479
Entraram.....	11	11	22
Sahiram.....	21	10	31
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	754	694	1,459

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 195 consultantes, para os quaes se aviaram 264 receitas.
 Fez-se uma extracção de dente.

E no dia 26 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	754	694	1.495
Entraram.....	31	23	54
Sahiram.....	32	30	62
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	754	688	1.442

O movimento da sala de leito e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 599 consultantes, para os quaes se aviaram 34 receitas.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 19 dezembro de 1892:

Tinguá e Commercio.....	60.048.000
Maracanã e afluentes.....	20.539.000
Macacos e Cabeça.....	18.918.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.194.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.629.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.705.000 e o do Morro da Viuva..... 900.000

No dia 20:

Tinguá e Commercio.....	60.653.000
Maracanã e afluentes.....	19.922.000
Macacos e Cabeça.....	17.537.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.949.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.625.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.705.000 e o do Morro da Viuva..... 678.000

No dia 21:

Tinguá e Commercio.....	60.048.000
Maracanã e afluentes.....	19.623.000
Macacos e Cabeça.....	17.373.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.789.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.553.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.711.000 e o do Morro da Viuva..... 650.000

No dia 22:

Tinguá e Commercio.....	59.530.000
Maracanã e afluentes.....	19.109.000
Macacos e Cabeça.....	17.373.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.676.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.462.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.711.000 e o do Morro da Viuva..... 671.000

No dia 23:

Tinguá e Commercio.....	60.048.000
Maracanã e afluentes.....	18.938.000
Macacos e Cabeça.....	17.231.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.756.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.422.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.705.000 e o do Morro da Viuva..... 657.000

No dia 24:

Tinguá e Commercio.....	60.653.000
Maracanã e afluentes.....	22.104.000
Macacos e Cabeça.....	31.879.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.970.000
Andarahy e Tres Rios.....	14.398.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.705.000 e o do Morro da Viuva..... 607.000

No dia 25:

Tinguá e Commercio.....	60.048.000
Maracanã e afluentes.....	25.222.000
Macacos e Cabeça.....	23.733.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.660.000
Andarahy e Tres Rios.....	10.613.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.705.000 e o do Morro da Viuva..... 479.000

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 28 de dezembro de 1892

Temperatura à sombra.....	maxima.... 26.0	minima.... 20.6	media.... 23.3
Dita na relva.....	maxima.... 42.6	minima.... 11.8	
Dita ao sol.....	maxima.... 57.0		
Evaporação à sombra 3 ^o			

No dia 29:

Temperatura à sombra.....	maxima.... 21.7	minima.... 19.2	media.... 20.4
Dita na relva.....	maxima.... 25.0	minima.... 13.4	
Dita ao sol.....	maxima.... 41.0		
Evaporação à sombra 3 ^o	2. Chuva 2 ^m ,8.		

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1019 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao lugar de lente cathedratice da 2^a cadeira da 2^a serie do curso de sciencias sociaes (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido lugar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrossim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e politicos, isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da Republica ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, á humanidade e á sciencia, dos quaes se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1569 de 28 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenado a directoria desta faculdade no supramencionado aviso, excepção feita do que diz respeito á exhibição das provas, que versarão somente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892. — O secretario, B. Araújo Faria Rocha.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. conselheiro Dr. director, faz-se publico que a inscripção para os concursos aos lugares vagos de lente substituto da 2^a secção e de preparador de physica medica estará aberta nesta secretaria, de 5 do corrente a 4 de março proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de dou-

tor em medicina por qualquer das faculdades da Republica ou publica-forma do mesmo e quaesquer outras publicações que haja feito ou titulos scientificos que tenha adquirido. Poderá tambem concorrer ao logar de preparador o diplomado pelos cursos nacionaes de pharmacia.

O concurso ao logar de lente substituto constará das seguintes provas: escripta, oral sobre uma das cadeiras da secção, praticas sobre as materias affectas a todas as cadeiras da mesma, defesa de theses e arguição sobre os assumptos das provas oral e escripta pelo lentes das cadeiras sobre as quaes versarem.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção e proposições em numero de tres sobre cada cadeira do curso da Faculdade.

O concurso ao logar de preparador de physica medica constará das seguintes provas: escripta sorteada entre vinte pontos, dando-se o tempo de tres horas para esse fim; pratica especial do laboratorio referente áquella cadeira e oral sobre um assumpto concernente ao cargo sorteado dentre vinte pontos com 24 horas de antecedencia.

Na forma do art. 177 dos estatutos em vigor, o candidato que, depois de começado o concurso, não comparecer a qualquer das provas ou se retirar em meio della, ainda que por motivo de molestia, perderá todo o direito e o mesmo acontecerá ao pretendente ao logar de lente substituto que no dia do encerramento da inscripção não apresentar á directoria 100 exemplares da sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 4 de novembro de 1892. — O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que os juros das apolices de 4 %, convertidos, ouro, e 5 %, papel, serão pagos: estes ás segundas, quartas e sextas e aquelles ás terças, quintas e sabados, do dia 2 de janeiro proximo em diante, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Caixa de Amortisação, 31 de dezembro de 1892. — M. A. Galvão.

Recebedoria

Imposto de consumo de fumo

Na forma do decreto n. 1203 de 23 do corrente, o administrador da Recebedoria convida os proprietarios e administradores de fabricas e depositos de fumo, a vir de 1 a 31 de janeiro vindouro, fornecer por escripto declaração precisa da quantidade de kilogrammas de fumo sahido em consumo, calculada sobre a produção do corrente anno, afim de organizar-se o lançamento para a deducção do respectivo imposto.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de dezembro de 1892. — O administrador, J. C. Cavalcanti.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 7 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento de oito boias destinadas ao balisamento do porto desta capital.

A concorrência versará não só sobre o preço de cada uma e o prazo do fornecimento, como tambem sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o citado fim.

O plano e especificações acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892. — O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, faço publico que no dia 5 do mez de janeiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento dos livros, folhas, etc., destinados à nova escripturação dos almoxarifados e officinas deste arsenal.

Na directoria das officinas de machinas deste estabelecimento dar-se-hão todos os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe de estado-maior general da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 4219 de 20 de dezembro do corrente anno, está aberta a inscripção dos concurrentes às 13 vagas de fies de 2ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar folhas corridas no civil e no crime e certidão de idade por onde provem ser cidadãos brasileiros maiores de 18 annos.

A inscripção será encerrada no dia 23 de janeiro de 1893, e no dia 24 começarão os exames.

Quarta secção do quartel-general da marinha, 23 de dezembro de 1892.—*Olympio Lynchio Caldeira*, commissario geral.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Santos & Teixeira, B. W. Moss, Filho & Gaspar e Companhia de Marmore e Ladrilhos são convidados a comparecer a esta repartição, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetitos pelo conselho de compras em sessão de 13 do corrente na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 2 de janeiro de 1893.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Hospital Central do Exercito

FORNECIMENTO DE LEITE

Não tendo comparecido concurrentes para o fornecimento de leite, conforme o edital de 24, de novo faço publico, de ordem do Sr. coronel Dr. director, que, no dia 5 de janeiro proximo, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, pharmacia e despensa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1893.

As propostas versarão sobre o preço do litro, serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos, plenamente autorisados e abertas deante dos concurrentes.

O proponente, cuja proposta for accetita, assignará o contracto, na Contadoria Geral da Guerra, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 31 de dezembro de 1892.—O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

E. de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO DE SABAUNA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo 1 de janeiro proximo futuro, será aberta ao trafego a estação de Sabauna, entre as de Guararema e Mogy das Cruzes, no trecho da Cachoeira a Norte.

Escriptorio do trafego, 21 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo 1 de janeiro proximo futuro, por occasião das corridas no pado Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueira, desde ás 10 horas da manhã, até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 30 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

José Joaquim Godinho e Felipe de B. C. Pinheiro.—Compareçam na Directoria Geral de Viação.

Intendencia Municipal

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil faz saber que, em sessão de 7 de janeiro deste anno, adoptou e o governo, por portaria do Ministerio dos Negocios do Interior, de 23 do mesmo mez e anno, approvou a seguinte postura, relativa a escavações nas ruas, travessas e praças, modificativa da de 11 de julho de 1878:

Postura

Art. 1.º Nenhuma companhia, empreza ou particular poderá fazer escavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer de 1 de dezembro a 31 de março. Este prazo será prorogado quando as condições de salubridade publica o exigirem.

As vallas e escavações feitas, para qualquer trabalho publico ou particular, serão até 1 de dezembro de cada anno, obstruidas e de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças em que se acham.

Paragrapho unico. As escavações para assentamento de encanamentos de gaz, agua ou esgoto, durante o intervalo de tempo prescripto, no artigo antecedente, só serão permittidas nos casos urgentes, á juizo da intendencia de obras, ouvida tambem a Inspectoria Ger. l de Higiene, devendo taes trabalhos ser exclusivamente effectuados durante a noite.

Art. 2.º As escavações que forem imprescindiveis para concertos locais e urgentes dos encanamentos existentes não poderão nesse tempo ser conservadas abertas por mais de 48 horas.

Art. 3.º A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 30\$ pela primeira vez e de 60\$ na reincidencia, ficando o infractor na obrigação de obstruir a escavação ou valas que tenha feito, e, na falta, de pagar ao Conselho de Intendencia Municipal as despesas que com isso se fizerem, e que pelo mesmo conselho forem determinadas.

Art. 4.º Revagam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia, 7 de janeiro de 1892. E, eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, a subscrevi.—*Dr. Nicoláo Joaquim Moreira*, presidente.—*Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo*.—*Evartito Rodrigues da Costa*.—*Augusto Tasso Fragoso*.—*Antonio Rodrigues Santos França e Leite*.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou-se lavrar e publicar pela imprensa o presente edital.

Conselho de Intendencia Municipal, 28 de janeiro de 1892.—*Dr. Nicoláo Joaquim Moreira*, presidente.—*Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo*.—*Augusto Tasso Fragoso*.—*Frederico Guilherme de Lorena*.—*Antonio Rodrigues dos Santos França e Leite*.—*Evartito Rodrigues da Costa*.—*José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segu da-fira, 1 de janeiro, serão chamados, no Externat do Gymnasio Nacional, à rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez (ás 10 horas, 1ª mesa)—Presidencia do Dr. Alfredo Piragibe

Armando de Belfort Ramos.
Aurelio de Amoedo Telles.
Francisco da Silveira Confort.
Pedro Soares de Souza.
Tancredo Alves de Andrade Sardinha.
Valdomiro Villet Peralta.

Turma suplementar

Evangelina Alves Pereira.
Aurea Alves Pereira.
Fortunato Maria da Conceição Junior.
Arminio Sampaio da Cunha.
Henrique José do Carmo Netto.
Octavio Luiz da Silva.

Portuguez (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Castello Branco

Antonio Cardoso Fontes.
Horacio Ramos Rosa.
Otto Alves Noqueira.
José Herculanio da Costa Brito.
Georges Leuzinger Masset.
Henrique de Vincenzi.

Turma suplementar

Octavio de Vincenzi.
Ila Huet Bacellar.
Lucile Masset.

Ambrozina Rodrigues Pereira.
Maria José Rodrigues Pereira.
Lydia Amelia de Andrade.

Portuguez (3ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Limoeiro

João Vieira da Cunha.
Mario Paula e Silva.
Alvaro Mesquita Bastos.
Alecides Brandão.
Augusta Figueiredo Costa.
Candido Venancio Pereira Peixoto.

Turma suplementar

Regulo Ramalho.
Americo Lobo Leite Pereira Junior.
Luiz Portocarrero Velloso Tavares.
Candido Bello de Mello e Cunha.
José Roberto de Carvalho.
Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.

Francês (ás 10 horas, 2ª mesa) — Presidencia do Dr. Guilherme Teixeira

Gualter de Freitas.
Oscar da Gavea.
Arthur de Souza Pereira.
Guilherme Pires da Silva.
Vicente de Toledo Ouro Preto.
Agenor Ferreira da Rocha.

Turma suplementar

Julio Gurgel de Vasconcellos Souza.
Aristides Pereira Leitão.
Heito Sayão de Bustamante.
Jefferson de Somburg Lemos.
Mario Pereira Frazão.
Alvaro Pereira Frazão.

Inglês (ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. Noronha

João Baptista Madeira.
Francisco Julio Xavier Junior.
João Henrique Saldanha da Conceição.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Elgard Limoeiro.
João Dias de Freitas.

Turma suplementar

Frederico de Almeida Rego Filho.
Harold Limoeiro.
Eugenio Augusto Ribeiro.
Verissimo de Moraes.
Ignacio Guedes Partado Leite.
João Cancio Nunes de Mattos Junior.

Historia geral (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Menezes Vieira

Oscar Frederico do Nascimento.
Paulo Ernesto de Azevedo.
José Luiz de Araujo.
Augusto Guigon.

Turma supplementar

João do Nascimento Navarro.
Benício Alvaro Gonçalves.
Alcides Xavier de Gouvêa.
Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.

Geographia. (1ª mesa, às 10 horas)—Presidência do Dr. Matto'o Maia

Turma supplementar

Mario de Andrade Martins Costa.
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
Raul Elmundo de Oliveira.
Othon Drummond Furtado de Mendonça.

Arithmetica e algebra (às 10 horas, 1ª mesa)—Presidência do Dr. Drago

Alberto Pereira
Appio Torquato Fernandes Couto.
Carlos Moreira Ipanema.
Arnaldo Ferreira de Paiva.

Turma supplementar

Paulo Ernesto de Azavedo
José Maria da Silva Velho Junior.
Haroldo Limocero.
Hugolino Cruxen de Andrade Faria.

Arithmetica e algebra (às 10 horas, 2ª mesa)—Presidência do Dr. Coelho Barreto

Antonio da Cunha Mendes.
Constantino Lila da Silveira.
Carlos da Ponte Ribeiro Schiller.
Augusto de Andrade Costa.

Turma supplementar

Ignacio Guedes Furtado Leite.
Carlos José Ribeiro Braga Junior.
Benjamin Telles da Rocha Faria.
José Malcher Aury.

N. B. — Terça-feira, 3 de janeiro, começa 2ª e ultima chamada de geographia.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 31 de dezembro de 1892.—O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Fiscalização de machinas

Pe'a repartição de fiscalização de machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que Seixas Magalhães & Comp. requereu licença para o assentamento para um gerador de vapor de 2ª categoria no predio n. 50 da rua de Gonçalves Dias na freguezia do Sacramento.

Prefeitura Municipal do Districto Federal, Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892.—O chefe de fiscalização, Affonso de Carvalho. (

Pela Repartição de Fiscalização de Machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que Benjamim Pinto de Gouvêa requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de 3ª categoria no predio n. 59 da rua de Sorocaba na freguezia da Lagôa.

Prefeitura Municipal do Districto Federal, Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892.—O chefe de fiscalização, Affonso de Carvalho. (

EDITAES**S. Miguel de Campos**

Traslado—Edital—O cidadão Antonio de Sá Cavalcante Pessoa, juiz substituto no municipio de S. Miguel de Campos, na forma da lei, etc.

Faz saber que, por parte do capitão Antonio da Costa Barros Lima, lhe foi feita uma petição do teor seguinte: Illm. Sr. juiz substituto em exercicio no municipio desta cidade de S. Miguel de Campos. —Por seu advogado constituído no instrumento junto, diz o capitão Antonio da Costa Barros Lima, proprietario e domiciliario no engenho Santa Maria, deste municipio, que sendo co-possuidor e co-proprietario, por titulo legal de doação de uma quarta parte indivisa nas terras do engenho Jequiá, sito neste municipio da cidade de S. Miguel de Campos, deste estado de Alagoas, terras que se acham legalmente delimitadas no seu perimetro, com todas as con-

frontantes, as quaes constam de duas terças do legua na sua testada da frente, sobre duas e meia leguas de extensão para o fundo (documentos 1, 2 e 3) succede que são também co-proprietarios das mesmas terras e engenho Jequiá, por quotas partes indivisas, a Baroneza de Jequiá e a Sra. D. Sebastiana de Araujo Barros; por si e como representantes de seus filhos inclusive o menor João, as quaes residem no Districto Federal e o Dr. José Torquato de Araujo Barros e o capitão Manoel Victorino da Costa Barros, estes residentes neste municipio e por que não seja o supplicante obrigado a viver em communhão, por isto, e querendo della sahir, vem usar da acção *communidivulante*, pelo que vem requerer a V. S. para que se digne de mandar citar por precatoria expedida ao juizo territorial do Districto Federal, onde residem as supra ditas co-proprietarias já referidas ou, editalmente, com o prazo de 30 dias, (art. 4º, § 1º, art. 6º, art. 1º, art. 11 e art. 12 *in fine* do decreto n. 725 de setembro de 1890, que fez baixar o regulamento para a divisão das terras do dominio privado) sendo citados por mandado, visto residirem neste municipio, o Dr. José Torquato de Araujo Barros, capitão Manoel Victorino da Costa Barros, impetrada a devida venia, para a citação deste ultimo afim de uns e outros, virem propor, na primeira audiencia, depois de recolhida a precatoria em juizo, ou expirado o prazo do edital da presente acção de divisão dos terrenos do engenho Jequiá e, na mesma audiencia, se louvarem e approvarem agrimensores e louvados que procedam á divisão geometrica dos alludidos terrenos, e abonarem-se reciprocamente as despezas, sob pena de revelia, ficando, outrossim, todos citados para todos os termos da presente acção inclusive a execução. O supplicante requer mais que seja dado curador *a lide*, visto existir um interessado menor pubere e residirem no Districto Federal a Baroneza de Jequiá e D. Sebastiana de Araujo Barros (arts. 12 e 18 do regulamento citado). O supplicante avalia a presente conta em vinte contos de réis (20.000\$000). Nestes termos pede deferimento. A. D. a presente com a precatoria ou edital e mandado. Cidade de S. Miguel de Campos, 12 de agosto de 1892.—O advogado, *Silvrio Tertubiano de Almeida Lins*. Numero sessenta e quatro—Duzentos réis —Pagou duzentos réis de sello por falta de estampilha.—Recebedoria de Rendas de S. Miguel, 16 de agosto 1892.—O administrador, José Alves.—O escrivão, *Souto Lima*.—A. Como requer passe-se mandado para serem citados pessoalmente os presentes e cite-se por edital com o prazo de trinta dias os ausentes. Nome curador *a lide* o cidadão Francisco Ignacio de Araujo Jatobá. — S. Miguel, 10 de agosto de 1892.—*Elias Almeida*. — D. ao escrivão Souza Lima. — S. Miguel, 10 de agosto de 1892.—*Elias Almeida*. — Em vista do que mandou passar a presente carta de edito de trinta dias, pela qual cita, chama e requer a D. Sebastiana Paes Barreto de Barros, que, por engano, a petição inicial deu o nome de Sebastiana de Araujo Barros, por si e como representante de seus filhos, inclusive o menor João, o qual reside na Capital Federal na setima pretoria da Lagôa, rua de S. João Baptista, n. 5, Botafogo, afim de que venha á primeira audiencia deste juizo e que se fizer, findo o dito termo vir propor a acção de divisão dos terrenos do engenho Jequiá e na mesma audiencia se louvar e approvar agrimensores e louvados que procedam á divisão geometrica dos alludidos terrenos e abonarem-se reciprocamente as despezas sob pena de revelia. Ficando, outrossim, citados para todos os termos da presente acção, inclusive a execução, e na intelligencia de que as audiencias deste juizo são dadas na casa do conselho municipal, ás 12 horas do dia de sabado de todas as semanas, e si for este dia feriado será a audiencia no dia anterior, no mesmo logar e hora. E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente que será affixado no logar do domicilio da citada. Dado e passado nesta cidade de S. Miguel de Campos,

aos 7 dias do mez de novembro de 1892. Eu, Luiz José de Souza Lima escrivão que subsevi. — N. 412 — Sello 600 réis — Pagou 800 réis de sello de verba a falta de estampilha. Recebedoria de Rendas de S. Miguel, 7 de novembro de 1892.—*José Alves*. —*Souto Lima*. — Nada mais continha em dito traslado. — *Antonio de Sá Cavalcante Pessoa*. — Nada mais continha em dito edital, e vae por mim conferido, concertado subscripto e assignado nesta cidade de S. Miguel, aos 7 dias do mez de novembro do anno de 1892. — Eu, Luiz José de Souza Lima, escrivão, que o subsevi.

N. 414 — Sello 600 réis — Pagou 600 réis de sello de verba a falta de estampilha. Recebedoria de Rendas de S. Miguel, 7 de novembro de 1892.—*José Alves*. —*Souto Lima*.

S. Miguel de Campos

O cidadão Antonio de Sá Cavalcante Pessoa, juiz substituto no municipio de S. Miguel de Campos na forma da lei etc.

Faz saber que por parte do capitão Antonio da Costa Barros Lima me foi feita uma petição do teor seguinte: Illm. Sr. juiz substituto em exercicio no municipio desta cidade S. Miguel de Campos—Por seu advogado constituído no instrumento junto, diz o capitão Antonio da Costa Barros Lima, proprietario e domiciliario no engenho Santa Maria deste municipio, que sendo co-possuidor e co-proprietario, por titulo legal de doação de uma quarta parte indivisa nas terras do engenho Jequiá sito neste municipio da cidade de S. Miguel de Campos deste estado de Alagoas, terras que se acham legalmente delimitadas no seu perimetro com todas as confrontantes, as quaes constam de duas terças de leguas na sua testada da frente sobre duas e meia leguas de extensão para o fundo (documento um, dois e tres) succede que são também co-proprietarios das mesmas terras e engenho Jequiá por quotas partes indivisas á baroneza de Jequiá e a Sra. D. Sebastiana de Araujo Barros por si e como representante de seus filhos, inclusive o menor João, as quaes residem no Districto Federal e o Dr. José Torquato de Araujo Barros e o capitão Manoel Victorino da Costa Barros, este residente neste municipio e por que não seja o supplicante obrigado a viver em communhão, por isto, querendo della sahir, vem usar da acção *communidivulante* pelo que vem requerer a V. S. para que se digne de mandar citar por precatoria expedida ao juizo territorial do Districto Federal, onde residem as supra ditas co-proprietarias já referidas ou, editalmente com o prazo de 30 dias (art. 4º, § 1º, arts. 6º e art. 1º, e art. 11 e 12, *in fine* do decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, que fez baixar o regulamento para a divisão das terras do dominio privado), sendo citados por mandado, visto residirem neste municipio o Dr. José Torquato de Araujo Barros e capitão Manoel Victorino da Costa Barros impetrada a devida venia para a citação deste ultimo, afim de uns e outros virem propor, na primeira audiencia, depois de recolhida a precatoria em juizo ou expirado o prazo do edital, a presente acção de divisão e dos terrenos do engenho Jequiá e na mesma audiencia se louvarem e approvarem agrimensores e louvados que procedam á divisão geometrica dos alludidos terrenos e abonarem-se reciprocamente as despezas, sob pena de revelia, ficando, outrossim, todos citados para todos os termos da presente acção inclusive a execução. O supplicante requer mais que seja dado curador *a lide* visto existir um interessado menor pubere e residirem no Districto Federal—Baroneza de Jequiá e D. Sebastiana de Araujo Barros (art. 12 e 18 do regulamento citado). O supplicante avalia a presente causa em vinte contos de réis (20.000\$.) Nestes termos pede deferimento.—A. D. a presente com a precatoria ou edital e mandado. Cidade de S. Miguel de Campos, 12 de agosto de 1892.—O advogado *Silvrio Tertubiano de Almeida Lins*.—N. 64—200. Pagou duzentos réis de sello por falta de estampilha.—Recebedoria de Rendas de S. Miguel, 10 de agosto de 1892.

—O administrador, José Alves.—O escrivão, Souza Lima.—Despacho. D. A. Como requer, pisse-se mandado para ser em cédulas pessoalmente os presentes e cite-se por edital com o prazo de trinta dias os ausentes. Nomeio curador a Ude o cidadão Francisco Lencio de Araújo Intobá. S. Miguel, 10 de agosto de 1892.—*Elis Alves da*.—Distribuição.—D. A. O escrivão Souza Lima. S. Miguel, 10 de agosto de 1892.—*Elis Almeida*.—Em vista do que mandei pessar a presente carta do edito de trinta dias, pela qual, cito, chamo e requiro a Exma. Burozeza de Justiça, cujo nome é Maria Carolina Duarte Ferreira Ferro a qual reside na Capital Federal na quarta praça de S. José à rua Barão de Loreto, antiga Aurea, numero 14, afim de que venha à primeira audiência desta juizo que se faz, fim e do termo vir propor a acção de divisão dos termos do engenho J. puia e na mesma audiência se louvarem e approvarem a gramações lavradas que procedem a divisão geométrica dos a ludi terrenos e abonarem-se reciprocamente as despesas, sob pena de revelia. Ficam lo, ou assim, citados para todos os termos da presente acção inclusiva a execução; e na intelligencia de que as audiências deste juizo são dadas na casa do conselho municipal, ás 12 horas do dia de subido de todas as semanas, e si for este dia feriado será a audiência no dia anterior, no mesmo lugar e hora. E para que chegue a noticia a todos, man lei passar o presente que será afixado no lugar do domicilio da citada. Dito e pisa-lo nesta cidade de S. Miguel de Campos, aos sete dias do mez de novembro de 1892. Eu, Luiz José de Souza Lima, escrivão, que subscrevi. —N. 411—sello—800 réis. Paguei 800 réis de sello de verba por falta de estampilha. Recebedoria de Rendas de S. Miguel, 7 de novembro de 1892.—*José Alves*.—*Souza Lima*.—Antes de S. Cavalcanti. Passou. Na la mais continha em dito edito aqui transcrita e vai por mim conferido, concertado, subscripto e assignado, nesta cidade de S. Miguel, aos 7 dias do mez de novembro de 1892.—Eu, Luiz José de Souza Lima, escrivão que o subscrevi. —N. 413.—Sello 600 réis.—Paguei 600 réis de sello de verba por falta de estampilha.—Recebedoria de Rendas de S. Miguel, 7 de novembro de 1892.—*José Alves*.—*Souza Lima*.

O Dr. Juvenal Augusto Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca de Jaboticabal.

Fez saber que, por parte de João Gonçalves da Fonseca e outros promovezes da divisão da fazenda do Quixadá, lhe foi feita a petição seguinte:—Lhe, e Ex. Sr. Dr. juiz de direito João Gonçalves da Fonseca.—José Bernardes da Fonseca, José Belisario Vieira e Gabriel José da Fonseca, o primeiro representando também os seus filhos, menores e impuberes, João, José, Thomazio, Julio e Paulino, condôminos, por varios titulos, da fazenda denominada Barreiro, também conhecido por Quixadá, sita neste municipio, e que confronta de um lado com outra fazenda de nome Barreiro, de outro com as denominadas Serradinho de Santa Rita e Boa Vista, de outro com a denominada Agua Limpa ou Fazenda dos Brabos, e de outro, finalmente, com as fazendas Cachoeirinha, Tobarana e Cachoeira, querem dividida afim de sahirem da communhão de direito em que alli se acham, com os demais condôminos, e obter cada um o seu quinhão em separado. A fazenda dividenda pertenceu primeiro a Antonio Fernandes Coura, que a obteve por posse e que depois a transferiu a Pedro Joaquim e Alcantara. Por morte deste e de sua mulher, foi a mesma partilhada em um inventariação a sus 10 filhos de nome João, José, Manoel, Francisco, Joanna, Francisco, Joaquim, Maria, Violante e Anna. Os quatro ultimos herdeiros foram residir no estado de Minas Geraes, onde afinal falleo em deixando muitos filhos, cujo numero, e qual nome, a honra da residência não he conhecida. Os herdeiros residiram neste municipio (onde he quasi ainda existe) onde tem a sua residência, sendo os demais fallecido. Procedente destes 10 herdeiros são as terras actualmente

possuidas na fazenda Quixadá, por cerca de 50 condôminos. Não obstante a communhão de direito, a qual he a vontade dos condôminos reside na fazenda dividenda, alli possuindo *pro-divis* porção de terras, com benfeitorias proprias e não da communhão. De modo que só as terras e não somente as terras, são da communhão, e são calculadas em cerca de tres mil alqueires que os supplicantes estimam em 300 contos de réis. Pedem, pois, a citação dos condôminos, constante da lista junta, sendo as dos residentes neste municipio, por mandado e a dos ausentes, em lugar ignorado e incerto e a dos desconhecidos (succeores por qualquer titulo dos herdeiros ausentes) p r edital afixado por tres mezes e publicado no *Diario Official*, na forma do art. 8.º da lei de 5 de setembro de 1890 e de numero 720, para na primeira audiência, depois de feitas todas as citações, se louvarem como supplicantes em peritos que procedem a divisão e abonar as despesas, pena de revelia, ouvirem e fallarem aos termos da respectiva acção, contestarem-na ou confessarem e seguir, seis termos, assistir ás diligencias da divisão, até sentença final, tudo sob as mesmas penas de revelia e lançamento. P. P. pois que autuada esta com procuração justificacão prévia e mais documentos assim se procede á citação requerida; nomeando V. Ex. um curador ao incapaz e ausentes. D) deferimento R. E. E. Mercê (sobre estampilha no valor de quatrocentos réis.) Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. O advogado, João Alves de Souza. Em cuja petição dei o despacho seguinte: A. como requer. Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. J. *Carvalho*. Em virtude do que mandei lavar o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual cito e chamo os herdeiros in certos ausentes e desconhecidos, succeores por qualquer titulo dos herdeiros des conhecidos, para comparerem a primeira audiência deste juizo, que são dadas todas as segundas-feiras, ás onze horas da manhã, no cartorio do escrivão que esta subscreve, depois de feitas todas as citações, afim de louvarem-se com os supplicantes em peritos que procedam á divisão, abonar as despesas della e ficarem citados para todos os demais termos da causa até afinal, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar do costume. Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. Eu, João Evangelista Homem, escrivão, o escrevi. —*Juvenal Augusto Alves de Carvalho*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio. 31

O mercado abrin indeciso. O London & Brazil Bank e o Banco Alemão adoptaram a taxa officiel de 13 1/2 d., mas pouco depois elevaram-na a 13 5/8 d., que o London & River Plate Bank affixou. O Banco da Republica e o British Bank conservaram, nas tabellas, a taxa de 13 3/4 d., mas não constaram transacções a este preço.

O movimento do dia foi pequeno, e o negocio realizado foi a taxas irregulares. Em papel bancario constaram transacções a 13 5/8 d., em papel repassado a 13 5/8 e 13 11/16 d. e em papel particular de 13 5/8 a 13 3/4 d.

A ultima hora ainda um dos bancos sacava com certa franqueza a 13 5/8 d. e o papel particular era cotado a 13 13/16 d., com transacções a esta taxa. Dizam os entendidos que o anno novo entrará com taxas mais altas.

As taxas officias affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 100	131 2 a 13 3/4 d. a 90 d/v
Paris, por Banco	695 a 706 rs., a 90 d/v
Bahia, por Banco	753 a 872 rs., a 90 d/v
Bahia, por Banco	695 a 710 rs., a 90 d/v
Portugal, por Banco	330 a 315 "a, a 3 d/v
Nova York, por dollar	3\$650 a 3\$730, á vista.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 28 de dezembro nas estajies de S. Diogo e Maritima Desde 1 de mes

Aguardente....	—	102 pipas.
Café.....	201.837	8.424.480 kiloga.
Carvão vegetal.	53.870	1.354.357 »
Couroz secos e salgados.....	63.570	117.860 »
Feijão.....	—	8.006 »
Fumo.....	9.432	156.522 »
Queijos.....	7.005	193.395 »
Toucinho.....	13.900	2.6.604 »
Diversas.....	10.192	254.651 »

E no dia 29:

Aguardente....	—	102 pipas.
Café.....	313.525	8.768.005 kilogs.
Carvão vegetal.	15.510	1.361.897 »
Couroz secos e salgados.....	—	217.290 »
Feijão.....	—	8.006 »
Fumo.....	9.871	166.393 »
Queijos.....	10.009	203.404 »
Toucinho.....	15.704	221.508 »
Diversas.....	7.915	264.566 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Certidão do archivação na secretaria da Junta Commercial, da acta da assemblea geral realisada a 26 de outubro de 1892

N. 1993—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob o n. 1993, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil realisada no dia 26 do corrente, na qual foi autorizada a sua fusão com o Banco do Brazil.

Secretario da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de dezembro de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Achavam-se duas estampilhas no valor de 5\$500 devidamente inutilizadas e o sello em relevo da Junta Commercial da Capital Federal.

A acta a que se refere esta certidão foi publicada no *Diario Official* do 27 de dezembro de 1892.

ANNUNCIOS

Banco Economia Popular, 2ª CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente convido aos Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 5 de janeiro ao meio dia, na sala da rua de S. Pedro n. 278 A, afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria, que a ser accetada, importa a liquidacão do banco.

Rio, 31 de dezembro de 1892.—*Luiz Maria Dantas*, director.

Continuam suspensas as transferencias de accões até ao dia 5, em que se tem de realizar a assemblea geral.

Rio, 31 de dezembro de 1892.—*Luiz Maria Dantas*, director.

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente a razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Requere-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gozam dos favores do art. 25 do regulamento vigente queiram também communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.